

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução n.º 3/95 (2.ª série):

Nomeia um vogal do conselho de administração do
ICEP — Investimentos, Comércio e Turismo de
Portugal 663

Gabinete do Primeiro-Ministro 663
Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros 663
Direcção-Geral dos Serviços de Gestão e Organização 663
Instituto Português de Museus 663

Ministério da Defesa Nacional

Instituto de Defesa Nacional 663
Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada... 663
Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço do Pessoal da Superintendência dos Serviços do Pessoal (Marinha) 663
Repartição de Pessoal Civil da Direcção de Administração e Mobilização de Pessoal (Exército) 665
Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea 665

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Ministro 667
Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública... 668
Secretaria-Geral do Ministério 668

Ministério das Finanças

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Tesouro 668
Direcção-Geral do Património do Estado 668
Direcção-Geral da Junta do Crédito Público 668
Direcção-Geral da Administração Pública 668
Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE)..... 668
Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais 669
Direcção-Geral das Contribuições e Impostos 670

Ministérios das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território

Portaria n.º 27/95 (2.ª série):

Altera o contrato relativo à instalação e funcionamento do Centro de Estudos Têxteis Aplicados 670

Portaria n.º 28/95 (2.ª série):

Cria um lugar de assessor principal no quadro de pessoal da Comissão de Coordenação da Região do Norte 670

Ministérios das Finanças e do Ambiente e Recursos Naturais

Portaria n.º 29/95 (2.ª série):

Cria um lugar de assessor principal no quadro de pessoal privativo do extinto Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza 670

Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Gabinete do Ministro	671
Comissão de Coordenação da Região do Norte.....	671
Comissão de Coordenação da Região do Centro...	672
Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo	672
Comissão de Coordenação da Região do Alentejo.....	672
Comissão de Coordenação da Região do Algarve....	678
Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional	678
Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano	678

Ministério da Justiça

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado.....	681
---	-----

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Departamento Geral de Administração	682
---	-----

Ministério da Agricultura

Secretaria-Geral do Ministério	682
Instituto de Estruturas Agrárias e Desenvolvimento Rural	682
Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho	682
Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral	682
Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior	683
Direcção Regional de Agricultura do Algarve.....	683

Ministério da Indústria e Energia

Delegação Regional da Indústria e Energia de Lisboa e Vale do Tejo.....	683
Delegação Regional da Indústria e Energia do Algarve	683

Ministério da Educação

Departamento da Educação Básica	683
Departamento do Ensino Secundário.....	684

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais	684
Junta Autónoma de Estradas	684
Obra Social do Ministério	687

Ministério do Emprego e da Segurança Social

Secretariado Nacional de Reabilitação.....	687
Centro Nacional de Pensões	687
Centro Regional de Segurança Social do Centro...	688
Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo	688
Direcção-Geral da Acção Social	688
Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu	688

Ministério do Comércio e Turismo

Direcção-Geral de Concorrência e Preços	689
---	-----

Ministério do Ambiente e Recursos Naturais

Gabinete da Ministra	689
Direcção-Geral do Ambiente	692
Instituto de Promoção Ambiental	692
Instituto de Meteorologia	692

Tribunal de Contas.....	693
-------------------------	-----

Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.....	693
--	-----

Universidade de Évora.....	693
----------------------------	-----

Universidade de Lisboa.....	693
-----------------------------	-----

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa...	693
---	-----

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa.....	693
--	-----

Instituto Bacteriológico de Câmara Pestana, da Universidade de Lisboa.....	693
--	-----

Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa	693
--	-----

Instituto de Higiene e Medicina Tropical, da Universidade Nova de Lisboa.....	694
---	-----

Escola Nacional de Saúde Pública, da Universidade Nova de Lisboa.....	694
---	-----

Universidade do Porto.....	694
----------------------------	-----

Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto.....	695
---	-----

Universidade Técnica de Lisboa.....	695
-------------------------------------	-----

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.....	695
--	-----

Instituto Politécnico de Castelo Branco.....	696
--	-----

Instituto Politécnico da Guarda.....	696
--------------------------------------	-----

Instituto Politécnico de Leiria.....	696
--------------------------------------	-----

Instituto Politécnico de Lisboa.....	697
--------------------------------------	-----

Instituto Politécnico de Santarém.....	718
--	-----

Instituto Politécnico de Viana do Castelo.....	720
--	-----

Câmara Municipal de Cuba.....	720
-------------------------------	-----

Junta de Freguesia da Cova da Piedade.....	720
--	-----

Ordem dos Advogados.....	720
--------------------------	-----

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 3/95 (2.ª série). — Nos termos da al. d) do art. 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu nomear vogal do conselho de administração do ICEP — Investimentos, Comércio e Turismo de Portugal, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art. 8.º do Dec.-Lei 388/86, de 18-11, na redacção dada pelo art. 2.º do Dec.-Lei 180/92, de 17-8, e por proposta do Ministro do Comércio e Turismo, o licenciado Pedro Emanuel Feytor Pinto, com efeitos a partir de 1-1-95.

22-12-94. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

GABINETE DO PRIMEIRO-MINISTRO

Desp. 2/95. — Nos termos do n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 322/88, de 23-9, na redacção dada pelo Dec.-Lei 45/92, de 4-4, é exonerado do cargo de assessor do meu Gabinete, a fim de assumir funções diplomáticas no estrangeiro, o ministro plenipotenciário Dr. António Manuel de Mendonça Martins da Cruz.

Tendo exercido o cargo de assessor diplomático do meu Gabinete durante mais de nove anos, quero dar expressão pública do meu apreço pela forma como o Dr. Martins da Cruz desempenhou as funções que lhe foram atribuídas no domínio da política externa.

A forma leal, competente e eficaz como sempre defendeu os interesses nacionais e executou as tarefas que lhe foram confiadas, aliada às suas elevadas qualidades profissionais, amplamente reconhecidas interna e externamente, foram para mim da maior valia.

Por todo o seu trabalho, que honra sobremaneira a diplomacia portuguesa, confiro público louvor ao Dr. António Martins da Cruz.

6-1-95. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

Secretaria-Geral

Declaração. — Nos termos do art. 3.º do Dec.-Lei 460/77, de 7-11, o Primeiro-Ministro declarou de utilidade pública, por despachos de 29-12-94:

Fundação Banco Comercial Português, com sede em Lisboa.
Grupo Desportivo e Cultural de Guilhovai, com sede em Guilhovai, Ovar.

9-1-95. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Aviso. — Nos termos dos arts. 24.º, n.º 2, al. b), e 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisam-se os interessados de que a lista de classificação final referente ao concurso para preenchimento de 12 lugares de técnico superior principal da carreira técnica superior vertical de dotação global do quadro de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 183, de 9-8-94, e homologada por despacho do secretário-geral de 6-1-95, se encontra disponível, para consulta, na Divisão de Relações Públicas desta Secretaria-Geral, sita na Rua do Prof. Gomes Teixeira, em Lisboa. Tel.: 3977001.

9-1-95. — A Presidente do Júri, *Maria Guiomar Cruz*.

Direcção-Geral dos Serviços de Gestão e Organização

Aviso. — Informam-se os interessados de que a lista de classificação final do concurso interno geral de ingresso com vista ao preenchimento de seis lugares actualmente vagos na categoria de terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços de Gestão e Organização, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 179, de 4-8-94, se encontra afixada nas instalações desta Direcção-Geral, Rua Ivens, 35, 2.º, 1200 Lisboa.

9-1-95. — A Presidente do Júri, *Margarida Belo*.

Instituto Português de Museus

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se todos os interessados de que a lista de classificação final referente ao concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico superior principal, da carreira de técnico superior, do quadro do pessoal do Museu Regional de Arqueologia D. Diogo de Sousa, conforme aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 72, de 26-3-94, será afixada, na data da publicação do presente aviso

no *DR*, nas instalações do referido Museu e nas do Instituto Português de Museus, no Palácio Nacional da Ajuda, em Lisboa, e enviada ao candidato.

5-1-95. — A Presidente do Júri, *Maria Isabel Cunha e Silva*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Instituto de Defesa Nacional

Por despachos do director do Instituto de Defesa Nacional de 28-12-94:

Maria Albertina Gomes Alves, segundo-oficial do quadro próprio do pessoal do Instituto de Defesa Nacional — nomeada, por urgente conveniência de serviço, precedendo concurso, primeiro-oficial do mesmo quadro, ficando exonerada do anterior lugar com efeitos reportados à data do despacho.

Maria Helena Marques Viegas de Sousa, segundo-oficial do quadro próprio do pessoal do Instituto de Defesa Nacional — nomeada, por urgente conveniência de serviço, precedendo concurso, primeiro-oficial do mesmo quadro, ficando exonerada do anterior lugar com efeitos reportados à data do despacho.

Maria Júlia Sequeira Duarte Furtado, segundo-oficial do quadro próprio do pessoal do Instituto de Defesa Nacional — nomeada, por urgente conveniência de serviço, precedendo concurso, primeiro-oficial do mesmo quadro, ficando exonerada do anterior lugar com efeitos reportados à data do despacho.

Por despacho do director do Instituto de Defesa Nacional de 29-12-94:

António Manuel Fonseca Bento, motorista de ligeiros do quadro próprio do pessoal do Instituto Português da Qualidade — nomeado, por urgente conveniência de serviço, precedendo concurso, para idêntico lugar, que se encontra vago, no quadro próprio do Instituto de Defesa Nacional, ficando exonerado do anterior lugar com efeitos reportados a 1-1-95.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

29-12-94. — O Director, *Fernando Manuel Palla Machado da Silva*, vice-almirante.

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Desp. 3/95. — No uso da competência delegada que me é conferida, com a faculdade de subdelegar, pelas als. c) e d) do n.º 1 e n.º 3 do Desp. 72/MDN/94, de 28-3, do Ministro da Defesa Nacional, subdelego no superintendente dos Serviços do Pessoal, vice-almirante António José Malheiro Garcia, competência para, no âmbito das direcções e outros organismos da Superintendência dos Serviços do Pessoal:

a) Autorizar a realização de despesas com aquisição de bens e serviços que ultrapassem a competência dos conselhos administrativos em que os organismos daquela Superintendência se apoiam, até aos seguintes montantes:

100 000 000\$, com cumprimento das formalidades legais;
50 000 000\$, com dispensa de realização de concurso, público ou limitado, e de celebração de contrato escrito;

b) Autorizar as despesas referidas na al. d) do n.º 1 do art. 22.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, até ao limite de 2 000 000\$;

c) Autorizar, de acordo com os procedimentos estabelecidos, as deslocações oficiais ao estrangeiro.

4-1-95. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *João José de Freitas Ribeiro Pacheco*, almirante.

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Direcção do Serviço do Pessoal

Repartição de Sargentos e Praças

Portaria. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo do estabelecido no art. 235.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover, por escolha, ao posto de capitão-tenente, em conformidade com o previsto na al. c) do

art. 234.º do EMFAR, os primeiros-tenentes da classe de marinha Miguel Barreiros Aguiar de Jesus, José Carlos Miguel Picoito e Pedro Manuel Buisson Vairinho Beltrão Loureiro, todos no quadro, que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos arts. 60.º e 249.º do mencionado estatuto, a contar de 1-10-94, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o n.º 2 do art. 199.º e para efeitos do n.º 2 do art. 70.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência de vacaturas resultantes de:

- Promoção ao posto imediato do capitão-tenente Raul Bernardo Mourato Ramos Gouveia;
- Promoção ao posto imediato do capitão-tenente João Pedro Felícia Moreira;
- Promoção ao posto imediato do capitão-tenente António João Cota Fevereiro,

ficando colocados no 1.º escalão do novo posto.

Estes oficiais, após a sua promoção, e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do capitão-tenente Paulo Jorge de Almeida Borges Gaspar.

4-1-95. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *João José de Freitas Ribeiro Pacheco*, almirante.

Portaria. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo do estabelecido no art. 235.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover, por diuturnidade, ao posto de subtenente, em conformidade com o previsto na al. a) do art. 370.º do EMFAR, os aspirantes TSN GRAD. STEN, em regime de voluntariado:

- ASPOF TSN ENG GRAD. em STEN José Daniel Ferreira Duarte de Sá;
- ASPOF TSN ENG GRAD. em STEN Ana Alexandra Sales Grade Reis Rodrigues,

que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, no art. 60.º e na al. a) do art. 374.º do mencionado Estatuto, a contar de 27-9-94, data a partir da qual contam a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a al. a) do art. 199.º, e para efeitos do n.º 2 do art. 70.º, ambos do mesmo Estatuto, ficando colocados no 1.º escalão do novo posto.

Estes oficiais, após a sua promoção, e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe, pela ordem que vão indicados, auferindo a retribuição monetária fixada no art. 2.º do Dec.-Lei 158/92, de 21-7, a actualizar em conformidade com a legislação aplicável.

4-1-95. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *João José de Freitas Ribeiro Pacheco*, almirante.

Portaria. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo do estabelecido no art. 235.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover, por diuturnidade, ao posto de primeiro-tenente, em conformidade com o previsto na al. d) do art. 234.º do EMFAR, os segundos-tenentes da classe de engenheiros de material naval, graduados no posto de primeiro-tenente, Fernando Jorge Pires, Rui Manuel Alves Francisco e Clélio Dinis Ferreira Leite, que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos arts. 60.º e 249.º do mencionado Estatuto, a contar de 26-10-94, data a partir da qual contam a antiguidade e lhes são devidos os respectivos vencimentos, de acordo com a al. a) do n.º 1 do art. 199.º e para efeitos do n.º 2 do art. 70.º, ambos do mesmo Estatuto, ficando colocados no 1.º escalão do novo posto.

Estes oficiais, após a sua promoção, e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na escala de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do primeiro-tenente EMA GRAD em capitão-tenente António José Afonso Pires Carochó.

4-1-95. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *João José de Freitas Ribeiro Pacheco*, almirante.

Por despachos do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço do Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente do Serviço do Pessoal:

Promovidos ao posto de segundo-marinheiro L RV, a contar de 30-12-94, ficando colocados na escala de antiguidades à esquerda do 324193 segundo-marinheiro L RV Jorge Miguel de Almeida Sampaio Costa, pela ordem que se indica:

- 9308093, primeiro-grumete L RV João Carlos P. da Silva.
- 9308593, primeiro-grumete L RV Agostinho Gerardo Pinheiro.

- 9307993, primeiro-grumete L RV Luís Miguel Costa Dias.
- 419093, primeiro-grumete L RV Hélder Manuel de Sousa Ferreira.
- 410893, primeiro-grumete L RV Luís Miguel Claro Valente.
- 9305393, primeiro-grumete L RV Adelino Lavrador dos Santos.
- 426793, primeiro-grumete L RV José Manuel Lourenço Matias.
- 411893, primeiro-grumete L RV Filipe Fernando Pires Esteves.
- 411493, primeiro-grumete L RV Carlos Miguel Fontes da Costa.
- 9306693, primeiro-grumete L RV Miguel A. G. da Silva Viegas.
- 9305993, primeiro-grumete L RV Paulo Alexandre M. Cascalho.
- 408693, primeiro-grumete L RV Nuno Alexandre L. dos Santos.
- 423393, primeiro-grumete L RV Carlos Manuel Calado.
- 443893, primeiro-grumete L RV José Carlos Pereira Luciano.
- 412193, primeiro-grumete L RV Ricardo Alexandre M. dos Santos.
- 418793, primeiro-grumete L RV António José Gonçalves Dias.
- 412893, primeiro-grumete L RV Luís Miguel Tavares Fontelonga.
- 448293, primeiro-grumete L RV Paulo Alexandre António da Graça.
- 427093, primeiro-grumete L RV Gabriel Nelson Castro Nunes.
- 412593, primeiro-grumete L RV Manuel Merciano Lopes.
- 448393, primeiro-grumete L RV Frederico José A. M. Carneiro.

Promovidos ao posto de segundo-marinheiro TFD RV, a contar de 30-12-94, ficando colocados na escala de antiguidades à esquerda do 8307192, segundo-marinheiro TFD RV Ricardo Jorge Rodrigues Monteiro Santos, pela ordem que se indica:

- 442493, primeiro-grumete TFD RV Paulo Alexandre Dias Nunes.
- 9306293, primeiro-grumete TFD RV Isaac da Conceição Morargy.
- 9308493, primeiro-grumete TFD RV Paulo Jorge da Silva Pereira.
- 424893, primeiro-grumete TFD RV Rui Filipe de Oliveira Fernandes.
- 9307793, primeiro-grumete TFD RV Pedro Miguel R. A. Ferreira.
- 9307493, primeiro-grumete TFD RV Joaquim Pinto Soares.
- 9307693, primeiro-grumete TFD RV João Paulo Antunes Rebelo.
- 9307593, primeiro-grumete TFD RV Hélder Renato F. de Oliveira.
- 9307393, primeiro-grumete TFD RV Vitor Miguel Guerreiro Mestre.
- 9309193, primeiro-grumete TFD RV Hugo Miguel Folgado Bastos.
- 9306093, primeiro-grumete TFH RV Filipe Nuno Correia Afoso — promovido ao posto de segundo-marinheiro TFH RV, a contar de 30-12-94, ficando colocado na escala de antiguidades à esquerda do 330493, segundo-marinheiro TFH RV Luís Miguel Marcos João.
- 411593, primeiro-grumete L RV Virgílio Dias da Silva — promovido ao posto de segundo-marinheiro L RV, a contar de 31-12-94, ficando colocado na escala de antiguidades à esquerda do 448393, segundo-marinheiro L RV Frederico José Antunes Monterroso Carneiro.

Promovidos ao posto de segundo-marinheiro C RV, a contar de 30-12-94, ficando colocados na escala de antiguidade à esquerda do 8314992, segundo-marinheiro C RV Paulo J. D. Teixeira, pela ordem que se indica:

- 413393, primeiro-grumete C RV Pedro A. R. Gonçalves.
- 414293, primeiro-grumete C RV Mário F. Sá Gonçalves.
- 414593, primeiro-grumete C RV Miguel Xavier Jerónimo.
- 414993, primeiro-grumete C RV António M. da Silva Chança.
- 422493, primeiro-grumete C RV Celestino dos Santos Gaspar.
- 426993, primeiro-grumete C RV Pedro M. da Silva Ribeiro.
- 428093, primeiro-grumete C RV Paulo J. F. Papança.
- 428193, primeiro-grumete C RV Manuel V. de Oliveira.
- 433993, primeiro-grumete C RV João C. V. M. de Sousa.
- 434593, primeiro-grumete C RV José V. Ventura Palmela.
- 445493, primeiro-grumete C RV José M. Grilo Soares.
- 454893, primeiro-grumete C RV Marcos J. B. dos Reis.
- 9308693, primeiro-grumete C RV Sérgio P. de Sousa Nunes.
- 9308793, primeiro-grumete C RV Luís G. C. Nunes.

Promovidos ao posto de segundo-marinheiro A RV, a contar de 30-12-94, ficando colocados na escala de antiguidades à esquerda do 6302993, segundo-marinheiro A RV Cristiano Meneses Sendim, pela ordem que se indica:

- 406193, primeiro-grumete A RV Cláudio J. Patrício Dias.
- 410493, primeiro-grumete A RV Herculano M. de S. Espinola.
- 419893, primeiro-grumete A RV Francisco J. R. G. Ribeiro.
- 426193, primeiro-grumete A RV Hildebrande A. N. Mangas.

432393, primeiro-grumete A RV António José Moreira.
 442593, primeiro-grumete A RV Manuel da Silva Rocha.
 451093, primeiro-grumete A RV Vítor J. Neto Zambujo.
 9305893, primeiro-grumete A RV Nuno Manuel Ribeiro.
 9307293, primeiro-grumete A RV Daniel J. R. S. de Lima.
 9308293, primeiro-grumete A RV João P. da Costa Gabriel.

9306393, primeiro-grumete T RV Valdemar B. da Silva — promovido ao posto de segundo-marinheiro T RV, a contar de 30-12-94, ficando colocado na escala de antiguidades à esquerda do 234293, segundo-marinheiro T RV Mário J. E. de Sousa.

70664, sargento-ajudante T Francisco Vinagre Lopes — promovido ao posto de sargento-chefe da classe T, a contar de 31-12-94, ficando colocado na escala de antiguidades à esquerda do 507858, sargento-chefe T António Lopes Grencho.

15570, primeiro-sargento T Manuel Dinis de Oliveira — promovido ao posto de sargento-ajudante da classe T, a contar de 31-12-94, ficando colocado na escala de antiguidades à esquerda do 224268, sargento-ajudante T Serafim de Azevedo C. Pereira.

Promovidos ao posto de sargento-chefe da classe E, a contar de 30-9-94, ficando colocados na escala de antiguidades à esquerda do 227570, sargento-chefe E Carlos Fernando Lopes da Silva, pela ordem que se indica:

19472, sargento-ajudante E António Manuel M. dos Santos.
 89371, sargento-ajudante E Acácio António Prata da Veiga.

Promovidos ao posto de sargento-chefe da classe A, a contar de 31-10-94, ficando colocados na escala de antiguidades à esquerda do 519858, sargento-chefe A Francisco José Branquinho, pela ordem que se indica:

549059, sargento-ajudante A Hercílio Tavares.
 653460, sargento-ajudante A Jodé de Jesus Farinha.

Promovidos ao posto de segundo-marinheiro CM RV, a contar de 30-12-94, ficando colocados na escala de antiguidades à esquerda do 336193, segundo-marinheiro CM RV David António Mateus Cabete, pela ordem que se indica:

137993, primeiro-grumete CM RV José António F. das Neves.
 425593, primeiro-grumete CM RV Álvaro Alexandre de A. Roxo.
 421593, primeiro-grumete CM RV João Manuel Mariano Pestana.
 9309393, primeiro-grumete CM RV Amaro Piteira Lopes.
 438993, primeiro-grumete CM RV Luís Manuel Domingues Carreira.
 457593, primeiro-grumete CM RV José Maria Pinto G. Guimarães.
 411793, primeiro-grumete CM RV Nelson Nunes Vieira.
 417793, primeiro-grumete CM RV Fernando Manuel Nisa Silvestre.
 9307193, primeiro-grumete CM RV Eleutério José G. Francisco.
 458393, primeiro-grumete CM RV António Luís do N. C. dos Santos.
 405893, primeiro-grumete CM RV Manuel António Gomes da Fonte.
 444893, primeiro-grumete CM RV Rui Sérgio Coração.
 421193, primeiro-grumete CM RV Fernando Manuel Matias Ramos.

Promovidos ao posto de segundo-marinheiro V RV, a contar de 30-12-94, ficando colocados na escala de antiguidades à esquerda do 305493, segundo-marinheiro V RV José Carlos Vieira, pela ordem que se indica:

418493, primeiro-grumete V RV José António Parafina Raimundo.
 457193, primeiro-grumete V RV Rui Ferreira de Oliveira.
 408993, primeiro-grumete V RV Celestino Jorge Mendes Martins.
 421393, primeiro-grumete V RV Carlos Alberto de O. Gonçalves.
 405793, primeiro-grumete V RV José Fernando Dias Pacheco.
 432593, primeiro-grumete V RV Paulo José Silva F. Rodrigues.
 444293, primeiro-grumete V RV Jorge Manuel Sequeira Gil.
 402793, primeiro-grumete V RV Paulo Jorge Costa Prata.
 448893, primeiro-grumete V RV José Carlos Pereira Mira.
 426693, primeiro-grumete V RV João Carlos Ribeiro Pereira.

6-1-95. — O Chefe da Repartição, *Eurico Ferreira de Carvalho*, capitão-de-mar-e-guerra.

EXÉRCITO

Direcção de Administração e Mobilização de Pessoal

Repartição de Pessoal Civil

Por despacho de 1-9-94 do general ajudante-general do Exército:

Maria de Fátima Teixeira Lopes Figueiredo, nomeada provisoriamente (situação pré-carreira) professora dos ensinos básico e secundário

do QPCE/Colégio Militar. (Vence pelo índice 120.) (Visto, TC, 2-1-95. São devidos emolumentos.)

9-1-95. — O Chefe da Repartição, *António Ribeiro Laia*, coronel de infantaria.

FORÇA AÉREA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Portaria. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os alferes RC abaixo mencionados sejam promovidos ao posto que lhes vai indicado, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 60.º e na al. a) do n.º 1 do art. 396.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, atentas as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 157/92, de 31-7:

Oficiais TOCART RC:

Tenente:

Alferes TOCART RC 095526-E, Jorge Humberto Santos Ferreira — BA4.
 Alferes TOCART RC 096669-L, Fernando José Soares Fernandes — BA4.
 Alferes TOCART RC 095529-K, João Nuno Ramos dos Santos — BA4.
 Alferes TOCART RC 095528-A, Manuel Figueiredo de Oliveira Raposo — BA11.
 Alferes TOCART RC 095525-G, Paulo Alexandre Alves Calvário — COFA.
 Alferes TOCART RC 096670-D, Bruno Jorge Rodrigues Guincho — BA11.
 Alferes TOCART RC 096643-G, Herlander Manuel Sequeira Simões — BA4.
 Alferes TOCART RC 095527-C, Nuno Gabriel do Rosário Pinto — BA4.
 Alferes TOCART RC 095486-B, Francisco José Brazão da Guia — BA11.
 Alferes TOCART RC 095487-L, Graciano José Magno de Jesus Rodrigues — BA11.
 Alferes TOCART RC 095524-J, Luís Miguel Candeias Coelho — BA4.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 9-11-94. São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 14.º do Dec.-Lei 57/90, de 14-2, com a redacção que lhe foi dada pelo n.º 1 do art. 5.º do Dec.-Lei 98/92, de 28-5.

28-11-94. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante do Pessoal da Força Aérea, *Aurélio Benito Aleixo Corbal*, general Pilav.

Portaria. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os alferes RC abaixo mencionados sejam promovidos ao posto que lhes vai indicado, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 60.º e na al. a) do n.º 1 do art. 396.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, atentas as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 157/92, de 31-7:

Oficiais TODCI RC:

Tenente:

Alferes TODCI RC 095513-C, Joaquim José Rodrigues Frazgo — ESQ11.
 Alferes TODCI RC 095520-F, José Manuel da Costa Lopes — ESQ11.
 Alferes TODCI RC 095519-B, Pedro Miguel Moura de Macedo — ESQ11.
 Alferes TODCI RC 095518-D, Pedro Alexandre Santos Rodrigues — ESQ12.
 Alferes TODCI RC 095523-L, Jorge Manuel Marques Pires — ESQ12.
 Alferes TODCI RC 095515-K, Luís Miguel de Góis Silva — ESQ12.
 Alferes TODCI RC 095516-H, Fernando Manuel Mendes Almeida — ESQ12.
 Alferes TODCI RC 095521-D, Carlos Miguel de Carvalho Martins — ESQ12.
 Alferes TODCI RC 095517-F, Paulo Jorge de Freitas Cândido Dias — ESQ12.
 Alferes TODCI RC 095522-B, Jorge Manuel Oliveira Filipe — ESQ12.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 9-11-94. São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 14.º do Dec.-Lei 57/90, de 14-2, com a redacção que lhe foi dada pelo n.º 1 do art. 5.º do Dec.-Lei 98/92, de 28-5.

28-11-94. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante do Pessoal da Força Aérea, *Aurélio Benito Aleixo Corbal*, general Pilav.

Portaria. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os alferes RC abaixo mencionados sejam promovidos ao posto que lhes vai indicado, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 60.º e na al. a) do n.º 1 do art. 396.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, atentas as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 157/92, de 31-7:

Oficiais TMAEQ RC:

Tenente:

Alferes TMAEQ RC 095514-A, Vítor Manuel Carvalho da Piedade — BA6.
Alferes TMAEQ RC 092946-J, Luís Manuel Pereira Varino — BA5.
Alferes TMAEQ RC 095509-E, João António Dias Elvas — DA.
Alferes TMAEQ RC 095485-D, Jaime Fernando Marques Semedo — BA6.
Alferes TMAEQ RC 095512-E, Jorge Manuel Micaelo Santarém — CFNTFA.
Alferes TMAEQ RC 095510-J, Ricardo Luís da Silva Santos — DA.
Alferes TMAEQ RC 095511-G, Délio Marcos da Fonseca — BA11.
Alferes TMAEQ RC 092968-K, João Roberto Oliveira Rodrigues — CFMTFA.
Alferes TMAEQ RC 095505-B, Sérgio Manuel Penetra Magno — BA5.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 9-11-94. São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 14.º do Dec.-Lei 57/90, de 14-2, com a redacção que lhe foi dada pelo n.º 1 do art. 5.º do Dec.-Lei 98/92, de 28-5.

28-11-94. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante do Pessoal da Força Aérea, *Aurélio Benito Aleixo Corbal*, general Pilav.

Portaria. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o alferes RC abaixo mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 60.º e na al. a) do n.º 1 do art. 396.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, atentas as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 157/92, de 31-7:

Oficiais TMAEQ RC:

Tenente:

Alferes TMAEQ RC 096631-C, Paulo Alexandre Gonçalves Teixeira — BA1.

Fica colocado na respectiva lista de antiguidades imediatamente à direita do tenente TMAEQ RC 095511-K, Délio Marcos da Fonseca. Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 9-11-94. É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 14.º do Dec.-Lei 57/90, de 14-2, com a redacção que lhe foi dada pelo n.º 1 do art. 5.º do Dec.-Lei 98/92, de 28-5.

21-12-94. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, interino, *Pelágio Manuel de Abreu Castelo Branco*, general Pilav.

Portaria. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os alferes RC abaixo mencionados sejam promovidos ao posto que lhes vai indicado, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 60.º e na al. a) do n.º 1 do art. 396.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, atentas as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 157/92, de 31-7:

Oficiais PIL RC:

Tenente:

Alferes PIL RC 092943-D, João Tomé Marques Moreno — BA1.
Alferes PIL RC 092919-A, Pedro Miguel Nunes Agostinho — BA1.

Alferes PIL RC 092939-F, José Manuel Moura dos Santos de Matos Moniz — BA11.

Alferes PIL RC 095481-A, Rui Alberto Rocha Ribeiro — BA1.
Alferes PIL RC 092991-D, Joaquim Manuel Barbosa de Sousa Violante — BA11.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 23-11-94. São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 14.º do Dec.-Lei 57/90, de 14-2, com a redacção que lhe foi dada pelo n.º 1 do art. 5.º do Dec.-Lei 98/92, de 28-5.

30-11-94. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante do Pessoal da Força Aérea, *Aurélio Benito Aleixo Corbal*, general Pilav.

Portaria. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os alferes RC abaixo mencionados sejam promovidos ao posto que lhes vai indicado, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 60.º e na al. a) do n.º 1 do art. 396.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, atentas as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 157/92, de 31-7:

Oficiais NAV RC:

Tenente:

Alferes NAV RC 083113-B, José Gomes de Oliveira — BA1.
Alferes NAV RC 096666-F, Fernando Manuel Oliveira Lopes Almeida — BA1.
Alferes NAV RC 096665-H, Alexandre Manuel Rodrigues Gouveia Lopes — BA1.
Alferes NAV RC 096664-K, João Paulo Velez Salgado — BA4.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 23-11-94. São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 14.º do Dec.-Lei 57/90, de 14-2, com a redacção que lhe foi dada pelo n.º 1 do art. 5.º do Dec.-Lei 98/92, de 28-5.

30-11-94. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante do Pessoal da Força Aérea, *Aurélio Benito Aleixo Corbal*, general Pilav.

Portaria. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o alferes RC abaixo mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 60.º e na al. a) do n.º 1 do art. 396.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, atentas as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 157/92, de 31-7:

Oficiais TPAAC RC:

Tenente:

Alferes TPAAC RC 095480-C, João Jorge Vieira — DP.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 23-11-94. É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 14.º do Dec.-Lei 57/90, de 14-2, com a redacção que lhe foi dada pelo n.º 1 do art. 5.º do Dec.-Lei 98/92, de 28-5.

30-11-94. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante do Pessoal da Força Aérea, *Aurélio Benito Aleixo Corbal*, general Pilav.

Portaria. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o alferes RC abaixo mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 60.º e na al. a) do n.º 1 do art. 396.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, atentas as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 157/92, de 31-7:

Oficiais PIL RC:

Tenente:

Alferes PIL RC 095482-K, António da Costa Marques Soeiro Arada — BA11.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 24-11-94. É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 14.º do Dec.-Lei 57/90, de 14-2, com a redacção que lhe foi dada pelo n.º 1 do art. 5.º do Dec.-Lei 98/92, de 28-5.

30-11-94. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante do Pessoal da Força Aérea, *Aurélio Benito Aleixo Corbal*, general Pilav.

Portaria. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, interino, que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do art. 189.º, n.º 1, e do art. 234.º, al. a), do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 60.º, 236.º, al. e), e 288.º, al. e), do referido Estatuto:

Quadro de oficiais médicos:

Coronel:

Tenente-coronel médico 001444-D, Rui Manuel Luz da Silva Gonçalves — HFA.

Preenche a vaga em aberto pela passagem à situação de reserva do coronel médico 000939-D, Nuno Alvares de Abreu Castelo Branco, verificada por portaria desta data.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 20-12-94.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 14.º do Dec.-Lei 57/90, de 14-2, com a redacção que lhe foi dada pelo n.º 1 do art. 5.º do Dec.-Lei 98/92, de 28-5.

20-12-94. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, interino, *Pelágio Manuel de Abreu Castelo Branco*, general Pilav.

Portaria. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, interino, que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do art. 189.º, n.º 1, e do art. 234.º, al. b), do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 60.º, 236.º, al. d), e 288.º, al. d), do referido Estatuto:

Quadro de oficiais médicos:

Tenente-coronel:

Major médico 020998-J, Henrique Alfaiate Leal — HFA.

Preenche a vaga em aberto pela passagem à situação de reforma do tenente-coronel médico 017007-A, Luís Filipe Monteiro de Carvalho, verificada em 5-8-94.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 5-8-94.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 14.º do Dec.-Lei 57/90, de 14-2, com a redacção que lhe foi dada pelo n.º 1 do art. 5.º do Dec.-Lei 98/92, de 28-5.

13-12-94. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, interino, *Pelágio Manuel de Abreu Castelo Branco*, general Pilav.

Portaria. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, interino, que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do art. 189.º, n.º 1, e do art. 234.º, al. b), do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 60.º, 236.º, al. d), e 288.º, al. d), do referido Estatuto:

Quadro de oficiais médicos:

Tenente-coronel:

Major médico 020994-F, Francisco da Conceição Oliveira — HFA.

Preenche a vaga em aberto pela promoção ao posto imediato do tenente-coronel médico 001444-D, Rui Manuel da Luz Silva Gonçalves, verificada por portaria desta data.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 20-12-94.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 14.º do Dec.-Lei 57/90, de 14-2, com a redacção que lhe foi dada pelo n.º 1 do art. 5.º do Dec.-Lei 98/92, de 28-5.

20-12-94. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, interino, *Pelágio Manuel de Abreu Castelo Branco*, general Pilav.

Portaria. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, interino, que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do art. 189.º, n.º 1, e do art. 234.º, al. b), do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 60.º, 236.º, al. d), e 289.º, n.º 1, al. d), do referido Estatuto:

Quadro de oficiais TINF:

Tenente-coronel:

Major TINF 020227-A António José de Carvalho Pires — EMFADI.

Preenche a vaga em aberto pela promoção ao posto imediato do tenente-coronel TINF 000736-G, Rogério Luís Domingos Mineiro, verificada por portaria de 10-11-94, com efeitos desde 1-1-94.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1-1-94.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 14.º do Dec.-Lei 57/90, de 14-2, com a redacção que lhe foi dada pelo n.º 1 do art. 5.º do Dec.-Lei 98/92, de 28-5.

5-12-94. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, interino, *Pelágio Manuel de Abreu Castelo Branco*, general Pilav.

Portaria. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, interino, que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do art. 189.º, n.º 1, e do art. 234.º, al. b), do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 60.º, 236.º, al. d), e 289.º, n.º 1, al. d), do referido Estatuto:

Quadro de oficiais TMAEQ:

Tenente-coronel:

Major TMAEQ 000837-A, José Ribeiro do Fundo — IAEFA.

Preenche a vaga em aberto pela passagem à situação de adido do tenente-coronel TMAEQ 000834-G, Raul Manuel da Conceição Oliveira, verificada por portaria desta data.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 21-11-94.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 14.º do Dec.-Lei 57/90, de 14-2, com a redacção que lhe foi dada pelo n.º 1 do art. 5.º do Dec.-Lei 98/92, de 28-5.

5-12-94. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, interino, *Pelágio Manuel de Abreu Castelo Branco*, general Pilav.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

GABINETE DO MINISTRO

Louvor. — Por proposta do general comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, louvo o brigadeiro António Miguel Cunha Navarro, pelo modo nobilitante e emérito como, desde Abril de 1993, ascendendo a tal responsabilidade a partir do cargo anterior de chefe do estado-maior da Guarda Nacional Republicana, tem vindo a desempenhar as funções de segundo-comandante-geral daquela instituição.

Na alta missão de serviço público que tem vindo a cumprir projecta-se toda a dimensão do militar de eleição que se revela na sua folha de serviços, constituída numa multiplicidade de incumbências, a cobrirem ampla gama de matizes da profissão castrense, mas escorada num mesmo denominador, feito de dignidade, brio e dedicação inultrapassáveis. Oficial dotado de notável vivacidade intelectual, invulgarmente perspicaz, de dinamismo esfusante, franco e de lealdade marcante, aliando a tais predicados o senso e a ponderação que se vincam pendularmente nas posições que assume, institui-se, por isso, em colaborador de inestimável valia do general comandante-geral, que nele tem encontrado arrimo certo e eficaz para o exercício da elevada responsabilidade que lhe cabe. Acha-se favorecido o brigadeiro Navarro por modo de ser que lhe permite estabelecer relacionamento cordial com todos os escalões hierárquicos, pautado por exigência e rigor, mas denotando trato aberto, desprovido de formalismos inúteis, e bem-humorado, que desde logo tende a granjear-lhe estima e apreço. Assenta a sua conduta habitual em apurado sentido de justiça e humanismo, bem patentes no cunho pessoal que conferiu à presidência da Junta Superior de Saúde da Guarda, que lhe cabe por inerência, na qual tem reflectido a significativa preocupação que, por detrás de cada militar subordinado, lhe merece o homem, com todo o substrato de condições particulares de índole social que o afectem.

Na missão de coadjuvar o comandante-geral, tem-lhe cabido gerir os aspectos técnicos concernentes à administração da justiça e da disciplina no seio da Guarda. Fê-lo com a rectidão, firmeza e equidade que lhe definem o carácter, contribuindo para as decisões consentâneas com o crédito e eficácia que se procura sejam apanágio, em todas as circunstâncias, do Comando da instituição.

Sublinhe-se ainda a achega facultada ao exercício desse Comando em área determinante, mediante deslocações assíduas pelo vasto dispositivo territorial da Guarda, em contactos até à sua mais diminuta fracção, que lhe permitiram aperceber-se não só da proficiência alcançada, local a local, no cumprimento da missão, mas também da motivação, dificuldades e perspectivas de cada militar, por re-

condita que fosse a sua prestação de serviço, precioso capital de conhecimento numa instituição que se pretende coesa e firme na consecução dos objectivos que tem demarcados.

Radica-se no brigadeiro Navarro qualidades de excepção, que, predestinando-o para a assunção de postos mais prestigiantes ainda no contexto da instituição militar, lhe vêm proporcionando a prestação à Guarda Nacional Republicana de serviços que, pela sua importância, se torna de iminente justiça qualificar de extraordinários, relevantes e distintos.

29-12-94. — O Ministro da Administração Interna, *Manuel Joaquim Dias Loureiro*.

Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública

Por despacho do Ministro da Administração Interna de 22-12-94:

Fernando Inácio, de 52 anos de idade, casado, filho de pai desconhecido e de Beatriz Inácio, natural da freguesia das Fráguas, concelho de Rio Maior, ex-guarda n.º 276/93 954, da Polícia de Segurança Pública de Santarém — substituída a pena de demissão, publicada no *DR*, 2.ª, 75, de 30-3-94, pela pena de aposentação compulsiva, com efeitos desde 12-5-94.

2-1-95. — O Comandante-Geral, *Rui Mamede Monteiro Pereira*, general.

Secretaria-Geral

Aviso. — Nos termos do disposto na al. d) do n.º 3 do art. 5.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7, art. 11.º do Dec.-Lei 23/91, de 11-1, e art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que a lista com a classificação final do estágio do candidato admitido com vista ao preenchimento de um lugar de programador-adjunto de 2.ª classe do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, a que se refere o aviso publicado no 6.º supl. ao *DR*, 2.ª, 301, de 31-12-92, e retificado no *DR*, 2.ª, 32, de 8-2-93, devidamente homologada por despacho do secretário-geral de 6-1-95, vai ser afixada no Sector de Relações Públicas do Ministério, onde poderá ser consultada.

6-1-95. — O Presidente do Júri, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

Aviso. — Nos termos do disposto na al. d) do n.º 3 do art. 5.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7, art. 11.º do Dec.-Lei 23/91, de 11-1, e art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que a lista com a classificação final do estágio da candidata admitida com vista ao preenchimento de um lugar de técnica superior de informática de 2.ª classe do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, a que se refere o aviso publicado no 6.º supl. ao *DR*, 2.ª, 301, de 31-12-92, e retificado no *DR*, 2.ª, 40, de 17-2-93, devidamente homologada por despacho do secretário-geral de 6-1-95, vai ser afixada no Sector de Relações Públicas do Ministério, onde poderá ser consultada.

6-1-95. — O Presidente do Júri, *Manuel Jorge Pombo Cruchinho*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO E DO TESOIRO

Desp. 15/95-XII. — Tendo sido requerida autorização para a constituição de uma sociedade anónima de seguros não vida, especializada no ramo «Assistência», com a denominação de Companhia de Seguros Tagus — Seguros de Assistência, S. A.;

Considerando que o Instituto de Seguros de Portugal, após apreciação de todo o processo nos seus aspectos técnicos, jurídicos, financeiros e de mérito, deu parecer favorável à constituição da referida sociedade:

Determino, em conformidade com o disposto no n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 102/94, de 20-4, e ao abrigo do Desp. 61/94-XII, de 11-8, do Ministro das Finanças, o seguinte:

É autorizada a constituição da sociedade anónima de seguros denominada Companhia de Seguros Tagus — Seguros de Assistência, S. A., para explorar seguros do ramo «Assistência», nos termos legais e regulamentares em vigor.

5-1-95. — O Secretário de Estado Adjunto e do Tesouro, *Walter Valdemar Pêgo Marques*.

Direcção-Geral do Património do Estado

Por despacho de 15-12-94 do Secretário de Estado Adjunto e do Tesouro:

Licenciada Maria de Fátima Ramos Ferreira, consultora jurídica de 1.ª classe do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano — nomeada, em comissão de serviço, chefe de divisão do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Património do Estado, com efeitos a partir de 1-1-95. (Não carece de visto do TC.)

3-1-95. — O Director-Geral, *Manuel da Cunha Rêgo*.

Direcção-Geral da Junta do Crédito Público

Aviso. — Para conhecimento dos portadores interessados, faz-se público que, nos termos da al. a) do n.º 2 do Dec.-Lei 1/94, de 4-1, a taxa de juro a aplicar ao empréstimo Obrigações do Tesouro, FIP — 1987, 1.ª à 3.ª série, no vencimento dos juros do 2.º semestre de 1995 (20-1 a 19-7-95), é de 6,751 37%.

Aviso. — De harmonia com o disposto no art. 2.º do Dec.-Lei 1/94, de 4-1, dá-se conhecimento público aos portadores interessados de que a taxa média a vigorar no mês de Janeiro de 1995 é de 8,183 07%, a qual, multiplicada pelo factor 1,10, é igual a 9,001 37%.

Aviso. — De harmonia com o disposto na parte final do art. 1.º do Dec.-Lei 125/92, de 3-7, dá-se conhecimento público aos portadores interessados de que a taxa de juro para o mês de Janeiro do ano de 1995, já multiplicada pelo factor 0,96, é de 7,855 74%.

3-1-95. — O Director-Geral, *A. Pontes Correia*.

Direcção-Geral da Administração Pública

Aviso. — Para efeitos do disposto no art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se os interessados de que a lista dos candidatos do concurso interno geral de acesso para preenchimento de cinco lugares da categoria de assessor principal, da carreira de técnico superior, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Pública, publicado no *DR*, 2.ª, 283, de 9-12-94, se encontra afixada, para consulta, durante as horas normais de expediente, nos serviços de relações públicas da Direcção-Geral da Administração Pública, Avenida de 24 de Julho, 80-G, 1200 Lisboa.

6-1-95. — O Director-Geral, *Pessoa de Amorim*.

Rectificação. — Não tendo constado, por lapso, da lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso para preenchimento de 10 lugares de primeiro-oficial da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Pública, publicada no *DR*, 2.ª, 229, de 3-10-94, como admitida a candidata Ana Maria Guerreiro Martins Braga, rectifica-se a mesma lista, pelo que, onde se lê:

2 — Candidatos admitidos:

Amélia Maria de Almeida Pereira Mota Segismundo.
Ana Paula Esteves da Cunha de Andrade Azevedo Nunes.

deve ler-se:

2 — Candidatos admitidos:

Amélia Maria de Almeida Pereira Mota Segismundo.
Ana Maria Guerreiro Martins Braga.
Ana Paula Esteves da Cunha de Andrade Azevedo Nunes.

9-1-95. — O Director-Geral, *Pessoa de Amorim*.

Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE)

Aviso. — Dando cumprimento ao estabelecido no art. 42.º do Dec.-Lei 118/83, de 25-2, dá-se conhecimento de que os acordos celebrados com entidades no âmbito de próteses estomatológicas sofreram as seguintes alterações:

Lúis Roque Neto — acordo denunciado com efeitos a partir de 2-11-94.

- José Wilson Bueno — transferiu as instalações do consultório sediado nos Açores, Terceira, Angra do Heroísmo, Rua do Santo Espírito, 62, 1.º, F, para Almada, Avenida de Nuno Álvares Pereira, 39, 1.º, esquerdo.
- António José Russo — acordo denunciado com efeitos a partir de 2-12-94.
- CLIDENSA — Clínica Dentária N.ª S.ª Aparecida, L.ª — acordo denunciado com efeitos a partir de 2-12-94.
- SERVODONTO — Prestação de Serviços de Prótese — Técnica Odontológica, L.ª — acordo denunciado com efeitos a partir de 2-12-94.
- Elisabeth Volkart — acordo denunciado com efeitos a partir de 3-11-94.
- Walter Pierrobom — transferiu as instalações do consultório sediado em Paço de Arcos, Alto da Lomba, Rua de Adriano José da Silva, 13, lote 38, rés-do-chão, esquerdo, para Oeiras, Porto Salvo, Alto Construção, Rua das Portelas, 3-B.
- Renato Brasil de Oliveira Salles — transferiu as instalações do consultório sediado em Setúbal, Avenida de 5 de Outubro, 2, 1.º, D, para Carnaxide, Linda-a-Velha, Centro Clínico de Carnaxide, Urbanização Socratia, loja 23.
- Paula Cristina Anastácio Martins — transferiu as instalações do consultório sediado em Mem Martins, Rua da Azenha, 38, 1.º, direito, para Mem Martins, Urbanização de São Carlos (2), lote 29, loja A.
- Julicel, Clínica Dentária, L.ª — acordo denunciado com efeitos a partir de 2-11-94.
- Clínica Dentária Teodózio, L.ª — acordo extensivo ao consultório sediado na Guarda, Rua de Vasco da Gama, 23, sala 3, E, e excluído o consultório sediado em Belmonte, Rua dos Bombeiros Voluntários, 15.
- Paulo Gregório Carlini — acordo denunciado com efeitos a partir de 2-12-94.
- Emília de Jesus Martins Falcão — incluiu no acordo o consultório sediado em Coimbra, Rua de Mendes dos Remédios, 5, 1.º (Santa Clara).
- Clínica Médica e Dentária de Santa Eulália, L.ª — transferiu as instalações do consultório sediado em Sintra, Rua de Alfredo da Costa, 32-34-A e 34-32-A, para Sintra, Avenida de Heliodoro Salgado, 16, 1.º, esquerdo.
- Bruno Walter Garcia Ferreira — incluiu no acordo o consultório sediado em Angra do Heroísmo, Terceira, Rua do Galo, 70, 1.º.
- Manuel da Silva Brás — acordo denunciado com efeitos a partir de 20-12-94.
- Armando Jordão Almeida Gonçalves — acordo denunciado com efeitos a partir de 20-12-94.
- Maria Isabel Teixeira Soares Costa — acordo denunciado com efeitos a partir de 20-12-94.
- C. E. D. E. — Centro Dentário do Entroncamento, L.ª — acordo extensivo ao consultório sediado no Entroncamento, Rua de António Lucas, 28, 1.º.
- Ana Teresa de Portugal Sequeira — transferiu as instalações do consultório sediado no Seixal, Fogueteiro, Avenida do 1.º de Maio, 91, 1.º, direito, para Queluz, Rua de António Enes, 29, 1.º.
- Jolinda Maria Cabral Caetano Soares — transferiu as instalações do consultório sediado em Queluz Ocidental, Avenida do Capitão António Gomes Rocha, bloco 21, 2.º, loja 1, para Massamá, Praceta de João de Deus, lote 211, rés-do-chão, direito.
- Aviso.** — Dando cumprimento ao estabelecido no art. 42.º do Dec.-Lei 118/83, de 25-2, dá-se conhecimento de que os acordos celebrados com entidades no âmbito de actos de estomatologia sofreram as seguintes alterações:
- Luís Roque Neto — acordo denunciado com efeitos a partir de 2-11-94.
- José Wilson Bueno — transferiu as instalações do consultório sediado nos Açores, Terceira, Angra do Heroísmo, Rua do Santo Espírito, 62, 1.º, F, para Almada, Avenida de Nuno Álvares Pereira, 39, 1.º, esquerdo.
- Bruno Paulo Morais Ferreira Pereira — excluiu do acordo o consultório sediado em Cortegaça, Edifício Chalé, sala 4, lugar da Estrada, e incluiu no acordo o consultório sediado em Leiria, Avenida do Marquês de Pombal, largo do Tribunal, lote 9-C.
- Vasco António Alves dos Santos Bessa — acordo denunciado com efeitos a partir de 7-10-94.
- António José Russo — acordo denunciado com efeitos a partir de 2-12-94.
- CLIDENSA — Clínica Dentária N.ª S.ª Aparecida, L.ª — acordo denunciado com efeitos a partir de 2-12-94.
- SERVODONTO — Prestação de Serviços de Prótese — Técnica Odontológica, L.ª — acordo denunciado com efeitos a partir de 2-12-94.
- Elisabeth Volkart — acordo denunciado com efeitos a partir de 3-11-94.
- Walter Pierrobom — transferiu as instalações do consultório sediado em Paço de Arcos, Alto da Lomba, Rua de Adriano José da Silva, 13, lote 38, rés-do-chão, esquerdo, para Oeiras, Porto Salvo, Alto Construção, Rua das Portelas, 3-B.
- Renato Brasil de Oliveira Salles — transferiu as instalações do consultório sediado em Setúbal, Avenida de 5 de Outubro, 2, 1.º, D, para Carnaxide, Linda-a-Velha, Centro Clínico de Carnaxide, Urbanização Socratia, loja 23.
- Paula Cristina Anastácio Martins — transferiu as instalações do consultório sediado em Mem Martins, Rua da Azenha, 38, 1.º, direito, para Mem Martins, Urbanização de São Carlos (2), lote 29, loja A.
- Luís Manuel Almeida Alves Ribeiro — incluiu no acordo o consultório sediado na Figueira da Foz, Rua de Calouste Gulbenkian.
- Clínica Dentária Teodózio, L.ª — acordo extensivo ao consultório sediado na Guarda, Rua de Vasco da Gama, 23, sala 3, E, e excluído o consultório sediado em Belmonte, Rua dos Bombeiros Voluntários, 15.
- Clínica Dentária Santa Helena, L.ª — transferiu as instalações do consultório sediado em Portalegre, Travessa da Avenida da Liberdade, 11, 1.º, esquerdo, para Portalegre, Rua de 5 de Outubro, 43, 1.º, e incluiu no acordo o consultório sediado em Estremoz, Largo dos Dragões de Olivença, 101-A.
- Alaize Maria da Silva — transferiu as instalações do consultório sediado em São João do Estoril, Avenida Marginal, 6214, 2.º, esquerdo, para São Pedro do Estoril, Rua do Murtal, 59, cave, esquerdo.
- Paulo Gregório Carlini — acordo denunciado com efeitos a partir de 2-12-94.
- Joaquim Pimentel, L.ª — acordo denunciado com efeitos a partir de 15-12-94.
- Emília de Jesus Martins Falcão — incluiu no acordo o consultório sediado em Coimbra, Rua de Mendes dos Remédios, 5, 1.º (Santa Clara).
- Clínica Médico-Dentária de Francisco Delille, L.ª — acordo denunciado com efeitos a partir de 1-11-94.
- Clínica Médica e Dentária de Santa Eulália, L.ª — transferiu as instalações do consultório sediado em Sintra, Rua de Alfredo da Costa, 32-34-A e 34-32-A, para Sintra, Avenida de Heliodoro Salgado, 16, 1.º, esquerdo.
- Bruno Walter Garcia Ferreira — incluiu no acordo o consultório sediado em Angra do Heroísmo, Terceira, Rua do Galo, 70, 1.º.
- Manuel da Silva Brás — acordo denunciado com efeitos a partir de 20-12-94.
- Maria Isabel Teixeira Soares Costa — acordo denunciado com efeitos a partir de 20-12-94.
- Esteves Branco & Oliveira, L.ª — acordo denunciado com efeitos a partir de 20-12-94.
- C. E. D. E. — Centro Dentário do Entroncamento, L.ª — acordo extensivo ao consultório sediado no Entroncamento, Rua de António Lucas, 28, 1.º.
- Ana Teresa de Portugal Sequeira — transferiu as instalações do consultório sediado no Seixal, Fogueteiro, Avenida do 1.º de Maio, 91, 1.º, direito, para Queluz, Rua de António Enes, 29, 1.º.
- Jolinda Maria Cabral Caetano Soares — transferiu as instalações do consultório sediado em Queluz Ocidental, Avenida do Capitão António Gomes Rocha, bloco 21, 2.º, loja 1, para Massamá, Praceta de João de Deus, lote 211, rés-do-chão, direito.
- 30-12-94. — O Director-Geral, *Fernando Augusto Simões Alberto*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS

Desp. 19/94-XII. — 1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art. 2.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, nomeio, com efeitos a partir de 1-1-95 e até à cessação de funções do Gabinete, a chefe de secção, para o efeito requisitada à Direcção-Geral da Contabilidade Pública, Maria Odete dos Santos Martins, para prestar apoio técnico ao meu Gabinete.

2 — A nomeada será atribuída a remuneração equivalente à de secretário pessoal, acrescida dos subsídios de férias, de Natal e de refeição.

28-12-94. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Vasco Jorge Valdez Ferreira Matias*.

Desp. 20/94-XII. — 1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art. 2.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, nomeio, com efeitos a partir de 1-1-95 e até à cessação de funções do Gabinete, a inspectora de finanças principal, para o efeito requisitada à Inspeção-Geral de Finanças, licenciada Lúcia Martins Gonçalves Vasco Antunes, para prestar colaboração nas áreas económica e financeira.

2 — A nomeada será atribuída a remuneração equivalente à de adjunto do Gabinete, acrescida das despesas de representação e dos subsídios de férias, de Natal e de refeição.

28-12-94. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Vasco Jorge Valdez Ferreira Matias*.

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para o preenchimento de um lugar de programador principal da carreira de programador do pessoal de informática do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, conforme aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 249, de 27-10-94, será, na data da publicação do presente aviso no *DR*, afixada na Direcção de Serviços de Gestão e Recursos Humanos, Rua do Comércio, 49, 3.º, em Lisboa, e enviada aos candidatos.

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para o preenchimento de cinco vagas de operador de sistema principal do grupo de pessoal de informática do quadro geral da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, conforme aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 193, de 22-8-94, será, na data da publicação do presente aviso, afixada na Direcção de Serviços de Gestão e Recursos Humanos, Rua do Comércio, 49, 3.º, em Lisboa, e enviada aos candidatos.

16-12-94. — A Presidente do Júri, *Teresa Claro da Fonseca*.

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de três vagas de operador de sistema de 2.ª classe do grupo de pessoal de informática do quadro geral da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, conforme aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 193, de 22-8-94, será, na data da publicação do presente aviso, afixada na Direcção de Serviços de Gestão e Recursos Humanos, Rua do Comércio, 49, 3.º, em Lisboa, e enviada aos candidatos.

20-12-94. — A Presidente do Júri, *Teresa Claro da Fonseca*.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 294, de 22-12-94, rectifica-se que onde se lê:

6 — Local de trabalho — os candidatos a admitir serão distribuídos pelos seguintes serviços:

.....
Direcção Distrital de Finanças de Setúbal, até dois candi-
datos;

deve ler-se:

6 — Local de trabalho — os candidatos a admitir serão distribuídos pelos seguintes serviços:

.....
Direcção Distrital de Finanças de Setúbal, até três candi-
datos;

4-1-95. — O Subdirector-Geral, *Carlos Valente*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 27/95 (2.ª série). — Através da Port. 156/93, de 16-6, publicada no *DR*, 2.ª, de 10-7, foi a Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional (DGDR) autorizada a contrair encargos res-

peitantes à instalação e funcionamento do Centro de Estudos Têxteis Aplicados, previsto no Programa Comunitário PERIFRA.

Devido a atrasos no começo das actividades deste Centro, o calendário previsto naquela portaria não poderá ser cumprido, pelo que se torna necessário proceder à sua alteração.

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 10.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território, que os n.ºs 2, 3 e 4 da Port. 156/93, de 16-6, publicada no *DR*, 2.ª, de 10-7, passem a ter a seguinte redacção:

1 —
2 — Os encargos referidos no número anterior não poderão, em cada ano, exceder as seguintes importâncias:
1995 — 72 000 000\$;
1996 — 48 000 000\$.

3 — A importância fixada para o ano de 1996 poderá ser acrescida do saldo apurado em 1995.

4 — Os encargos resultantes da execução da presente portaria serão suportados pelo cap. 50, Investimentos do Plano, da Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional, dos respectivos anos.

19-12-94. — Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emilio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*.

Portaria n.º 28/95 (2.ª série). — Considerando o disposto no art. 3.º do Dec.-Lei 34/93, de 13-2, e nos n.ºs 6, 7 e 8 do art. 18.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, na redacção que lhes foi dada pelo art. 1.º daquele diploma e pelo Dec.-Lei 239/94, de 22-9;

Considerando que o engenheiro Manuel António Cordeiro Moras do quadro da Comissão de Coordenação da Região do Norte, gabinetes de apoio técnico, em exercício de funções dirigentes, reúne os requisitos legais para acesso à categoria de assessor principal e requereu, ao abrigo do n.º 7 do art. 18.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, na redacção que lhe foi conferida pelo art. 1.º do Dec.-Lei 34/93, de 13-2, a criação do necessário lugar:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território, que seja criado no quadro de pessoal da Comissão de Coordenação da Região do Norte, gabinetes de apoio técnico, a que se refere o mapa XIV anexo ao Dec.-Lei 272/91, de 7-8, um lugar de assessor principal da carreira técnica superior, a extinguir quando vagar.

27-12-94. — Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emilio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 29/95 (2.ª série). — Considerando que em 29-5-93 cessou, com a entrada em vigor do Dec.-Lei 193/93, de 24-5, a comissão de serviço do licenciado Tito Virgolino Marques da Costa, à data director do Parque Nacional da Peneda-Gerês;

Considerando o disposto no art. 3.º do Dec.-Lei 34/93, de 13-2, e nos n.ºs 6 e 8 do art. 18.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, na redacção que lhes foi conferida, respectivamente, pelo art. 1.º daquele diploma e pelo Dec.-Lei 239/94, de 22-9:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Ambiente e Recursos Naturais, o seguinte:

1 — É criado no quadro de pessoal privativo do extinto Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza, constante do mapa XXV anexo ao Dec.-Lei 272/91, de 7-8, e mantido em vigor por força do n.º 2 do art. 15.º do Dec.-Lei 187/93, de 24-5, um lugar de assessor principal da carreira técnica superior, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde 29-5-93.

5-1-95. — Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emilio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — A Ministra do Ambiente e Recursos Naturais, *Maria Teresa Pinto Basto Gouveia*.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

GABINETE DO MINISTRO

Louvor. — Louvo o soldado condutor da GNR José Ribeiro Pires, ao terminar a sua diligência neste Ministério, pelo modo exemplar como desempenhou as funções de motorista deste Gabinete durante quatro anos.

Condutor muito competente, experiente e desembaraçado, cumpridor, pronto e rigoroso das ordens que recebia, sempre disponível e atento ao serviço que desempenhava e à segurança das pessoas que transportava, disciplinado e respeitador, discreto e eficiente, tais as características da sua conduta diária durante o período referido.

Por tal o soldado condutor da GNR José Ribeiro Pires tornou-se merecedor do reconhecimento oficial da sua actuação ao serviço deste Gabinete e da estima e consideração de todas as pessoas que com ele contactaram.

30-12-94. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*.

Desp. 1/95. — Ao abrigo do disposto no n.º 1, na al. b) do n.º 4 e no n.º 5 do art. 5.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, nomeio, em comissão de serviço, o arquitecto Francisco Manuel Vidigal Solano d'Almeida para o cargo de vice-presidente da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo.

2-1-95. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*.

Desp. 5/95. — Cessa, a seu pedido, as funções de motorista no meu Gabinete o soldado de cavalaria 174/790455, da CAT, José Ribeiro Pires.

2-1-95. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*.

Comissão de Coordenação da Região do Norte

Aviso. — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se pública a lista de candidatos ao concurso interno geral de provimento de nove lugares de oficial administrativo principal do quadro da Comissão de Coordenação da Região do Norte, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 249, de 27-10-94:

Admitidos:

Adelino da Silva Salgado.
 Alcinda Maria Monteiro de Almeida.
 Amélia da Cunha Lemos.
 Ana Dias Martins Ribeiro.
 Ana Paula Barros Tavares.
 António Joaquim Rodrigues dos Santos.
 António Manuel Alves Serafim.
 Bernardo Augusto Gonçalves de Magalhães.
 Branca Fernanda Mota Gregório.
 Elsa Maria Nunes Pires de Carvalho.
 Fernando Manuel Moreira de Sá Monteiro.
 Helena Maria de Brito Nogueira da Silva Martins.
 Ilda da Conceição Martins da Fonseca Machado e Pinho.
 José Joaquim Pitrez de Carvalho.
 Julieta dos Anjos Fernandes Pires.
 Laura Cardoso da Costa Florim.
 Laura Castelão do Carmo Gregório.
 Leonilda da Conceição Alves da Silva.
 Lúcia de Fátima Cláudio.
 Luciano Fernando Ornelas da Cruz Dias.
 Mabilia dos Anjos Sá Morais.
 Manuel Correia.
 Manuel do Carmo Miranda.
 Maria Adelaide Cunha Coutada Pereira.
 Maria Adelaide Teixeira Félix Neves Correia.
 Maria Adriana Maia Carvalho Rodrigues.
 Maria Almerinda de Figueiredo Felgueiras Mouta.
 Maria Antónia Cardoso Pinheiro.
 Maria Augusta Cunha Neves Gonçalves da Silva.
 Maria Cristina Pereira de Oliveira Braga Barreiros Salvador.
 Maria da Graça Machado Nunes de Figueiredo.
 Maria da Graça Matos Silva Diogo Bandeira.

Maria de Fátima Alves Moreira Soares de Albergaria.
 Maria de Lurdes Fontes de Magalhães Gonçalves.
 Maria do Sameiro Loureiro de Melo Martins.
 Maria Emília de Jesus Miranda Martins Tavares.
 Maria Isabel de Sousa Tavares Santos.
 Maria Judite da Cunha Cardoso de Sá Carneiro.
 Maria Lucinda Machado Leal.
 Maria Manuela Ferreira Coelho.
 Maria Orquídea Lopes Castro e Costa.
 Maria Teresa Lourenço Henriques.
 Maria Teresa Pinto da Costa.
 Mário Aureliano José.
 Mário Pereira Vilaça.
 Natércia Maria Mosca Teixeira.
 Otília Maria Sancho dos Santos.
 Rosa Barros da Silva Vara.
 Rosa da Conceição Vieira da Fonte e Melo.
 Rosa Ribeiro Martins Coelho.

Excluídos:

Esperança da Conceição Rodrigo (a).
 Jaime Silva Lopes Carvalho (a).
 Lino Alberto da Silva Moreira Ramos (b).
 Margarida Maria de Abreu Cardoso (c).
 Maria de Lurdes Cardoso Quintas Moreira (b).

(a) Por não ter apresentado a declaração de onde conste a especificação detalhada do conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao respectivo posto de trabalho exigida na al. c) do n.º 7.2 do aviso de abertura, nos termos do n.º 1 do art. 19.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

(b) Por não possuir três anos de serviço na categoria de primeiro-oficial, requisito exigido na al. a) do n.º 1 do art. 22.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, conjugado com a al. a) do n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

(c) Por não se encontrar na área de recrutamento para a categoria de oficial administrativo principal, requisito exigido na al. a) do n.º 1 do art. 22.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, conjugado com a al. a) do n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, nem se encontrar abrangida pelo disposto no art. 16.º do Dec.-Lei 248/85, conjugado com o art. 18.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, uma vez que o índice de vencimento correspondente ao escalão 1 da categoria de oficial administrativo principal não é igual nem imediatamente superior ao da categoria de tesoureiro.

3-1-95. — A Presidente do Júri, *Teresa do Rosário*.

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada na Comissão de Coordenação da Região do Norte a lista de classificação final do concurso interno geral de provimento de um lugar de técnico superior de biblioteca e documentação principal do quadro da Comissão de Coordenação da Região do Norte, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 227, de 30-9-94, depois de homologada por despacho de 2-1-95 do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Norte.

3-1-95. — A Administradora, *Teresa do Rosário*.

Aviso. — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada, de novo, na Comissão de Coordenação da Região do Norte a lista de candidatos admitidos ao concurso interno geral de provimento de sete lugares de terceiro-oficial do quadro dos gabinetes de apoio técnico compreendidos na área de actuação da Comissão de Coordenação da Região do Norte, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 156, de 8-7-94, rectificado no *DR*, 2.ª, 273, de 24-11-94.

Aviso. — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada, de novo, na Comissão de Coordenação da Região do Norte a lista de candidatos admitidos ao concurso interno geral de provimento de dois lugares de terceiro-oficial do quadro da Comissão de Coordenação da Região do Norte, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 156, de 8-7-94, rectificado no *DR*, 2.ª, 273, de 25-11-94.

Aviso. — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada, de novo, na Comissão de Coordenação da Região do Norte a lista de candidatos admitidos ao concurso interno geral de provimento de um lugar de terceiro-oficial do quadro da Comissão de Coordenação da Região do Norte, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 277, de 30-11-94.

4-1-95. — A Presidente do Júri, *Teresa do Rosário*.

Comissão de Coordenação da Região do Centro

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para preenchimento de uma vaga para a categoria de técnico superior principal do quadro privativo da Comissão de Coordenação da Região do Centro, gabinetes de apoio técnico, GAT da Lousã, na área de arquitectura, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 181, de 6-8-94, referência 94-TSP-1/GAT, será afixada na data da publicação do presente aviso no *DR* na sede da Comissão de Coordenação da Região do Centro, Rua de Bernardim Ribeiro, 80, 3000 Coimbra, onde poderá ser consultada.

27-12-94. — O Administrador, *Júlio Alexandre do Carvalho de Sousa Teles*.

Aviso. — Nos termos do art. 24.º, n.º 2, al. b), do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso para preenchimento de nove lugares para a categoria de segundo-oficial, ref. 94-ADM 1/CCR do quadro privativo da Comissão de Coordenação da Região do Centro, publicado no *DR*, 2.ª, 252, de 31-10-94, será afixada na data da publicação do presente aviso no *DR* na sede da Comissão de Coordenação da Região do Centro, Rua de Bernardim Ribeiro, 80, 3000 Coimbra, onde poderá ser consultada.

Nos termos do art. 24.º, n.º 2, al. b), do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso para preenchimento de cinco lugares (quatro existentes e um a vagar) para a categoria de segundo-oficial, ref. 94-ADM 1/GAT, do quadro privativo da Comissão de Coordenação da Região do Centro/gabinetes de apoio técnico, publicada no *DR*, 2.ª, 252, de 31-10-94, será afixada na data da publicação do presente aviso no *DR* na sede da Comissão de Coordenação da Região do Centro, Rua de Bernardim Ribeiro, 80, 3000 Coimbra, onde poderá ser consultada.

Nos termos do art. 24.º, n.º 2, al. b), do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso para preenchimento de um lugar para a categoria de primeiro-oficial, ref. 94-ADM 2/GAT, do quadro privativo da Comissão de Coordenação da Região do Centro, gabinetes de apoio técnico (GAT da Figueira da Foz), publicado no *DR*, 2.ª, 254, de 3-11-94, será afixada na data da publicação do presente aviso no *DR* na sede da Comissão de Coordenação da Região do Centro, Rua de Bernardim Ribeiro, 80, 3000 Coimbra, onde poderá ser consultada.

Nos termos do art. 24.º, n.º 2, al. b), do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso para preenchimento de um lugar para a categoria de técnico auxiliar de 1.ª classe, ref. 94-TA 1.ª/CCR, do quadro privativo da Comissão de Coordenação da Região do Centro, publicado no *DR*, 2.ª, 254, de 3-11-94, será afixada na data da publicação do presente aviso no *DR* na sede da Comissão de Coordenação da Região do Centro, Rua de Bernardim Ribeiro, 80, 3000 Coimbra, onde poderá ser consultada.

3-1-95. — O Administrador, *Júlio Alexandre do Carvalho de Sousa Teles*.

Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso CCRLVT RAF 201/94

Por despacho de 23-12-94 do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território:

Carlos José Sobreira da Luz, operador de sistemas de 2.ª classe do quadro privativo da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo — autorizada a licença sem vencimento de longa duração, com início a 1-1-95. (Não carece de fiscalização prévia.)

29-12-94. — Pela Presidente, a Administradora, *Adriana Castro Raimundo*.

Aviso CCRLVT RAF 202/94

Por despacho de 29-12-94 do vice-presidente da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo:

Nomeados definitivamente na categoria de técnico superior principal do quadro privativo da Comissão de Coordenação da Região

de Lisboa e Vale do Tejo, após concurso, os seguintes técnicos superiores de 1.ª classe, ficando exonerados dos lugares que ocupam a partir da data da assinatura do termo de aceitação de nomeação:

Maria Gabriela Pontes Tavares de Oliveira Petersen, escalão 1, índice 500.

António José Reboredo da Cunha, escalão 1, índice 500.

Maria Ester da Silva Santos Fernandes, escalão 1, índice 500.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

30-12-94. — A Administradora, *Adriana Castro Raimundo*.

Comissão de Coordenação da Região do Alentejo

Aviso n.º 46-CCRALT/94. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, autorizado por despacho de 21-12-94 do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para preenchimento das vagas a seguir indicadas, da carreira técnica superior do quadro de pessoal dos gabinetes de apoio técnico desta Comissão, constante do anexo xx ao Dec.-Lei 272/91, de 7-8:

Ref. 1 — assessor principal — uma vaga;

Ref. 2 — assessor — uma vaga.

2 — Validade do concurso — o concurso é válido apenas para o preenchimento dos lugares anteriormente referidos, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 498/88, de 30-12, 265/88, de 28-7, 353-A/89, de 16-10, e 427/89, de 7-12.

4 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional consiste genericamente em exercer funções consultivas de natureza científico-técnica, exigindo um elevado grau de qualificação, de responsabilidade, iniciativa e autonomia no domínio da actividade dos gabinetes de apoio técnico, no âmbito da:

Ref. 1 — arquitectura;

Ref. 2 — engenharia civil.

5 — Vencimento, local e condições de trabalho — as funções serão exercidas em:

Ref. 1 — no GAT de Évora;

Ref. 2 — no GAT de Beja;

sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central e a remuneração a fixada nos termos do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

Para a ref. 1:

a) Satisfazer as condições previstas nos arts. 22.º e 23.º do referido Dec.-Lei 498/88, de 30-12;

b) Ser assessor com, pelo menos, três anos de serviço na categoria classificados de *Muito bom* ou cinco anos classificados, no mínimo, de *Bom*, conforme o previsto na al. a) do n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e na al. a) do n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 265/88;

c) Ter exercido, pelo menos, durante os últimos três ou dois anos, funções de conteúdo idêntico às do lugar a preencher, consoante possuam, respectivamente, classificação de serviço de *Bom* ou de *Muito bom* naqueles períodos, de acordo com o disposto na al. d) do n.º 1 do art. 23.º do citado Dec.-Lei 498/88;

d) Possuir licenciatura em Arquitectura.

Para ref. 2:

a) Satisfazer as condições previstas nos arts. 22.º e 23.º do referido Dec.-Lei 498/88, de 30-12;

b) Ser técnico superior nacional com, pelo menos, três anos de serviço na categoria classificados de *Muito bom* ou cinco anos classificados, no mínimo, de *Bom*, conforme o previsto na al. a) do n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e na al. a) do n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 265/88;

- c) Ter exercido, pelo menos, durante os últimos três ou dois anos, funções de conteúdo idêntico às do lugar a preencher, consoante possuam, respectivamente, classificação de serviço de *Bom* ou de *Muito bom* naqueles períodos, de acordo com o disposto na al. *d*) do n.º 1 do art. 23.º do citado Dec.-Lei 498/88;
- d) Possuir licenciatura em Engenharia Civil.

7 — Métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção;
- c) Os concorrentes à vaga e concurso para assessor (ref. 2) podem apresentar um trabalho que verse tema actual e concreto de interesse para a Administração Pública directamente relacionado com o conteúdo funcional do respectivo cargo.

7.1 — O ordenamento final dos concorrentes, resultante da aplicação dos métodos de selecção, será expresso de 0 a 20 valores e efectuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{7A + 3E}{10}$$

onde:

CF = classificação final;
A = avaliação curricular;
E = entrevista profissional de selecção.

7.1.1 — As regras a observar na valorização dos diversos elementos são as seguintes:

7.1.1.1 — Os factores constitutivos da avaliação curricular são avaliados pela seguinte fórmula:

$$A = \frac{60C + 30N + 10T}{100}$$

em que:

A = avaliação curricular;
C = classificação do currículo do candidato;
N = valorização da classificação de serviço;
T = classificação do tempo de serviço.

7.1.1.1.1 — À classificação do factor C (currículo do concorrente) será atribuída a valorização de 0 a 20 valores, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$C = \frac{5E + 2F + 1H}{8}$$

onde:

C = currículo;
E = experiência profissional;
F = formação profissional complementar;
H = habilitações literárias.

7.1.1.1.1.1 — Formação profissional complementar (F):

Com acções de formação — atribui-se uma valorização de 11 a 20, tendo em conta o número de cursos, a diversificação das áreas, a sua duração e o interesse para o cargo a prover;
Sem acções de formação — 10.

7.1.1.1.1.2 — Habilitações literárias (H):

Licenciatura — 14 valores;
Mestrado, curso de pós-graduação — 16 valores;
Doutoramento — 20.

7.1.1.1.2 — A valorização da classificação de serviço (N) será obtida através da conversão das menções qualitativas para uma escala de 0 a 20 valores.

7.1.1.1.3 — A classificação resultante da contagem do tempo de serviço (T) será avaliada, com o máximo de 20 valores, de acordo com a expressão:

$$T = \frac{20D1 + 10D2 + 2D3}{10 \times 365}$$

em que:

D1 = tempo de serviço na categoria em dias;
D2 = tempo de serviço na carreira em dias, excluindo D1;
D3 = tempo de serviço na função pública, em dias, excluindo D1 e D2.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — Os requerimentos, com a indicação da categoria e concurso a que concorrem, deverão ser dirigidos ao presidente da Comissão

de Coordenação da Região do Alentejo e entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, para a Estrada das Piscinas, 193, 7000 Évora.

8.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do concorrente (nome, estado civil, residência, código postal);
- b) Habilitações literárias;
- c) Categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo, antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e especificação das tarefas que desempenha;
- d) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influir na apreciação do seu mérito, os quais, todavia, só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados;
- e) A referência obrigatória ao concurso e vaga a que está a concorrer.

8.3 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Certificado, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias;
- b) Declaração, passada e autenticada pelo serviço de origem, da qual constem, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo, a categoria detida e, ainda, a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço obtidas nos anos pertinentes para o concurso;
- c) Declaração, passada e autenticada pelo serviço onde o funcionário exerceu funções no período de referência a que alude a al. *d*) do n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, especificando, nos termos no n.º 3 do citado artigo, as tarefas e responsabilidades que lhe estiverem cometidas;
- d) Currículo profissional detalhado, do qual devem constar, designadamente, as funções que exerce e as que exerceu anteriormente, com indicação dos respectivos períodos, assim como a formação profissional complementar (estágios, especializações, acções de formação, seminários, etc.);
- e) Certificados, autênticos ou autenticados, comprovativos das acções de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, períodos em que as mesmas decorreram e respectiva duração.

8.4 — Os candidatos pertencentes aos quadros da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo são dispensados de apresentar os documentos referidos nas als. *a*) e *b*) do n.º 9.3 do presente aviso, bem como os respeitantes à al. *e*), caso constem dos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente referido no requerimento de admissão a concurso.

9 — Afixação das listas — serão afixadas, para consulta, na sede da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, Estrada das Piscinas, 193, 7000 Évora, ou enviadas para publicação no *DR*, conforme as condições previstas no n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

10 — Em caso de dúvida, o júri poderá, a todo o tempo, exigir a qualquer dos candidatos a apresentação de documento ou documentos comprovativos das suas declarações e a sua não apresentação determina a imediata exclusão do candidato.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente — Arquitecto José Duarte Salles de Brito Palma, director do GAT de Beja.

Vogais efectivos:

Engenheiro Jan Gin Quon, director do GAT de Évora.
Engenheiro Arlindo Jorge Navarro Veiga das Neves Santos, director do GAT de Grândola.

Vogais suplentes:

Engenheiro Rui Vasco Braga Brazão Antunes, director do GAT de Portalegre.
Engenheiro Luís Manuel Pereira Caldeira Fernandes, director do GAT de Elvas.

13 — O presidente do júri será substituído, nas suas ausências ou impedimentos, pelo primeiro vogal efectivo.

Aviso n.º 47-CCRALT/94. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 21-12-94 do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo,

se encontra aberto concurso interno geral de acesso para o preenchimento das vagas a seguir indicadas, na categoria de técnico superior principal da carreira técnica superior do quadro privativo dos gabinetes de apoio técnico da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, aprovado pelo Dec.-Lei 272/91, de 7-8 (mapa anexo xx):

Área de engenharia electrotécnica — duas vagas;
Área de engenharia civil — uma vaga.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido pelo prazo de um ano a contar da data da publicação no *DR* do aviso da lista classificada, cessando, em qualquer caso, com o provimento dos lugares.

3 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 265/88, de 28-7, e 498/88, de 30-12.

4 — Conteúdo funcional — apoiar, conceber e adoptar métodos científico-técnicos de âmbito geral e especializado, no domínio da actividade dos gabinetes de apoio técnico, no âmbito da engenharia electrotécnica e da engenharia civil.

5 — Local e condições de trabalho — os lugares a concurso situam-se em:

Moura — área de engenharia electrotécnica — uma vaga;
Elvas — área de engenharia electrotécnica — uma vaga;
Grândola — área de engenharia civil — uma vaga;

e os vencimentos são os correspondentes ao da categoria de técnico superior principal, fixado nos termos genéricos do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, para a função pública e as condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

6 — Requisitos de admissão a concurso:

- Ser funcionário ou agente de qualquer serviço ou organismo da administração central;
- Satisfazer os requisitos constantes dos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- Ser técnico superior de 1.ª classe com, pelo menos, três anos na categoria classificados de *Bom*;
- Possuir como habilitações literárias a licenciatura em Engenharia Electrotécnica ou em Engenharia Civil.

7 — Apresentação das candidaturas:

7.1 — Prazo — 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.

7.2 — Forma — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a sede desta Comissão, Estrada das Piscinas, 193, 7000 Évora, nele devendo constar os seguintes elementos:

Identificação completa do candidato (nome, estado civil, residência, código postal e telefone);
Referência obrigatória da vaga e do concurso a que se candidata;
Descrição dos documentos anexos ao requerimento, nos termos do n.º 7.3;
Quaisquer outros elementos facultativos para base de apreciação do mérito do candidato.

7.3 — Os requerimentos deverão ser acompanhados obrigatoriamente da seguinte documentação:

- Declaração, devidamente autenticada, emitida pelo organismo, da qual constem a categoria de que o candidato é titular, o vínculo à função pública, a natureza inequívoca do mesmo e o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
- Declaração, devidamente autenticada, com especificação pormenorizada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- Certificado das habilitações académicas;
- Fotocópias autenticadas das classificações de serviço dos últimos três anos;
- Documentos comprovativos das habilitações profissionais;
- Curriculum vitae* detalhado e devidamente assinado.

7.4 — Os candidatos pertencentes aos quadros desta Comissão ficam dispensados da apresentação dos documentos relativos às als. a),

c) e d) do n.º 7.3, bem como dos relativos à al. e) do mesmo número, que constem do respectivo processo individual.

7.5 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8 — Métodos de selecção:

8.1 — Nos termos do art. 26.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, os métodos de selecção a utilizar são os seguintes (classificados nos termos previstos no art. 31.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12):

- Avaliação curricular;
- Entrevista profissional de selecção.

8.2 — O ordenamento final dos concorrentes, resultante da aplicação dos métodos de selecção, será expresso de 0 a 20 valores e efectuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{7A + 3E}{10}$$

onde:

CF = classificação final;
A = avaliação curricular;
E = entrevista profissional de selecção.

8.2.1 — As regras a observar na valorização dos diversos elementos são os seguintes:

8.2.1.1 — Os factores constitutivos da avaliação curricular são avaliados pela seguinte fórmula:

$$A = \frac{55C + 30N + 15T}{100}$$

em que:

A = avaliação curricular;
C = classificação do currículo do candidato;
N = valorização da classificação de serviço;
T = classificação do tempo de serviço.

8.2.1.1.1 — À classificação do factor C (currículo do concorrente) será atribuída a valorização de 0 a 20 valores, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$C = \frac{5E + 2F + 1H}{8}$$

onde:

C = currículo;
E = experiência profissional;
F = formação profissional complementar;
H = habilitações literárias.

8.2.1.1.1.1 — Formação profissional complementar (F):

Com acções de formação — atribui-se uma valorização de 11 a 20, tendo em conta o número de cursos, a diversificação das áreas, a sua duração e o interesse para os cargos a prover; Sem acções de formação — 10.

8.2.1.1.1.2 — Habilitações literárias (H):

Licenciatura — 14 valores;
Curso de pós-graduação — 16 valores;
Mestrado — 18 valores;
Doutoramento — 20 valores.

8.2.1.1.2 — A valorização da classificação de serviço (N) será obtida através da conversão das menções qualitativas para uma escala de 0 a 20 valores.

8.2.1.1.3 — A classificação resultante da contagem do tempo de serviço (T) será avaliada, com o máximo de 20 valores, de acordo com a expressão:

$$T = \frac{20D1 + 10D2 + 2D3}{10 \times 365}$$

em que:

D1 = tempo de serviço na categoria em dias;
D2 = tempo de serviço na carreira em dias, excluindo D1;
D3 = tempo de serviço na função pública, em dias, excluindo D1 e D2.

8.2.1.2 — Entrevista profissional de selecção — este factor será pontuado numa escala em que os candidatos serão graduados de 0 a 20 valores.

8.3 — As preferências a atender para graduação dos concorrentes em caso de igualdade de classificação são as constantes do n.º 6 do art. 32.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

9 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — A lista de candidatos e a lista de classificação final serão publicitadas nos prazos estabelecidos, nos termos dos arts. 24.º, n.º 2, e 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, sendo afixadas, no caso de os concorrentes serem em número inferior a 50, na Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, Estrada das Piscinas, 193, em Évora.

11 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Arquitecto José Duarte Salles de Brito Palma, director do GAT de Beja.

Vogais efectivos:

Engenheiro Arlindo Jorge Navarro Veiga das Neves Santos, director do GAT de Grândola.

José Peres Pacheco de Faria, técnico superior principal.

Vogais suplentes:

Engenheiro Luís Manuel Pereira Caldeira Fernandes, director do GAT de Elvas.

Engenheiro Alexandre Manuel Pacheco Pires Neves, gestor do GAT de Moura.

12 — O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Aviso 48-CCRALT/94. — 1 — Nos termos do disposto no Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 21-12-94 do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, se encontra aberto concurso interno geral de acesso para o preenchimento de três vagas na categoria de técnico superior de 1.ª classe (área de engenharia civil) da carreira técnica superior do quadro privado dos gabinetes de apoio técnico da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, aprovado pelo Dec.-Lei 272/91, de 7-8 (mapa anexo xx).

2 — Prazo de validade — o concurso é válido pelo prazo de um ano a contar da data da publicação no *DR* do aviso da lista classificada, cessando, em qualquer caso, com o provimento dos lugares.

3 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 265/88, de 28-7, e 498/88, de 30-12.

4 — Conteúdo funcional — apoiar, conceber e adoptar métodos científico-técnicos de âmbito geral e especializado, no domínio da actividade dos gabinetes de apoio técnico, no âmbito da engenharia civil.

5 — Local e condições de trabalho — os lugares a concurso situam-se em:

GAT de Beja — 1 vaga;

GAT de Elvas — 1 vaga;

GAT de Portalegre — 1 vaga;

e os vencimentos são os correspondentes à categoria de técnico superior de 1.ª classe, fixado nos termos genéricos do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, para a função pública e as condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

6 — Requisitos de admissão a concurso:

- Ser funcionário ou agente de qualquer serviço ou organismo da administração central;
- Satisfazer os requisitos constantes dos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- Ser técnico superior de 2.ª classe com pelo menos três anos na categoria classificados de *Bom*;
- Possuir como habilitações literárias a licenciatura em engenharia civil.

7 — Apresentação das candidaturas:

7.1 — Prazo — 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.

7.2 — Forma — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a sede desta Comissão, Estrada das Piscinas, 193, 7000 Évora, nele devendo constar os seguintes elementos:

Identificação completa do candidato (nome, estado civil, residência, código postal e telefone);

Referência obrigatória da vaga e do concurso a que se candidata; Descrição dos documentos anexos ao requerimento, nos termos do n.º 7.3;

Quaisquer outros elementos facultativos para base de apreciação do mérito do candidato.

7.3 — Os requerimentos deverão ser acompanhados obrigatoriamente da seguinte documentação:

- Declaração, devidamente autenticada, emitida pelo organismo, da qual conste a categoria de que o candidato é titular, o vínculo à função pública, a natureza inequívoca do mesmo e o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
- Declaração, devidamente autenticada, com especificação pormenorizada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- Certificado das habilitações académicas;
- Fotocópias autenticadas das classificações de serviço dos últimos três anos;
- Documentos comprovativos das habilitações profissionais;
- Curriculum vitae* detalhado e devidamente assinado.

7.4 — Os candidatos pertencentes aos quadros desta Comissão ficam dispensados da apresentação dos documentos relativos às als. a), c) e d) do n.º 7.3, bem como dos relativos à al. e) do mesmo número que constem do respectivo processo individual.

7.5 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8 — Métodos de selecção.

8.1 — Nos termos do art. 26.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, os métodos de selecção a utilizar são os seguintes (classificados nos termos previstos no art. 31.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12):

- Avaliação curricular;
- Entrevista profissional de selecção.

8.2 — O ordenamento final dos concorrentes, resultante da aplicação dos métodos de selecção, será expresso de 0 a 20 valores e efectuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{7A + 3E}{10}$$

onde:

- CF = classificação final;
A = avaliação curricular;
E = entrevista profissional de selecção.

8.2.1 — As regras a observar na valorização dos diversos elementos são as seguintes:

8.2.1.1 — Os factores constitutivos da avaliação curricular são avaliados pela seguinte fórmula:

$$A = \frac{55C + 30N + 15T}{100}$$

em que:

- A = avaliação curricular;
C = classificação do currículo do candidato;
N = valorização da classificação de serviço;
T = classificação do tempo de serviço.

8.2.1.1.1 — À classificação do factor C (currículo do concorrente) será atribuída a valorização de 0 a 20 valores, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$C = \frac{5E + 2F + 1H}{8}$$

onde:

- C = currículo;
E = experiência profissional;
F = formação profissional complementar;
H = habilitações literárias.

8.2.1.1.1.1 — Formação profissional complementar (F):

Com acções de formação — atribui-se uma valorização de 11 a 20, tendo em conta o número de cursos, a diversificação das áreas, a sua duração e o interesse para os cargos a prover. Sem acções de formação — 10.

8.2.1.1.1.2 — Habilitações literárias (H):

- Licenciatura — 14 valores;
Curso de pós-graduação — 16 valores;
Mestrado — 18 valores;
Doutoramento — 20 valores.

8.2.1.1.2 — A valorização da classificação de serviço (N) será obtida através da conversão das menções qualitativas para uma escala de 0 a 20 valores.

8.2.1.1.3 — A classificação resultante da contagem do tempo de serviço (T) será avaliada, com o máximo de 20 valores, de acordo com a expressão:

$$T = \frac{20D1 + 10D2 + 2D3}{10 \times 365}$$

em que:

- $D1$ = tempo de serviço na categoria em dias;
 $D2$ = tempo de serviço na carreira em dias, excluindo $D1$;
 $D3$ = tempo de serviço na função pública, em dias, excluindo $D1$ e $D2$.

8.2.1.2 — Entrevista profissional de selecção — este factor será pontuado numa escala em que os candidatos serão graduados de 0 a 20 valores.

8.3 — As preferências a atender para graduação dos concorrentes em caso de igualdade de classificação são as constantes do n.º 6 do art. 32.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

9 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — A lista de candidatos e a lista de classificação final serão publicitadas nos prazos estabelecidos, nos termos dos arts. 24.º, n.º 2, e 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, sendo afixada, no caso de os concorrentes serem em número inferior a 50, na Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, Estradas das Piscinas, 193, em Évora.

11 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Arquitecto José Duarte Salles de Brito Palma, director do GAT de Beja.

Vogais efectivos:

Engenheiro Arlindo Jorge Navarro Veiga das Neves Santos, director do GAT de Grândola.
 José Peres Pacheco de Faria, técnico superior principal.

Vogais suplentes:

Engenheiro Luís Manuel Pereira Caldeira Fernandes, director do GAT de Elvas.
 Engenheiro Alexandre Manuel Pacheco Pires Neves, gestor do GAT de Moura.

12 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Aviso 49-CCRALT/94. — 1 — Nos termos do disposto no Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 7-12-94 do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno de acesso para o preenchimento das vagas nas categorias e carreiras a seguir indicadas do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal dos gabinetes de apoio técnico da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, constante do mapa xx anexo ao Dec.-Lei 272/91, de 7-8:

Mapa especificando as vagas por carreiras e categorias com indicação dos respectivos locais de trabalho em que ocorrem

Grupo Profissional e nível	Referência	Carreira	Categoria	N.º de vagas	Locais de trabalho onde ocorrem as vagas
Técnico-profissional - nível 4 -	A	Desenhador (nível 4)	Desenhador Especialista de 1.ª classe	3	GAT de Beja, ou Elvas, ou Moura, ou Portalegre
	B		Desenhador Principal	1	GAT de Beja, ou Elvas, ou Évora
	C		Desenhador de 1.ª classe	1	GAT de Beja, ou Évora, ou Grândola
	D	Fiscal Técnico de Obras	Fiscal Técnico de Obras Especialista de 1.ª classe	3	GAT de Elvas, ou Grândola, ou Moura, ou Portalegre
	E		Fiscal Técnico de Obras Principal	2	GAT de Beja - 1 vaga GAT de Portalegre - 1 vaga
	F		Fiscal Técnico de Obras de 1.ª classe	1	GAT de Elvas
	G	Topógrafo	Topógrafo Especialista de 1.ª classe	2	GAT de Beja, ou Elvas, ou Évora, ou Portalegre
	H		Topógrafo Especialista	1	GAT de Évora, ou Grândola, ou Moura, ou Portalegre
Técnico-profissional - nível 3 -	I	Desenhador (nível 3)	Desenhador Especialista	1	GAT de Moura
	J		Desenhador de 1.ª classe	1	GAT de Portalegre

2 — O concurso é válido pelo prazo de um ano a contar da data da publicação no *DR* do aviso da lista de classificação, cessando, em qualquer caso, com o provimento dos lugares.

3 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 248/85, de 15-7, e 498/88, de 30-12.

4 — Conteúdos funcionais dos lugares a prover:

Refs. A, B e C — executar desenhos e trabalhos de pormenorização em projectos de construção civil ou de arquitectura, ou desenhos cartográficos de espaços exteriores, dedicados ou não à construção civil e zonas verdes e, bem assim, de planos de enquadramento urbano-paisagístico, ou desenhos de plantas de implantação topográfica de espaços exteriores; executar a ampliação ou redução de desenhos; efectuar cálculos de dimensões, superfícies, volumes e outros factores não especificados.

Refs. D, E e F — acompanhamento e fiscalização de obras, designadamente verificar os materiais utilizados, executar medições e elaborar orçamentos.

Refs. G e H — efectuar levantamentos topográficos, tendo em vista a elaboração de plantas, cartas e mapas que se destinam à preparação e orientação de trabalhos de engenharia ou para outros fins; efectuar levantamentos topográficos, apoiando-se normalmente em vértices geodésicos existentes; determinar rigorosamente a posição relativa de pontos notáveis de determinada zona de superfície terrestre, cujas coordenadas e cotas obtêm por triangulação, trilateração, poligonação, intersecções directa e inversa, nivelamento, processos gráficos ou outros; regular e actualizar os instrumentos de observação, tais como tacómetros, teodolitos, níveis, telurómetros, etc.; proceder a cálculos sobre os elementos colhidos no

campo; proceder à implantação no terreno de pontos de referência para determinadas construções; traçar esboços e desenhos e elaborar relatórios das operações efectuadas;

Refs. I e J — executar desenhos e trabalhos de pormenorização em projectos de construção civil ou de arquitectura, ou desenhos cartográficos de espaços exteriores, dedicados ou não à construção civil e zonas verdes, e, bem assim, de planos de enquadramento urbano-paisagístico, ou desenhos de plantas de implantação topográfica de espaços exteriores; executar a ampliação ou redução de desenhos; efectuar cálculos de dimensões, superfícies, volumes e outros factores não especificados.

5 — Local e condições de trabalho — os lugares a concurso destinam-se aos gabinetes de apoio técnico referidos no mapa anterior. O vencimento é o correspondente às categorias a concurso, nos termos genéricos do disposto no Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e as condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

6 — Requisitos de admissão a concurso — são requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

6.1 — Satisfazer as condições estabelecidas nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

6.2 — Para cada categoria a concurso:

Ref. A — ser desenhador especialista (nível 4) com, pelo menos, três anos na categoria classificados de *Muito bom* ou cinco anos classificados de *Bom*;

Ref. B — ser desenhador de 1.ª classe (nível 4), com um mínimo de três anos na categoria classificados de *Bom*;

- Ref. C — ser desenhador de 2.ª classe (nível 4), com um mínimo de três anos na categoria classificados de *Bom*;
 Ref. D — ser fiscal técnico de obras especialista com, pelo menos, três anos na categoria classificados de *Muito bom* ou cinco anos classificados de *Bom*;
 Ref. E — ser fiscal técnico de obras de 1.ª classe (nível 4), com um mínimo três anos na categoria classificados de *Bom*;
 Ref. F — ser fiscal técnico de obras de 2.ª classe (nível 4), com um mínimo de três anos na categoria classificados de *Bom*;
 Ref. G — ser topógrafo especialista com, pelo menos, três anos na categoria classificados de *Muito bom* ou cinco anos classificados de *Bom*;
 Ref. H — ser topógrafo principal com, pelo menos, três anos na categoria classificados de *Muito bom* ou cinco anos classificados de *Bom*;
 Ref. I — ser desenhador principal (nível 3), com um mínimo de três anos na categoria classificados de *Bom*;
 Ref. J — ser desenhador de 2.ª classe (nível 3), com um mínimo de três anos na categoria classificados de *Bom*.

7 — Apresentação das candidaturas:

7.1 — Prazo — 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.

7.2 — Forma — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a sede desta Comissão, Estrada das Piscinas, 193, 7000 Évora, nele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação do candidato (nome, estado civil, residência e código postal);
- Referir o concurso a que se candidata, indicando com precisão a referência, categoria a que concorre e local de trabalho respectivo;
- Descrição dos documentos anexos ao requerimento, nos termos do n.º 7.3;
- Quaisquer outros elementos facultativos para base de apreciação do mérito do candidato.

7.3 — Os requerimentos deverão ser acompanhados obrigatoriamente da seguinte documentação:

- a) Declaração, devidamente autenticada, emitida pelo organismo, da qual constem a categoria de que o candidato é titular, o vínculo à função pública, a natureza inequívoca do mesmo e o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
- b) Declaração, devidamente autenticada, com especificação pormenorizada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- c) Certificado das habilitações académicas;
- d) Fotocópias das classificações de serviço dos anos relevantes para efeitos dos concursos, devidamente autenticadas;
- e) Documentos comprovativos das habilitações profissionais (ações de formação, estágios, seminários, etc.);
- f) *Curriculum vitae* detalhado.

7.4 — Os candidatos pertencentes aos quadros da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo ficam dispensados da apresentação dos documentos a que se referem as als. a), c) e d) do n.º 7.3, bem como dos relativos à al. e) que constem do respectivos processos individuais.

7.5 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8 — Métodos de selecção.

8.1 — Nos termos do art. 26.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, os métodos de selecção a utilizar são os seguintes (classificados nos termos previstos no art. 31.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12):

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

8.2 — O ordenamento final dos concorrentes, resultante da aplicação dos métodos de selecção, será expresso de 0 a 20 valores e efectuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{7A + 3E}{10}$$

onde:

- CF = classificação final;
- A = avaliação curricular;
- E = entrevista profissional de selecção.

8.2.1 — As regras a observar na valorização dos diversos elementos são as seguintes:

8.2.1.1 — Os factores constitutivos da avaliação curricular (A) são avaliados pela seguinte fórmula:

$$A = \frac{45C + 30N + 25T}{100}$$

em que:

- A = avaliação curricular;
- C = classificação do currículo do candidato;
- N = valorização da classificação de serviço;
- T = valorização do tempo de serviço.

8.2.1.1.1 — À classificação do factor C (currículo do concorrente) será atribuída a valorização de 0 a 20 valores, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$C = \frac{5E + 2F + 1H}{8}$$

onde:

- C = currículo;
- E = experiência profissional;
- F = formação profissional complementar;
- H = habilitações literárias.

8.2.1.1.1.1 — Formação profissional complementar (F):

Com acções de formação — atribui-se uma valorização de 11 a 20, tendo em conta o número destas, a diversificação das áreas, a sua duração e o interesse para os cargos a prover. Sem acções de formação — 10 valores.

8.2.1.1.1.2 — Habilitações literárias (H):

- Curso de formação técnico-profissional de três anos — 18 valores;
- Habilitações de grau superior à anteriormente referida — 20 valores;
- Curso técnico-profissional de 18 meses — 14 valores;
- Curso complementar do ensino secundário ou habilitações de grau inferior — 12 valores.

8.2.1.1.2 — A valorização da classificação de serviço (N) será obtida através da conversão da média das menções qualitativas das classificações dos anos relevantes para os concursos para a escala de 0 a 20 valores.

8.2.1.1.3 — A classificação resultante da contagem do tempo de serviço (T) será avaliada, com o máximo de 20 valores, de acordo com a expressão:

$$T = \frac{20D1 + 10D2 + 2D3}{10 \times 365}$$

em que:

- D1 = tempo de serviço na categoria em dias;
- D2 = tempo de serviço na carreira em dias, excluindo D1;
- D3 = tempo de serviço na função pública, em dias, excluindo D1 e D2.

8.2.1.2 — Entrevista profissional de selecção — este factor será pontuado numa escala de 0 a 20 valores.

8.3 — As preferências a atender para graduação dos concorrentes em caso de igualdade de classificação são as constantes do n.º 6 do art. 32.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

9 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — A lista de candidatos e a lista de classificação final serão publicitadas nos prazos estabelecidos, nos termos dos arts. 24.º, n.º 2, e 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e afixadas na Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, Repartição Administrativa e Financeira, Estrada das Piscinas, 193, em Évora.

11 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Engenheiro Rui Vasco Braga Brazão Antunes, director do GAT de Portalegre.

Vogais efectivos:

Engenheiro Luís Manuel Caldeira Fernandes, director do GAT de Elvas.

Dr. José Peres Pacheco de Faria, técnico superior principal.

Vogais suplentes:

Engenheiro Arlindo Jorge Navarro Veiga das Neves Santos, director do GAT de Grândola.

Engenheiro Alexandre Manuel Pacheco Pires Neves, gestor do GAT de Moura.

12 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

21-12-94. — O Administrador, *Florival Ramalhinho*.

Comissão de Coordenação da Região do Algarve

Por despachos de 8 e 14-12-94 do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Algarve e presidente da direcção da Obra Social (OSMOP) do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, respectivamente:

- Maria Alice Coelho Bitoque, oficial administrativo principal do quadro de pessoal da Delegação de Faro da Obra Social do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações — requisitada pela Comissão de Coordenação da Região do Algarve, pelo período de um ano, na categoria que detém, cujo vencimento corresponde ao escalão 1, índice 245, com efeitos a partir de 1-2-95.
- Maria Paula do Carmo Russo da Silva, tesoureira do quadro de pessoal da Delegação de Faro da Obra Social do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações — requisitada pela Comissão de Coordenação da Região do Algarve, pelo período de um ano, na categoria que detém, cujo vencimento corresponde ao escalão 5, índice 290, com efeitos a partir de 1-2-95.
- Maria dos Anjos da Palma Dias Marreiros, ajudante de encarregado do quadro de pessoal da Delegação de Faro da Obra Social do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações — requisitada pela Comissão de Coordenação da Região do Algarve, pelo período de um ano, na categoria que detém, cujo vencimento corresponde ao escalão 7, índice 190, com efeitos a partir de 1-2-95.
- António Manuel Matinhos Jorge, fiel de armazém do quadro de pessoal da Delegação de Faro da Obra Social do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações — requisitado pela Comissão de Coordenação da Região do Algarve, pelo período de um ano, na categoria que detém, cujo vencimento corresponde ao escalão 6, índice 185, com efeitos a partir de 1-2-95.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

2-1-95. — O Administrador, *José da Silva Marques*.

Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional

Aviso. — Em cumprimento do disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e nos termos do n.º 2, al. b), do art. 24.º do mesmo diploma, informam-se os interessados de que se encontra afixada na sede da Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional, sita na Avenida de D. Carlos I, 126, 7.º, Lisboa, a lista de classificação final dos candidatos aprovados em estágio, terminado em 8-9-94, referente ao concurso externo geral de ingresso para preenchimento de um lugar de técnico superior de informática de 2.ª classe do grupo de pessoal de informática do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 301, de 31-12-92 (16.º supl.), e adenda publicada no DR, 2.ª, 70, de 24-3-93, depois de homologada por despacho de 28-12-94 do director-geral do Desenvolvimento Regional.

27-12-94. — A Presidente do Júri, *Luísa Sanches Valle*.

Aviso. — Em cumprimento do disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e nos termos do n.º 2, al. b), do art. 24.º do mesmo diploma, informam-se os interessados de que se encontra afixada na sede da Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional, sita na Avenida de D. Carlos I, 126, 7.º, Lisboa, a lista de classificação final dos candidatos aprovados em estágio, terminado em 8-9-94, referente ao concurso externo geral de ingresso para preenchimento de quatro lugares de técnico superior de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 301, de 31-12-92 (16.º supl.), e adenda publicada no DR, 2.ª, 70, de 24-3-93, depois de homologada por despacho de 27-12-94 do director-geral do Desenvolvimento Regional.

A referida lista pode ser consultada durante as horas normais de expediente.

28-12-94. — A Presidente do Júri, *Luísa Sanches Valle*.

Lista nominativa do pessoal dirigente provido no quadro da Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional que, nos termos do art. 28.º do Dec.-Lei 312/94, de 23-12, transita para o quadro de pessoal do mesmo organismo, constante do mapa anexo ao mesmo diploma, com efeitos a partir de 28-12-94:

Luís Manuel Batista de Madureira Pires, director-geral.
Romeu Costa Reis, subdirector-geral.

Maria Cristina Sentieiro Souto Pires Vieira Duarte, subdirector-geral.

Vitor Manuel Rolo dos Santos, director dos Serviços de Iniciativas Regionais.

Maria Margarida Pimenta de Castro Machado Lobo Ferreira, chefe da Divisão de Intervenções Regionais.

Fernando José Coelho Moniz, chefe da Divisão de Análise de Orientação.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

28-12-94. — O Director-Geral, *Luís Madureira Pires*.

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Por despachos do director-geral de 27-12-94:

Autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido no corrente ano aos seguintes funcionários do quadro desta Direcção-Geral:

- Hipólito António Ponce Leão Bettencourt, chefe de divisão — 15 dias.
- Elizabeth Évora Nunes, técnica superior principal — 5 dias.
- Maria Isabel Pacheco Ceia, técnica superior principal — 1 dia.
- José Simões da Silva, técnico superior de 1.ª classe — 4 dias.
- Ana Isabel da Silva Resende, técnica superior de 1.ª classe — 19 dias.
- Ana Isabel Esteves Pinto, técnica superior de 2.ª classe — 16 dias.
- Feliciano Torela Araújo, desenhador especialista — 18 dias.
- António Manuel Coelho Velez, desenhador de 1.ª classe — 19 dias.
- Maria Belafior de Sousa Martins Salgueiro de Almeida Fernandes da Mota, técnica-adjunta de 1.ª classe de BD — 19 dias.
- Maria Ivone de Sousa Rodrigues Amêndoa, técnica auxiliar especialista — 1 dia.
- Maria José Martinheiro Rocheta Viegas Brás, chefe de secção — 5 dias.
- Estela Marina Rocha Belém Pereira Teixeira Lopes, segundo-oficial — 3 dias.
- Maria do Rosário Abreu Roseiro, escriturária-dactilógrafa — 7 dias.
- Lucinda da Costa Barreiros da Palma, auxiliar administrativa — 9 dias.
- Elvira Leita Dias, auxiliar administrativa — 5 dias.

(Não estão sujeitos a fiscalização prévia do TC.)

28-12-94. — O Director-Geral, *João Biencard Cruz*.

Por despacho do signatário de 28-12-94:

Autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido no corrente ano aos seguintes funcionários do quadro desta Direcção-Geral:

- Maria Alice Lourenço Alves, chefe de secção — 3 dias.
- Narcisca Temudo Canatário Ribeiro, oficial administrativo principal — 2 dias.
- Maria dos Anjos Cavaco Martins Ribeiro, primeiro-oficial — 3 dias.
- Maria Isabel Jerónimo, auxiliar administrativa — 9 dias.

(Não está sujeito a fiscalização prévia do TC.)

29-12-94. — O Director-Geral, *João Biencard Cruz*.

Declaração. — Torna-se público que esta Direcção-Geral registou, com o n.º MP-02.10.03/01-94, em 21-12-94, as medidas preventivas para a área a abranger pelo Plano de Urbanização de Ansião, no município de Ansião, ratificadas pela Port. 1040/94, publicada no DR, 1.ª-B, 274, de 26-11.

Declaração. — Torna-se público que esta Direcção-Geral registou o Plano Parcial de Urbanização do Núcleo Central Histórico de Beja, no município de Beja, com o n.º 04.02.05.00/01-94, em 23-12-94, ratificado pela Port. 150/86, publicada no DR, 1.ª, 88, de 16-4.

5-1-95. — O Director-Geral, *João Biencard Cruz*.

Declaração. — Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, por despachos de 20-10 e de 30-11-94, a pedido da Câmara Municipal da Mea-

lhada, declarou a utilidade pública e atribuiu o carácter urgente da expropriação de dois quartos da parcela indivisa da Quinta da Estação, sita em Trás da Mata, na vila e freguesia da Mealhada, inscrita na matriz predial rústica com o n.º 1146 e na matriz predial urbana com o n.º 694, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1004/220392, pertencente a José Manuel Espírito Santo Macedo Cabral (um quarto) e a Carlos Eduardo Espírito Santo Macedo Cabral (um quarto), e identificada na planta anexa, com a finalidade de execução da 1.ª fase da zona desportiva da Mealhada. Esta zona desportiva inclui a construção de um pavilhão gimnodesportivo, pavilhão de treinos, campo de futebol de treinos, bancada para o campo de futebol, polidesportivo coberto, clube de ténis, área de recreio, de lazer e de espaços verdes de enquadramento, arruamentos, redes de infra-estruturas e áreas de estacionamento.

Para efeitos do disposto no art. 13.º do Código das Expropriações, a caução foi fixada em 35 210 437\$, que deverá ser assegurada pela autarquia.

O referido despacho foi proferido ao abrigo dos arts. 1.º, 3.º, n.º 1, 10.º, n.ºs 1 e 2, 11.º, n.º 1, al. a), e 13.º do Código das Expropriações, no uso da competência delegada no Despacho do Ministro do Planeamento e da Administração do Território n.º 115/92, publicado no DR, 2.ª, de 12-1-92, e tem os fundamentos de facto e de direito constantes da informação técnica n.º 322/DSJ, de 14-9-94, do processo EX.01.11/1-94, desta Direcção-Geral.

23-12-94. — O Director-Geral, João Biencard Cruz.



Contrato de qualificação urbana circular interna — Museu do sítio na Rua dos Sembranos — Implementação do Plano de Pormenor da Rua do Capitão João Francisco de Sousa — Revisão do Plano Parcial de Urbanização do Núcleo Central Histórico de Beja.

Aos 28 dias do mês de Dezembro de 1994, entre o Ministério do Planeamento e da Administração do Território, representado pelo director-geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano e pelo presidente da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, e o município de Beja, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é celebrado um contrato-programa, ao abrigo do disposto no Dec.-Lei 384/87, de 24-12, e nos termos do n.º 29 do

Desp. 6/94 do Ministro do Planeamento e da Administração do Território, publicado no DR, 2.ª, de 26-1-94, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes contratantes com vista à execução das acções seleccionadas, no âmbito da candidatura apresentada pela Câmara Municipal de Beja ao Programa de Consolidação do Sistema Urbano Nacional e Apoio à Execução dos Planos Directores Municipais (PROSIURB) e que a seguir se identificam:

- a) Circular interna;
- b) Museu do sítio na Rua dos Sembranos;
- c) Implementação do Plano de Pormenor da Rua do Capitão João Francisco de Sousa;
- d) Revisão do Plano Parcial de Urbanização do Núcleo Central Histórico de Beja.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato tem início no dia imediato ao da sua assinatura e finda em 31-12-96.

Cláusula 3.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Compete ao Ministério do Planeamento e da Administração do Território:

- a) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos e visar os documentos de despesa, através da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, representada pelo respectivo gestor regional do PROSIURB;
- b) Processar, através da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, os documentos de despesa visados pela Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, na proporção correspondente à participação financeira da administração central;
- c) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e fiscalização da obra.

2 — No âmbito do presente contrato, cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

- a) Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para a adjudicação da obra, quando a ela haja lugar;
- c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo para o efeito solicitar o apoio técnico da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, de acordo com o disposto neste contrato;
- d) Elaborar os documentos de despesa referentes aos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira de sua responsabilidade;
- e) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

Cláusula 4.ª

Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

1 — A participação financeira do Ministério do Planeamento e da Administração do Território na execução das acções previstas no presente contrato não poderá exceder o montante global de 73 950 contos, a transferir em cada ano económico, de acordo com a seguinte distribuição:

- a) Circular interna:

1994 — 5250 contos;
1995 — 18 375 contos;
1996 — 18 375 contos;

b) Museu do sítio na Rua dos Sembranos:

1994 — 3000 contos;
1995 — 9000 contos;

c) Implementação do Plano de Pormenor da Rua do Capitão João Francisco de Sousa:

1994 — 1650 contos;
1995 — 6150 contos;
1996 — 6150 contos;

d) Revisão do Plano Parcial de Urbanização do Núcleo Central Histórico de Beja:

1994 — 6000 contos.

2 — Os montantes de participação financeira não poderão, no entanto, em caso algum, exceder 15 % do valor total do respectivo investimento, se as acções abrangidas vierem a obter co-financiamento dos fundos estruturais.

3 — Caso alguma das acções abrangidas não obtenha co-financiamento dos fundos estruturais, os montantes de participação financeira poderão ser actualizados, mediante celebração de protocolo adicional, até ao limite máximo de 50 % do valor total do investimento indicado na respectiva candidatura.

4 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões.

5 — Caberá ao município de Beja assegurar a participação financeira que complete os investimentos globais devidos à realização da obra.

Cláusula 5.ª

Estrutura de acompanhamento e controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do contrato será constituída por representantes da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, que deverá integrar o respectivo gestor regional do PROSIURB, e da Câmara Municipal de Beja.

Cláusula 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução das acções previstas neste contrato-programa são anualmente inscritas nos orçamentos do município de Beja e do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, dotação da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª, podendo ser transferidas, no ano de 1994, sob a forma de adiantamentos, as parcelas das dotações não justificadas por documentos de despesa correspondentes à execução das acções.

Cláusula 7.ª

Resolução do contrato

O incumprimento por uma das partes das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato poderá dar origem à sua resolução por iniciativa da outra parte.

O Director-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, *João Manuel Lopes Biencard Cruz*. — Pelo Presidente da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, (*Assinatura ilegível*). — O Presidente da Câmara Municipal de Beja, *José da Costa Carreira Marques*.

Contrato de qualificação urbana — Parque de exposições, mercados e feiras — Planos de pormenor

A política de ordenamento do território nacional, que assumirá um papel relevante na concretização do objectivo de preparar Portugal para o século XXI, terá como vector estratégico determinante uma política de reordenamento do sistema urbano, com objectivos de médio e longo prazo precisos e compatibilizados espacial e sectorialmente.

O Programa de Consolidação do Sistema Urbano Nacional e Apoio à Execução dos Planos Directores Municipais, designado por PROSIURB, visa fundamentalmente promover o desenvolvimento de centros urbanos exteriores às áreas metropolitanas que desempenhem um papel estratégico na estruturação do território nacional.

Naturalmente, seria redutora uma actuação em apenas alguns centros de maior importância, como as cidades médias abrangidas pelo Subprograma n.º 1 do PROSIURB, não apenas porque estes cen-

tros não estão harmoniosamente repartidos pelo território, concentrando-se nas zonas envolventes às áreas metropolitanas, mas também porque as acções a desenvolver em outros centros de menor dimensão populacional ou económica potenciam a redistribuição eficaz dos efeitos positivos das políticas de desenvolvimento em todas as parcelas do território e fluidificam o funcionamento em rede dos centros urbanos, garantindo uma melhor articulação com os espaços exteriores ao sistema por eles formado.

Por isso, o Subprograma n.º 2 do PROSIURB «Valorização dos Centros Urbanos da Rede Complementar» abrange as cidades e vilas sedes de concelho que não constituam cidades médias, tendo como objectivos estratégicos a melhoria da qualidade do meio urbano, o reforço e qualificação da integração de cada centro urbano no espaço envolvente e o apoio à implementação do respectivo plano director municipal.

Assim:

Aos 28 dias do mês de Dezembro de 1994, entre o Ministério do Planeamento e da Administração do Território, representado pelo director-geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano e pelo presidente da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, e o município de Montemor-o-Novo, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é celebrado um contrato-programa, ao abrigo do disposto no Dec.-Lei 384/87, de 24-12, e nos termos do n.ºs 36 e 37 do Desp. 6/94 do Ministro do Planeamento e da Administração do Território, publicado no DR, 2.ª, de 26-1-94, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes contratantes com vista à execução das acções seleccionadas, no âmbito da candidatura apresentada pela Câmara Municipal de Montemor-o-Novo ao Programa de Consolidação do Sistema Urbano Nacional e Apoio à Execução dos Planos Directores Municipais (PROSIURB) e que a seguir se identificam:

- a) Parque de exposições, mercados e feiras;
- b) Planos de pormenor.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato tem início no dia imediato ao da sua assinatura e finda em 31-12-98.

Cláusula 3.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Compete ao Ministério do Planeamento e da Administração do Território:

- a) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos e visar os documentos de despesa, através da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, representada pelo respectivo gestor regional do PROSIURB;
- b) Processar, através da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, os documentos de despesa visados pela Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, na proporção correspondente à participação financeira da administração central;
- c) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e fiscalização da obra.

2 — No âmbito do presente contrato, cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

- a) Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para a adjudicação da obra, quando a ela haja lugar;
- c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo para o efeito solicitar o apoio técnico da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, de acordo com o disposto neste contrato;

- d) Elaborar os documentos de despesa referentes aos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira de sua responsabilidade;
- e) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

Cláusula 4.ª

Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

1 — A participação financeira do Ministério do Planeamento e da Administração do Território na execução das acções previstas no presente contrato não poderá exceder o montante global de 88 700 contos, a transferir em cada ano económico, de acordo com a seguinte distribuição:

- a) Parque de exposições, mercados e feiras:

1994 — 7500 contos;
1995 — 15 000 contos;
1996 — 15 000 contos;
1997 — 15 000 contos;
1998 — 12 900 contos;

- b) Planos de pormenor:

1994 — 15 660 contos;
1995 — 7640 contos.

2 — Os montantes de comparticipação financeira não poderão, no entanto, em caso algum, exceder 15 % do valor total do respectivo investimento, se as acções abrangidas vierem a obter co-financiamento dos fundos estruturais.

3 — Caso alguma das acções abrangidas não obtenha co-financiamento dos fundos estruturais, os montantes de comparticipação financeira poderão ser actualizados, mediante celebração de protocolo adicional, até ao limite máximo de 50 % do valor total do investimento indicado na respectiva candidatura.

4 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões.

5 — Caberá ao município de Montemor-o-Novo assegurar a participação financeira que complete os investimentos globais devidos à realização da obra.

Cláusula 5.ª

Estrutura de acompanhamento e controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do contrato será constituída por representantes da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, que deverá integrar o respectivo gestor regional do PROSIURB, e da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo.

Cláusula 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução das acções previstas neste contrato-programa são anualmente inscritas nos orçamentos do município de Montemor-o-Novo e do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, dotação da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª, podendo ser transferidas, no ano de 1994, sob a forma de adiantamentos, as parcelas das dotações não justificadas por documentos de despesa correspondentes à execução das acções.

Cláusula 7.ª

Resolução do contrato

O incumprimento por uma das partes das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato poderá dar origem à sua resolução por iniciativa da outra parte.

O Director-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, *João Manuel Lopes Biencard Cruz*. — Pelo Presidente da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, (*Assinatura ilegível.*) — O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, *Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Direcção-Geral dos Registos e do Notariado**

Por despachos da subdirectora-geral, por delegação:

De 21-10-94:

Maria de Lurdes Carvalho de Andrade Cerqueira, escriturária superior (2.º escalão, índice 200) da 1.ª Conservatória do Registo Predial de Braga — nomeada segunda-ajudante (1.º escalão, índice 210) da 2.ª Conservatória do Registo Predial de Braga, ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

De 24-10-94:

Maria Luísa da Cruz Fernandes Cardoso, escriturária superior (2.º escalão, índice 200) da 2.ª Conservatória do Registo Predial de Almada — nomeada segunda-ajudante (1.º escalão, índice 210) dos mesmos serviços, ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Fernando José Marques Maçana, escriturário da Conservatória do Registo Predial de Matosinhos — nomeado segundo-ajudante (1.º escalão, índice 210) dos mesmos serviços, ficando exonerado das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

(Visto, TC, 19-12-94.)

De 26-10-94:

Maria Alice Vieira de Oliveira Sousa, escriturária (4.º escalão, índice 185) da Conservatória do Registo Predial de Ourém — nomeada segunda-ajudante (1.º escalão, índice 210) dos mesmos serviços, ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

De 27-10-94:

Helena Maria Sequeira dos Santos, escriturária (2.º escalão, índice 165) da 1.ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa — nomeada segunda-ajudante (1.º escalão, índice 210) dos mesmos serviços, ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

(Visto, TC, 29-12-94.)

(São devidos emolumentos.)

De 20-12-94:

Maria Setela Soares dos Reis, ajudante principal (2.º escalão, índice 315) do Cartório Notarial do Montijo — nomeada para idêntico lugar do 27.º Cartório Notarial de Lisboa, mantendo a mesma situação remuneratória, ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Maria da Piedade Martins de Matos, primeira-ajudante (5.º escalão, índice 305) da 4.ª Conservatória do Registo Civil do Porto — nomeada ajudante principal (2.º escalão, índice 315) dos mesmos serviços, ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

(Não carecem de visto do TC.)

Aviso. — Foram anulados os concursos para os lugares abaixo indicados, em virtude da sua vacatura a título efectivo:

Notário, interino, de Gouveia (aviso publicado no *DR*, 2.ª, 230, de 4-10-94);

Notário, interino, de Mondim de Basto (aviso publicado no *DR*, 2.ª, 230, de 4-10-94);

Notário, interino, da Golegã (aviso publicado no *DR*, 2.ª, 270, de 22-11-94).

Aviso. — Foi anulado o concurso para o lugar de conservador dos registos civil e predial e notário, interino, de Arronches (aviso publicado no *DR*, 2.ª, 230, de 4-10-94), por se terem alterado os pressupostos da sua abertura.

Aviso. — Anula-se a transferência para escriturário do 2.º Cartório Notarial de Sintra, publicada no *DR*, 2.ª, 273, a p. 11 861, de 25-11-94, por não se considerar oportuno o provimento do lugar.

5-1-95. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Aviso. — Em virtude de ter sido provido por transferência, anula-se o concurso para ajudante principal da Conservatória do Registo Civil de Braga, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 270, a p. 11 714, de 22-11-94.

9-1-95. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Roberto Nuno de Oliveira e Silva Pereira de Sousa, embaixador dos serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros — despacho conjunto de 29-12-94 nomeando-o, por urgente conveniência de serviço, chefe do Protocolo do Estado. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

4-1-95. — O Director do Departamento, *Manuel Nuno Tavares de Sousa*.

Fernão Manuel Homem de Gouveia Favila Vieira, ministro plenipotenciário, em serviço na Embaixada de Portugal em Praga — decreto de 29-12-94 promovendo-o a embaixador, continuando em serviço na referida missão diplomática.

Rui Fernando de Meira Ferreira, ministro plenipotenciário, em serviço na Embaixada de Portugal em Varsóvia — decreto de 29-12-94 promovendo-o a embaixador, continuando em serviço na referida missão diplomática.

José Maria de Almeida Shearman de Lemos Macedo, ministro plenipotenciário, em serviço na Embaixada de Portugal em Paris — decreto de 29-12-94 promovendo-o a embaixador, continuando em serviço na referida missão diplomática.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

5-1-95. — O Director do Departamento, *Manuel Nuno Tavares de Sousa*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Secretaria-Geral

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a publicação no DR, 2.ª, 293, de 21-12-94, a p. 12 939, referente à transferência do licenciado Ângelo José Travassos do Rosário, *rectifica-se* que onde se lê «transferido, com a mesma categoria, para o quadro de pessoal desta Secretaria-Geral, nos termos previstos no art. 27.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12» deve ler-se «transferido, com a mesma categoria, para o quadro de pessoal desta Secretaria-Geral, nos termos previstos no art. 25.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12».

30-12-94. — Pelo Secretário-Geral, *António Raul C. T. Capaz Coelho*.

Instituto de Estruturas Agrárias e Desenvolvimento Rural

Por despacho de 21-9-94 do presidente do Instituto de Estruturas Agrárias e Desenvolvimento Rural:

Maria Helena Figueira Menezes de Sequeira, técnica superior de 2.ª classe, da carreira de engenheiro, do quadro do Instituto de Estruturas Agrárias e Desenvolvimento Rural — nomeada, mediante concurso, técnica superior de 1.ª classe, da mesma carreira e quadro, considerando-se exonerada da categoria anterior a partir da data da aceitação do lugar. A este acto foi reconhecida a urgente conveniência de serviço, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

19-12-94. — O Chefe da Divisão de Organização e Gestão dos Recursos Humanos, *João Saraiva*.

Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho

Por despacho de 15-11-94 do subdirector regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, por delegação de competências:

Custódio Joaquim Neiva Pereira, chefe de repartição do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho — nomeado definitivamente, mediante concurso, técnico especialista principal, da carreira de técnico do mesmo quadro, considerando-se exonerado do anterior lugar a partir da data de aceitação. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

4-1-95. — Pela Directora Regional, *Jorge Fernandes de Brito*.

Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral

Por despacho de 30-3-94 do Secretário de Estado da Agricultura, por delegação de competências:

Lista nominativa de pessoal do quadro da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, anexo ao Dec. Regul. 38/87, de 27-6, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 184/90, de 6-6, Dec. Regul. 43/90, de 19-12, Port. 1222/91, de 30-12, Port. 494/93, de 10-5, Port. 648/93, de 7-7, e Desps. Norms. 125/90, de 19-10, e 193/92, de 16-9, que transita para lugares criados no novo quadro, aprovado pela Port. 826/93, de 8-9, nos termos da al. a) do art. 66.º do Dec. Regul. 24/89, de 11-8, conjugada com o art. 4.º, n.º 2, do Dec.-Lei 94/93, de 2-4, arts. 14.º, 15.º, 18.º, 22.º, 23.º e 26.º do Dec.-Lei 247/92, de 7-11, para as mesmas categorias e carreiras, mantendo a mesma situação jurídico-funcional (lugares nunca providos, mantendo o mesmo escalão e índice que anteriormente detinham):

Carreira de técnico auxiliar de agricultura e silvicultura:

Técnico auxiliar de 2.ª classe:

Alfredo Valente Alves.

Carreira de pedreiro:

Pedreiro principal:

Armando da Fonseca Alegria.

Pedreiro:

João Carlos da Costa Mendonça.

Carreira de pintor:

Pintor principal:

Filipe Esteves de Azevedo.

Pintor:

Joaquim Coelho Ferreira.

Jorge Eduardo Rodrigues de Matos.

José Manuel de Jesus Loureiro Gomes.

Orlando da Assunção Rodrigues Loureiro.

Carreira de auxiliar técnico de laboratório:

Auxiliar técnico de laboratório:

Maria Alice Mariz da Silva Guerra.

Carreira de auxiliar técnico:

Auxiliar técnico:

Maria de Lassaete Pereira Antunes.

Encarregado geral de oficinas:

Cândido Augusto Moura.

(Visto, TC, 19-12-94. São devidos emolumentos.)

3-1-95. — Pelo Director Regional, *João Carlos Nunes Vaz Portugal*.

Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior

Por meu despacho de 29-7-94:

Gaspar Gomes Ribeiro, técnico principal da carreira de engenheiro técnico agrário do quadro próprio da Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior — autorizada a licença sem vencimento de longa duração a partir de 8-8-94. (Isento de fiscalização prévia do TC. Não são devidos emolumentos.)

29-12-94. — O Director Regional, *Guilhermino Manuel Martins de Carvalho*.

Por meus despachos de 11-11-94:

António Esteves Morgado, técnico principal da carreira de engenheiro técnico agrário do quadro próprio da Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior — nomeado, mediante concurso, no lugar de técnico especialista da mesma carreira e no quadro do mesmo organismo, na situação de deputado à Assembleia da República.

Lafaete Mendes Martins da Agra, técnico principal da carreira de engenheiro técnico agrário do quadro próprio da Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior — nomeado, mediante concurso, no lugar de técnico especialista da mesma carreira e no quadro do mesmo organismo, continuando a exercer o cargo de chefe de zona agrária, em comissão de serviço.

Manuel Luís Robalo, Augusto Ferreira de Almeida, Eduardo Pires Fernandes, José João Rodrigues Carpinteiro, Joaquim Manuel Batista, João José Robalo Cabral, Alberto Augusto Pinto de Almeida Marques, Acácio Correia Pina, Joaquim António Neto Pais Fernandes e Irene Saavedra Rodrigues Carpinteiro, técnicos principais da carreira de engenheiro técnico agrário do quadro próprio da Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior — nomeados, mediante concurso, nos lugares de técnico especialista da mesma carreira e no quadro do mesmo organismo, ficando posicionados no índice 440. Às referidas nomeações foi reconhecida a urgente conveniência de serviço.

(Isentos de fiscalização prévia do TC. Não são devidos emolumentos.)

30-12-94. — O Director Regional, *Guilhermino Manuel Martins de Carvalho*.

Por meu despacho de 14-11-94:

Hermínia Maria de Aguiar Monteiro Torres, Ana Paula da Costa Maia Robalo Cabral, Carlos António Seara Pires, Fernando Simões Fonseca dos Santos, Carlos José Martins Filipe, Orlando Monteiro Maia, Amândio Santos Antunes, Manuel Daniel Mendes Nabais, José Eduardo Roque Saraiva, João Manuel Ventura Pombal, Joaquim dos Santos Almeida e Carlos Aleixo Tomás, técnicos de 1.ª classe da carreira de engenheiro técnico agrário do quadro próprio da Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior — nomeados, mediante concurso, nos lugares de técnico principal da mesma e no quadro do mesmo organismo, ficando posicionados no índice 380. Às referidas nomeações foi reconhecida a urgente conveniência de serviço.

Por meu despacho de 7-12-94:

Armando Carreira Amarelo, Manuel Bolota Gonçalves e Mário José Amaral Caldas, técnico principal da carreira de engenheiro técnico agrário do quadro próprio da Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior — nomeados, mediante concurso, nos lugares de técnico especialista da mesma carreira e no quadro do mesmo organismo, ficando posicionados no índice 440. Às referidas nomeações foi reconhecida a urgente conveniência de serviço.

Por meu despacho de 9-12-94:

Porfírio André Lucas Simão, António Morgado Madeira e António Manuel Duarte Marques, técnicos de 1.ª classe da carreira de engenheiro técnico agrário do quadro próprio da Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior — nomeados, mediante concurso, nos lugares de técnico principal da mesma carreira e no quadro do mesmo organismo, ficando posicionados no índice 380. Às re-

feridas nomeações foi reconhecida a urgente conveniência de serviço.

(Isentos de fiscalização prévia do TC. Não são devidos emolumentos.)

4-1-95. — O Director Regional, *Guilhermino Manuel Martins de Carvalho*.

Direcção Regional de Agricultura do Algarve

Aviso. — Nos termos do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para o preenchimento de seis vagas de técnico-adjunto de 1.ª classe da carreira de agente técnico agrícola do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Algarve, conforme aviso publicado no *DR*, 2.ª, 80, de 6-4-94, poderá ser consultada na sede da Direcção Regional, no Patacão, e na sede das três zonas agrárias.

2-1-95. — O Presidente do Júri, *Mário Rui Teixeira Gomes*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Delegação Regional da Indústria e Energia de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso. — Para os devidos efeitos se publica que a lista de classificação de estágio na carreira técnica superior do quadro da Delegação Regional da Indústria e Energia de Lisboa e Vale do Tejo, aberto por aviso inserto no *DR*, 2.ª, 102, de 3-5-93, devidamente homologada por despacho do director regional de 2-12-94, se encontra afixada, para consulta, na referida Delegação Regional, sita na Estrada da Portela, Zambujal, em Alfragide.

6-1-95. — O Director Regional, *Hélder Oliveira*.

Delegação Regional da Indústria e Energia do Algarve

Por despachos de 28-12-94 do director regional da Indústria e Energia do Algarve:

Maria Manuela Mendes Ribeiro Ângelo Pereira, primeiro-oficial do quadro de pessoal desta Delegação Regional — nomeada definitivamente, precedendo concurso, oficial administrativo principal do quadro de pessoal da Delegação Regional da Indústria e Energia do Algarve, ficando exonerada do anterior lugar a partir da data da aceitação.

Manuel Artur Correia Leitão, técnico superior de 2.ª classe do quadro de pessoal desta Delegação Regional — nomeado definitivamente, precedendo concurso, técnico superior de 1.ª classe do quadro de pessoal da Delegação Regional da Indústria e Energia do Algarve, ficando exonerado do anterior lugar a partir da data da aceitação, mantendo a comissão de serviço em que se encontra investido.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e do n.º 3 do art. 5.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7, faz-se público que a lista de avaliação final do estágio para técnico de 2.ª classe para ingresso na carreira técnica do quadro de pessoal da Delegação Regional da Indústria e Energia do Algarve, na sequência do concurso aberto por aviso inserto no *DR*, 2.ª, 153, de 2-7-93, homologada por despacho do director regional de 4-1-95, encontra-se afixada nesta Delegação Regional, na Estrada da Penha, em Faro.

4-1-95. — O Director Regional, *António Manuel Tavares Gomes de Sousa Otto*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Departamento da Educação Básica

Escola Monsenhor Jerónimo do Amaral (2.º e 3.º ciclos)

Aviso. — Para os devidos efeitos e nos termos do disposto no n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que

se encontra afixada no placard dos Serviços Administrativos desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente do referido estabelecimento de ensino, relativa a 31-12-94.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no DR, para reclamar ao dirigente máximo do serviço.

4-1-95. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Teodoro Esteves dos Santos*.

Escola Preparatória de Sabugal

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada no placard da entrada dos Serviços Administrativos desta Escola a lista de antiguidade referida a 31-12-94 do pessoal não docente deste estabelecimento, abrangido pelas disposições do referido diploma.

Da organização da referida lista cabe reclamação, a deduzir pelos interessados no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

9-1-95. — O Presidente do Conselho Directivo, *Joaquim Rodrigues Dias*.

Departamento do Ensino Secundário

Aviso. — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do art. 14.º do Dec.-Lei 287/88, de 19-8, publicam-se as classificações profissionais, que mereceram homologação por meu despacho de hoje, relativas aos professores do ensino secundário a seguir indicados, os quais concluíram com aproveitamento, no ano lectivo de 1993-1994, o 1.º ano da profissionalização em serviço, através da Universidade Aberta, e dispensaram do 2.º ano, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art. 14.º do Dec.-Lei 345/89, de 11-10:

Universidade Aberta

Ensino secundário

	Classificação profissional
	Valores
6.º grupo:	
António de Almeida Oliveira.....	12,5
Gabriel Pereira da Silva.....	16,5
7.º grupo:	
Ademar Ferreira dos Santos.....	15
Victor Manuel Ribeiro Fernandes Almeida.....	14
10.º grupo B:	
Álvaro Daniel Formigo Nunes.....	14,5
João Lopes Luís.....	12,1

Aviso. — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do art. 14.º do Dec.-Lei 287/88, de 19-8, publicam-se as classificações profissionais, que mereceram homologação por meu despacho de hoje, relativas às seguintes formandas do ensino secundário, que concluíram a profissionalização em serviço no biénio de 1991-1993:

Escola Superior de Educação de Setúbal

Ensino secundário

	Classificação profissional
	Valores
7.º grupo:	
Isabel Marques da Silva.....	14,3
Maria Isabel Simões Nunes.....	14,3

16-11-94. — O Director do Departamento do Ensino Secundário, *José Joaquim Ferreira Matias Alves*.

Escola Secundária do Dr. António Granjo

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra fixada no placard da entrada do pavilhão A desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente.

Da organização desta lista cabe reclamação, nos termos do n.º 1 do art. 96.º do decreto-lei já referido, a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

3-1-95. — O Presidente do Conselho Directivo, *Francisco Pires de Moura*.

Escola Secundária de Mogadouro

Aviso 3/95. — Nos termos do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada nesta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente.

Os interessados dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no DR, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

3-1-95. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Fernando Nogueira Correia Luís*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Por despacho do Secretário de Estado das Obras Públicas de 30-12-94:

José Filipe Pereira Patinhas Ramalho, arquitecto de 1.ª classe da Direcção Regional dos Equipamentos Educativos do Sul, do Ministério da Educação — nomeado, em comissão de serviço, chefe de divisão do quadro da Direcção Regional de Edifícios e Monumentos do Sul, desta Direcção-Geral. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

3-1-95. — O Director-Geral, *Vasco Martins Costa*.

Aviso. — Nos termos do n.º 2 do art. 35.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que Mariano Barreto Arruta Marcos, candidato classificado em 1.º lugar no concurso interno geral para a constituição de reserva de recrutamento para operador de reprografia, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 127, de 1-6-94, foi abatido à lista de classificação final, por não ter respondido ao convite que lhe foi dirigido para provimento de uma das vagas existentes, dentro do prazo legal.

3-1-95. — O Subdirector-Geral, *António Bento Maia*.

Junta Autónoma de Estradas

Por despacho do presidente da Junta Autónoma de Estradas de 20-10-94 (visto, TC, 12-12-94):

Mário Fernando Ribeiro de Carvalho, técnico-adjunto de conservação de 2.ª classe — nomeado, em comissão de serviço, técnico-adjunto de 2.ª classe da carreira de fiscal técnico de obras públicas, precedendo concurso, mantendo a colocação na Direcção de Estradas do Distrito de Braga. Esta nomeação converter-se-á em definitiva, independentemente de quaisquer formalidades, se o funcionário durante o período probatório revelar aptidão para o desempenho das funções, ou, em caso contrário, regressará ao lugar de origem. (São devidos emolumentos.)

Por despacho do presidente da Junta Autónoma de Estradas de 30-11-94 (anotação, TC, 19-12-94):

Ilídio Manuel Marinheiro Duarte — excluído da lista de classificação final do concurso externo para ingresso de técnicos-adjuntos de 2.ª classe da carreira de fiscal técnico de obras públicas, por não ter comparecido ao acto de posse. (Não são devidos emolumentos.)

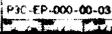
5-1-95. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Maria José Capote Fernandes*.

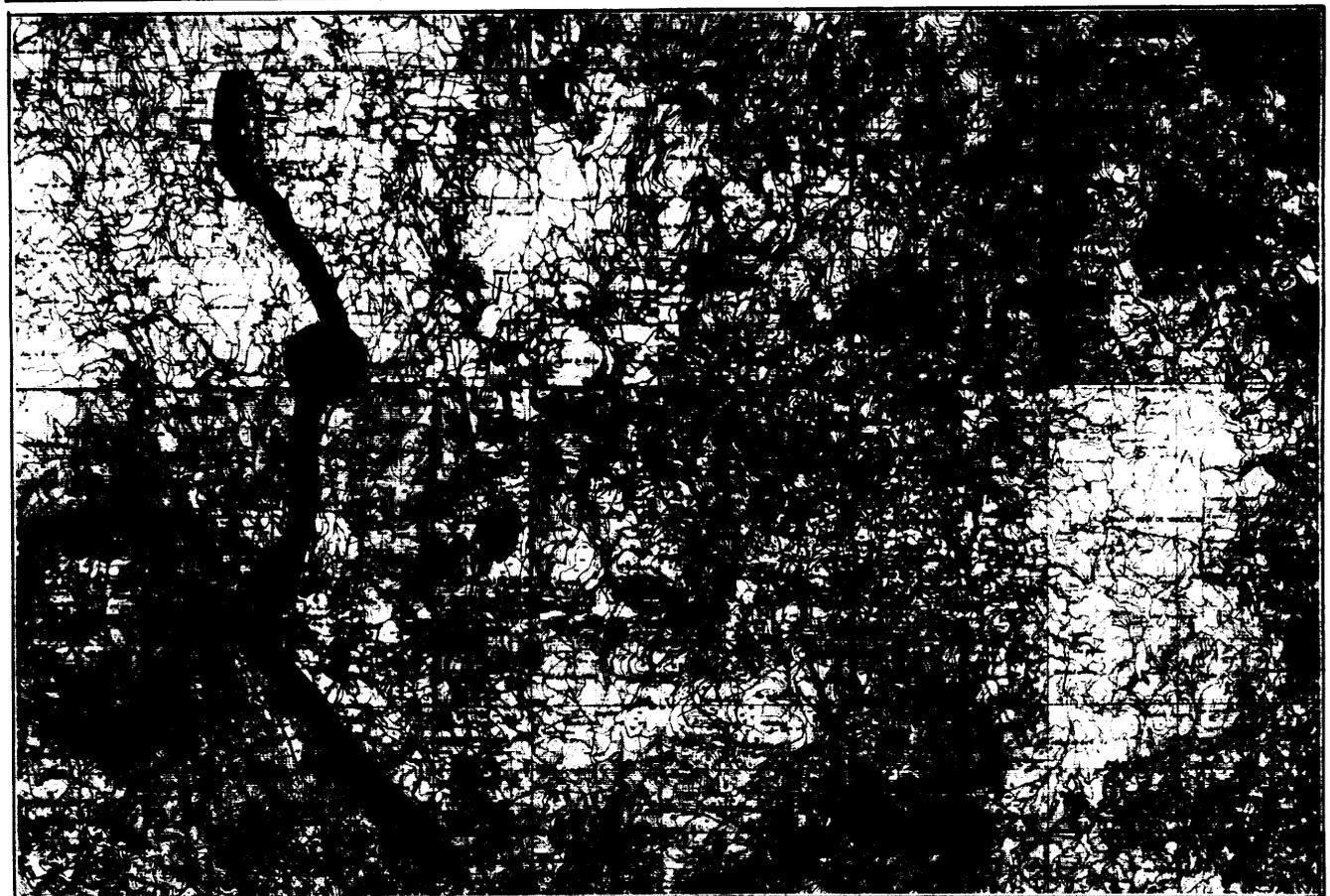
Declaração. — Para efeitos do disposto no Dec.-Lei 12/92, de 4-2, declara-se que:

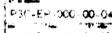
- 1) O estudo prévio do lanço Braga-Valença foi aprovado por despacho do vice-presidente da Junta Autónoma de Estradas em 1-8-94;
- 2) Por despacho do Secretário de Estado das Obras Públicas desta data, foi aprovada a respectiva faixa de reserva;
- 3) A zona de servidão *non aedificandi* a que se refere o Dec.-Lei 12/92 é a que consta dos mapas anexos;
- 4) A faixa de reserva estará patente, durante 30 dias, na Brisa, Auto-Estradas de Portugal, S. A.

13-12-94. — O Presidente, *José Luís Catela Rangel de Lima*.



  **BRISA**  **A3 AUTO-ESTRADA PORTO-BRAGA-VALENÇA**  **FAZDA DE BRAGA**  **P3C-EP-000-00-03**



  **BRISA**  **A3 AUTO-ESTRADA PORTO-BRAGA-VALENÇA**  **FAZDA DE BRAGA**  **P3C-EP-000-00-04**



Rectificação. — No 2.º supl. ao *DR*, 2.ª, 266, de 17-11-94, a p. 11 604-(70), rectifica-se que onde se lê «Direcção de Estradas do Distrito de Leiria» deve ler-se «Direcção de Estradas do Distrito de Aveiro».

30-12-94. — O Director de Serviços, *J. M. R. Almeida*.

Obra Social

Por meu despacho de 30-12-94:

Teresa Maria Esteves Valagão Caiado de Oliveira Grilo, enfermeira graduada — autorizada a regressar ao exercício de funções, em regime de tempo completo, com efeitos a partir de 1-1-95.

30-12-94. — O Presidente, *José Pereira*.

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Secretariado Nacional de Reabilitação

Aviso. — *Concurso n.º 2/93 (chefe de repartição).* — Nos termos da al. d) do n.º 1 do art. 70.º do Código do Processo Administrativo, aprovado pelo Dec.-Lei 442/91, de 15-11 torna-se público que, dando provimento a recurso hierárquico, foi anulada, por despacho de 8-12-94 do Ministro do Emprego e da Segurança Social, a lista de classificação final do concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 7, de 10-1-94.

A referida lista tinha sido homologada por despacho de 31-5-94 do secretário Nacional de Reabilitação.

30-12-94. — O Presidente do Júri, *José Miguel Fragoeiro*.

Centro Nacional de Pensões

Aviso. — 1 — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, aplicável por força do art. 24.º do Regulamento dos Estágios

dos Organismos e Serviços do Sector da Segurança Social, faz-se público que a lista de classificação final do estágio para ingresso na carreira técnica superior do quadro de pessoal do Centro Nacional de Pensões, a que se refere o aviso de abertura de concurso publicado no *DR*, 2.ª, 60, de 12-3-93, se encontra afixada, para consulta, no Núcleo Técnico de Gestão de Pessoal, sito na Avenida de João Crisóstomo, 67, 2.º, em Lisboa.

2 — Da homologação da lista cabe recurso, nos termos e para os efeitos do art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final da única candidata ao concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar da categoria de técnico especialista, área de microfilmagem, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 244, de 21-10-94, se encontra afixada, para consulta, no Núcleo Técnico de Gestão de Pessoal do Centro Nacional de Pensões, na Avenida de João Crisóstomo, 67, 2.º, em Lisboa.

21-12-94. — Pelo Conselho Directivo, O Director de Serviços, *Clemente Galvão*.

Aviso. — *Concurso interno geral de acesso para preenchimento de três lugares da categoria de técnico superior de informática principal do quadro de pessoal do Centro Nacional de Pensões (aviso publicado no DR, 2.ª, 263, de 14-11-94).* — Avisam-se os interessados de que a lista dos candidatos admitidos pode ser consultada no Núcleo de Gestão de Pessoal do Centro Nacional de Pensões, na Avenida de João Crisóstomo, 67, 2.º, em Lisboa, nas horas normais de expediente.

21-12-94. — A Presidente do Júri, *Maria Luísa Elvas Prezado Piamenta Barracha*.

Aviso. — *Concurso interno geral de admissão a estágio para ingresso na carreira técnica superior, categoria de técnico superior de 2.ª classe, área de serviços jurídicos e de contencioso (aviso inserto no DR, 2.ª, 233, de 8-10-94, a p. 10 258).* — Avisam-se os interessados de que a lista dos candidatos admitidos e excluídos pode ser consultada no Núcleo de Gestão de Pessoal do Centro Nacional de

Pensões, na Avenida de João Crisóstomo, 67, 2.º, Lisboa, nas horas normais de expediente.

4-1-95. — A Presidente do Júri, *Maria Cândida Paiva de Carvalho Duarte*.

Centro Regional de Segurança Social do Centro

Serviço Sub-Regional de Castelo Branco

Aviso. — Informam-se todos os interessados de que o concurso interno geral de admissão a estágio para um técnico superior de 2.ª classe, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 201, de 31-8-94, ficou deserto, em virtude de não ter havido concorrentes.

31-12-94. — O Director, (*Assinatura ilegível*.)

Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo

Por despacho de 2-12-93 do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo (visto, TC, 18-11):

Benvinda Rosa Cabrita Rocha Camara, segundo-oficial — transita para o novo quadro de pessoal criado pela Port. 1056/93, de 21-10. (São devidos emolumentos.)

20-12-94. — Pelo Conselho Directivo, a Directora de Serviços de Gestão de Pessoal, *Zélia Brito*.

Por despacho de 2-12-93 do conselho directivo deste Centro Regional (visto TC, 18-11-94):

Maria América de Melo Gonçalves Silva Fernandes, enfermeira — transita para o novo quadro de pessoal criado pela Port. 1056/93, de 21-10. (São devidos emolumentos.)

22-12-94 — A Directora de Serviços de Gestão de Pessoal, *Zélia Brito*.

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 269, de 21-11-94, a p. 11 691, rectifica-se que onde se lê:

Por deliberação de 2-8-94 do conselho directivo (visto tácito, TC, 8-9-94):

Domingos Jorge Valente Marta, operador de registo de dados principal do quadro de pessoal deste Centro Regional — reclassificado na categoria de operador de sistema de 2.ª classe do quadro de pessoal deste Centro Regional. (São devidos emolumentos.)

deve ler-se:

Por deliberação de 2-8-94 do conselho directivo (visto tácito, TC, 8-10-94):

Domingos Jorge Valente Marta, operador de registo de dados principal do quadro de pessoal deste Centro Regional — reclassificado na categoria de operador de sistema de 2.ª classe do quadro de pessoal deste Centro Regional. (São devidos emolumentos.)

20-12-94. — Pelo Conselho Directivo, a Directora de Serviços de Gestão de Pessoal, *Zélia Brito*.

Direcção-Geral da Acção Social

Por despachos de 23-12-94:

Maria Belmira Mendes da Silva Dunhão, Amândio dos Santos Brás e Maria Odete Mendes da Encarnação Rodrigues, terceiros-oficiais — nomeados definitivamente, precedendo concurso, na categoria de segundo-oficial do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Acção Social, considerando-se exonerados da categoria anterior ao aceitar o novo lugar. (Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

28-12-94. — A Directora-Geral, *Maria Joaquina Madeira*.

Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu

Aviso. — 1 — Nos termos do disposto no art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, pelo Desp. 139/94, de 27-12, da directora-geral do Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para o preenchimento de 17 vagas na categoria de inspector de 1.ª classe, da carreira de inspecção, do quadro de pessoal do Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu, anexo ao Dec.-Lei 37/91, de 18-1.

2 — A validade do concurso esgota-se com o preenchimento das vagas constantes deste aviso de abertura.

3 — O conteúdo funcional dos lugares a preencher compreende o exercício das funções previstas nos arts. 8.º, 9.º e 10.º do Dec.-Lei 37/91, de 18-1.

As funções referidas no parágrafo anterior serão predominantemente exercidas em serviço externo.

4 — Aplicam-se a este concurso as normas constantes nos Decs.-Leis 248/85, 265/88 e 37/91.

5 — O vencimento é o correspondente à categoria posta a concurso, conforme tabela anexa ao Dec.-Lei 353-A/89, de 26-10, acrescido de um suplemento mensal de risco, nos termos do art. 26.º do Dec.-Lei 37/91, de 18-1, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes no âmbito da administração central.

6 — O local de trabalho situa-se na Avenida do Almirante Reis, 72, em Lisboa.

7 — Para além dos requisitos constantes dos diplomas referidos nos n.ºs 1 e 4, constituem ainda requisito de candidatura:

- Ser funcionário de qualquer serviço ou organismo da Administração Pública;
- Estar habilitado com curso superior nas áreas de economia, organização e gestão de empresas, direito, ciências sociais e auditoria contabilística.

8 — Os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

- Avaliação curricular;
- Entrevista profissional de selecção.

9 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à directora-geral do Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu, Avenida do Almirante Reis, 72, em Lisboa, nele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação do candidato (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), residência, código postal e telefone;
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais;
- Situação profissional, com a indicação da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem de interesse para a apreciação do seu mérito.

10 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- Curriculum vitae* detalhado e devidamente assinado;
- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Declaração do serviço ou organismo de origem especificando o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e a natureza do vínculo;
- Classificação de serviço do candidato referente aos últimos três anos classificados de *Bom*;
- Declaração do serviço ou organismo de origem especificando as tarefas e responsabilidades inerentes ao lugar que ocupa;
- Documentos autenticados comprovativos das acções de formação profissional complementares e respectivas durações.

11 — Os candidatos que prestem serviço no Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu ficam dispensados da apresentação dos documentos que existem nos respectivos processos individuais.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13 — A composição do júri do concurso é a seguinte:

Presidente — Licenciada Lúcia Maria Torres Lima Morgadinho Monteiro Martins, chefe de divisão.

Vogais efectivos:

Licenciada Catarina Nobre Penteado Almeida Abrantes, chefe de divisão, que substituirá a presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Bacharel Maria Leonor Valadares da Silva, inspectora principal.

Vogais suplentes:

Licenciada Maria Luísa de Campos Fontes, assessora.

Licenciado Rui Manuel Gomes da Conceição, chefe de divisão.

4-1-95. — A Directora-Geral, *Maria Teresa Bengala*.

Aviso. — 1 — Nos termos do disposto no Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, se encontra aberto concurso interno geral de acesso para o preenchimento de três vagas na categoria de primeiro-oficial, da carreira de oficial administrativo, do quadro do Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu, constante do Dec.-Lei 37/91, de 18-1.

2 — O concurso é válido para as referidas vagas e esgota-se com o preenchimento das mesmas.

3 — O conteúdo funcional do lugar a preencher corresponde a áreas de natureza executiva, exigindo-se experiência nas áreas de actividade administrativa e conhecimentos de informática na óptica do utilizador.

4 — Condições de trabalho e regalias — o vencimento é o correspondente ao da tabela em vigor para a função pública, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes no âmbito da administração central, situando-se o local de trabalho na Avenida do Almirante Reis, 72, em Lisboa.

5 — Requisitos de admissão — podem candidatar-se todos os funcionários ou agentes que reúnam os requisitos legais para o efeito.

6 — O método de selecção a utilizar será o de avaliação curricular, completado com entrevista.

Na avaliação curricular serão ponderados os seguintes factores:

- Experiência profissional;
- Classificação de serviço;
- Formação complementar adequada;
- Habilitações literárias.

7 — O requerimento de admissão ao concurso deverá ser elaborado em papel azul de 25 linhas ou em papel branco, liso, de formato A4, nos termos do n.º 2 do art. 2.º do Dec.-Lei 2/88, de 14-1, dirigido à directora-geral do Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a Avenida do Almirante Reis, 72, 1.º, 1100 Lisboa, devendo o mesmo conter os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), residência, código postal, número de telefone e número de contribuinte;
- Habilitações literárias;
- Menção expressa de possuir vínculo à função pública e natureza do mesmo, categoria, serviço a que pertence e antiguidade na carreira, na actual categoria e na função pública;
- Habilitações profissionais;
- Classificação de serviço dos últimos três anos.

8 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

- Curriculum vitae* detalhado e assinado;
- Documentos comprovativos das habilitações literárias e profissionais ou declaração dos serviços que ateste os mesmos, confirmando que se encontram arquivadas nos processos individuais;
- Declaração, emitida pelo serviço ou organismo de origem, comprovativa do exigido na al. c) do n.º 7;
- Declaração do serviço ou organismo com descrição das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato;
- Documentos comprovativos da classificação de serviço, autenticados;
- Quaisquer outros documentos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito.

8.1 — Os candidatos pertencentes ao quadro do Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual.

8.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei geral.

9 — O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Mariana Isabel de Andrade e Castro Canelhas, técnica superior de 1.ª classe.

Vogais efectivos:

Maria de Fátima Lopes Simões Ribeiro Raposo, chefe de secção, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

António Armando Ferreira Mendes Antunes, oficial administrativo principal.

Vogais suplentes:

Natalina da Luz Soares Filipe Franco, técnica auxiliar principal.

Gabriela Alves Morais Canaveira Rama, oficial administrativo principal.

6-1-95. — A Directora-Geral, *Maria Teresa Bengala*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

Direcção-Geral de Concorrência e Preços

Aviso. — Faz-se público que se encontra, para consulta, na Secção de Pessoal da Direcção-Geral de Concorrência e Preços, sita na Avenida do Visconde de Valmor, 72, 1.º, em Lisboa, a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso de processo comum para o preenchimento de duas vagas de segundo-oficial, da carreira de oficial administrativo, do quadro de pessoal desta Direcção-Geral, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 278, de 2-12-94.

5-1-95. — O Presidente do Júri, (*Assinatura ilegível.*)

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

GABINETE DA MINISTRA

Disp. 70/94/MARN. — Com vista à implantação e permanência definitiva do troço 1/9 do emissário terrestre da ribeira das Vinhas, a desenvolver no concelho de Cascais, determino, nos termos e para os efeitos do disposto nos arts. 3.º e 5.º do Dec.-Lei 34 021, de 11-10-44, e no uso de competência própria, o seguinte:

1 — O prédio rústico descrito sob o n.º 18 399, a fl. 69 v.º do livro B-54, na 1.ª Secção da Conservatória do Registo Predial de Cascais e inscrito na respectiva matriz predial sob o art. 1808, secção 46-56, da freguesia de Cascais, da 1.ª Repartição de Finanças de Cascais, ficará, de ora em diante, parcialmente onerado, com carácter permanente, pela constituição administrativa, a favor do Gabinete de Saneamento Básico da Costa do Estoril, criado pelo Dec.-Lei 91/88, de 12-3, que reverterá para a entidade que lhe vier a suceder, de uma servidão de aqueduto público subterrâneo, com 8 m de largura e 330 m de comprimento, situada na extrema poente, confrontando com a ribeira das Vinhas, base jurídica de implantação e permanência do colector gravítico de condução de águas de saneamento básico de aglomerados populacionais, com nove caixas de visita, integrado no interceptor Laje-Sassoeiros-Guia, do Sistema de Saneamento Básico da Costa do Estoril, conforme traçado e zonas definidas na planta anexa ao presente despacho.

2 — Os respectivos actuais e subseqüentes proprietários ficam obrigados, da presente data em diante, a respeitar e reconhecer a servidão administrativa ora constituída, bem como a, na sua zona aérea ou subterrânea de incidência, absterem-se de efectuar escavações, edificar qualquer tipo de construção duradoura ou precária e, assim, nessa conformidade, manterem livre a respectiva área e consentirem, sempre que se mostre necessário, no seu acesso e ocupação pelas entidades beneficiárias, nos termos e para os efeitos do preceituado nos arts. 1.º e 2.º do Dec.-Lei 34 021, de 11-10-44.

22-12-94. — A Ministra do Ambiente e Recursos Naturais, *Maria Teresa Pinto Basto Gouveia*.



Desp. 71/94/MARN. — Com vista à implantação e permanência definitiva do troço 9/11 do emissário terrestre da ribeira das Vinhas, a desenvolver no concelho de Cascais, determino, nos termos e para os efeitos do disposto nos arts. 3.º e 5.º do Dec.-Lei 34 021, de 11-10-44, e no uso de competência própria, o seguinte:

1 — O prédio rústico descrito sob o n.º 2775 na 1.ª Secção da Conservatória do Registo Predial de Cascais e inscrito na respectiva matriz predial sob o art. 1803, secção 56, da freguesia de Cascais, da 1.ª Repartição de Finanças de Cascais, ficará, de ora em diante, parcialmente onerado, com carácter permanente, pela constituição administrativa, a favor do Gabinete de Saneamento Básico da Costa do Estoril, criado pelo Dec.-Lei 91/88, de 12-3, que reverterá para a entidade que lhe vier a suceder, de uma servidão de aqueduto público subterrâneo, com 8 m de largura e 205 m de comprimento, situada na extrema poente, confrontando com a ribeira das Vinhas, base jurídica de implantação e permanência do colector gravítico de condução de águas de saneamento básico de aglomerados populacionais, com três caixas de visita, integrado no interceptor Laje-Sassoeiros-Guia, do Sistema de Saneamento Básico da Costa do Estoril, conforme traçado e zonas definidas na planta anexa ao presente despacho.

2 — Os respectivos actuais e subsequentes proprietários ficam obrigados, da presente data em diante, a respeitar e reconhecer a servidão administrativa ora constituída, bem como a, na sua zona aérea ou subterrânea de incidência, absterem-se de efectuar escavações, edificar qualquer tipo de construção duradoura ou precária e, assim, nessa conformidade, manterem livre a respectiva área e consentirem, sempre que se mostre necessário, no seu acesso e ocupação pelas entidades beneficiárias, nos termos e para os efeitos do preceituado nos arts. 1.º e 2.º do Dec.-Lei 34 021, de 11-10-44.

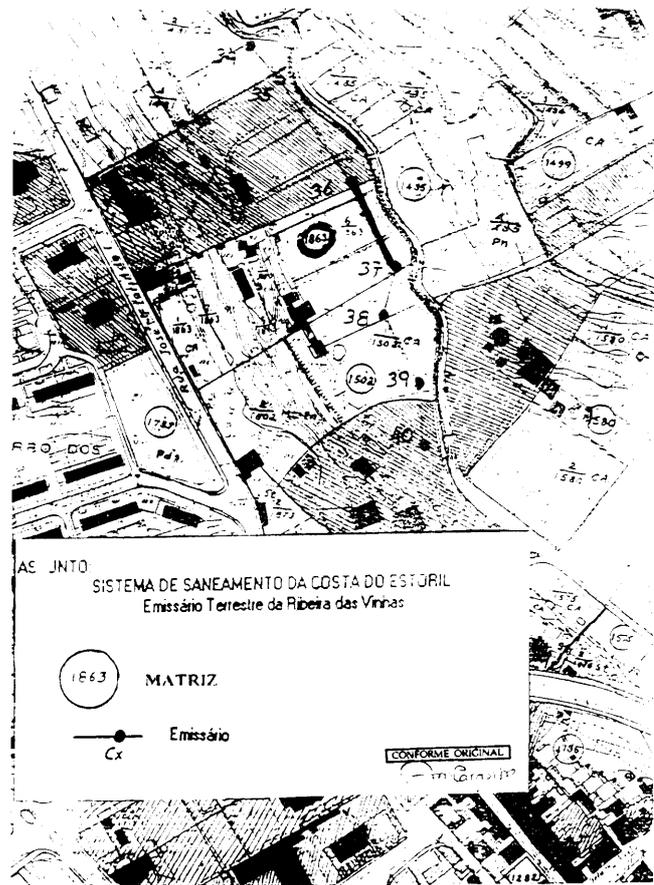
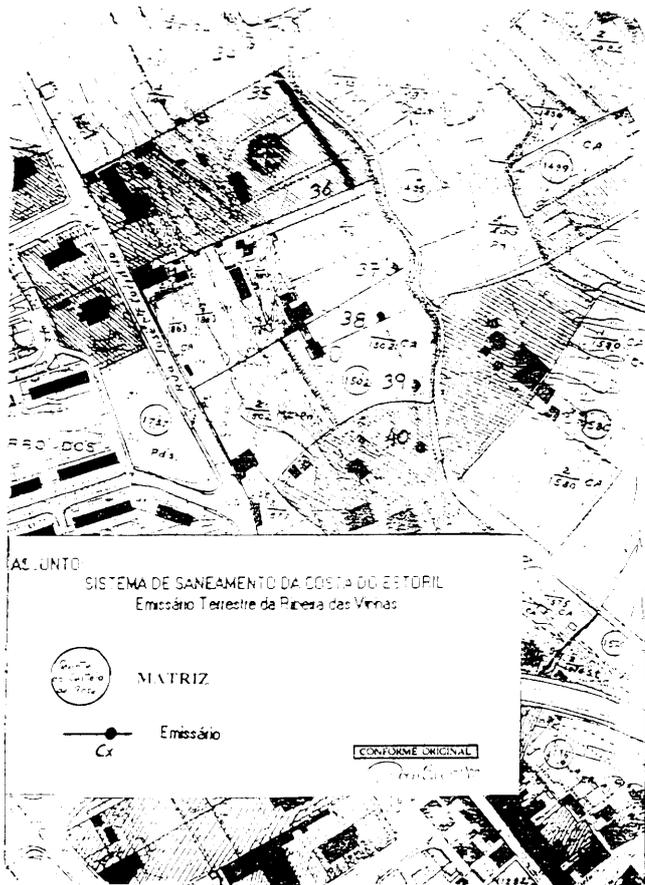
22-12-94. — A Ministra do Ambiente e Recursos Naturais, *Maria Teresa Pinto Basto Gouveia*.

Desp. 72/94/MARN. — Com vista à implantação e permanência definitiva do troço 35/36 do emissário terrestre da ribeira das Vinhas, a desenvolver no concelho de Cascais, determino, nos termos e para os efeitos do disposto nos arts. 3.º e 5.º do Dec.-Lei 34 021, de 11-10-44, e no uso de competência própria, o seguinte:

1 — O logradouro do prédio urbano descrito sob o n.º 5797, a fl. 3 v.º do livro B-18, na 1.ª Secção da Conservatória do Registo Predial de Cascais e inscrito na respectiva matriz predial sob o art. 1507 da freguesia de Cascais, da 1.ª Repartição de Finanças de Cascais, ficará, de ora em diante, parcialmente onerado, com carácter permanente, pela constituição administrativa, a favor do Gabinete de Saneamento Básico da Costa do Estoril, criado pelo Dec.-Lei 91/88, de 12-3, que reverterá para a entidade que lhe vier a suceder, de uma servidão de aqueduto público subterrâneo, com 8 m de largura e 72 m de comprimento, confrontando com a ribeira das Vinhas, base jurídica de implantação e permanência do colector gravítico de condução de águas de saneamento básico de aglomerados populacionais, com duas caixas de visita, integrado no interceptor Laje-Sassoeiros-Guia, do Sistema de Saneamento Básico da Costa do Estoril, conforme traçado e zonas definidas na planta anexa ao presente despacho.

2 — Os respectivos actuais e subsequentes proprietários ficam obrigados, da presente data em diante, a respeitar e reconhecer a servidão administrativa ora constituída, bem como a, na sua zona aérea ou subterrânea de incidência, absterem-se de efectuar escavações, edificar qualquer tipo de construção duradoura ou precária e, assim, nessa conformidade, manterem livre a respectiva área e consentirem, sempre que se mostre necessário, no seu acesso e ocupação pelas entidades beneficiárias, nos termos e para os efeitos do preceituado nos arts. 1.º e 2.º do Dec.-Lei 34 021, de 11-10-44.

22-12-94. — A Ministra do Ambiente e Recursos Naturais, *Maria Teresa Pinto Basto Gouveia*.



Desp. 73/94/MARN. — Com vista à implantação e permanência definitiva do troço 36/37 do emissário terrestre da ribeira das Vinhas, a desenvolver no concelho de Cascais, determino, nos termos e para os efeitos do disposto nos arts. 3.º e 5.º do Dec.-Lei 34 021, de 11-10-44, e no uso de competência própria, o seguinte:

1 — A parte rústica do prédio misto descrito sob o n.º 8308, a fl. 60 do livro B-25, na 1.ª Secção da Conservatória do Registo Predial de Cascais e inscrito na respectiva matriz predial sob o art. 1863, secção 66, da freguesia de Cascais, da 1.ª Repartição de Finanças de Cascais, ficará, de ora em diante, parcialmente onerado, com carácter permanente, pela constituição administrativa, a favor do Gabinete de Saneamento Básico da Costa do Estoril, criado pelo Dec.-Lei 91/88, de 12-3, que reverterá para a entidade que lhe vier a suceder, de uma servidão de aqueduto público subterrâneo, com 8 m de largura e 47 m de comprimento, situada na extrema nascente, confrontando com a ribeira das Vinhas, base jurídica de implantação e permanência do colector gravítico de condução de águas de saneamento básico de aglomerados populacionais, com uma caixa de visita, integrado no interceptor Laje-Sassoeiros-Guia, do Sistema de Saneamento Básico da Costa do Estoril, conforme traçado e zonas definidas na planta anexa ao presente despacho.

2 — Os respectivos actuais e subsequentes proprietários ficam obrigados, da presente data em diante, a respeitar e reconhecer a servidão administrativa ora constituída, bem como a, na sua zona aérea ou subterrânea de incidência, absterem-se de efectuar escavações, edificar qualquer tipo de construção duradoura ou precária e, assim, nessa conformidade, manterem livre a respectiva área e consentirem, sempre que se mostre necessário, no seu acesso e ocupação pelas entidades beneficiárias, nos termos e para os efeitos do preceituado nos arts. 1.º e 2.º do Dec.-Lei 34 021, de 11-10-44.

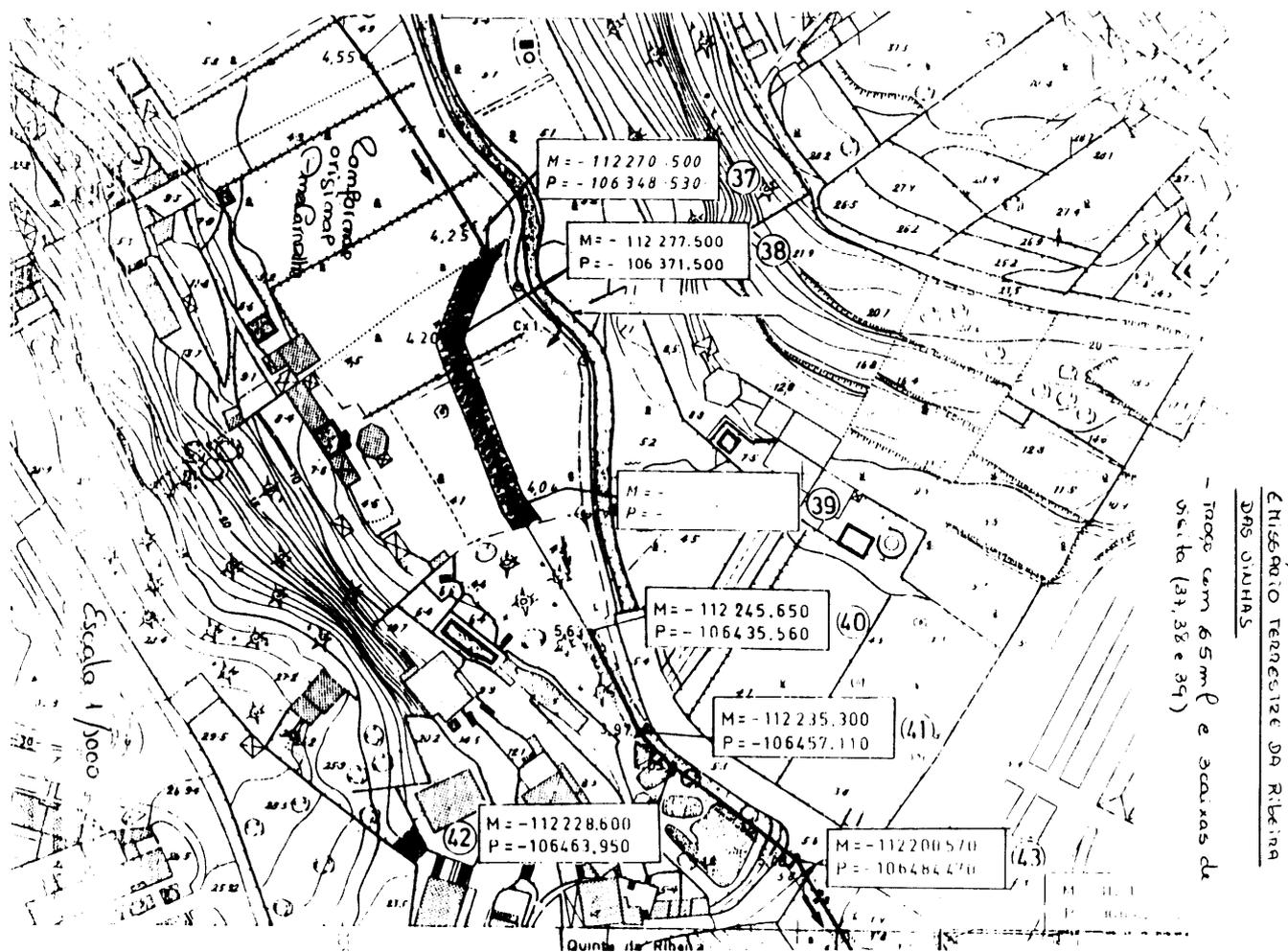
22-12-94. — A Ministra do Ambiente e Recursos Naturais, *Maria Teresa Pinto Basto Gouveia*.

Desp. 74/94/MARN. — Com vista à implantação e permanência definitiva do troço 37/40 do emissário terrestre da ribeira das Vinhas, a desenvolver no concelho de Cascais, determino, nos termos e para os efeitos do disposto nos arts. 3.º e 5.º do Dec.-Lei 34 021, de 11-10-44, e no uso de competência própria, o seguinte:

1 — O prédio rústico descrito sob o n.º 03078/110588 na 1.ª Secção da Conservatória do Registo Predial de Cascais e inscrito na respectiva matriz predial sob o art. 1502, secção 66, da freguesia de Cascais, da 1.ª Repartição de Finanças de Cascais, ficará, de ora em diante, parcialmente onerado, com carácter permanente, pela constituição administrativa, a favor do Gabinete de Saneamento Básico da Costa do Estoril, criado pelo Dec.-Lei 91/88, de 12-3, que reverterá para a entidade que lhe vier a suceder, de uma servidão de aqueduto público subterrâneo, com 8 m de largura e 65 m de comprimento, situada no lado nascente do terreno, base jurídica de implantação e permanência do colector gravítico de condução de águas de saneamento básico de aglomerados populacionais, com três caixas de visita, integrado no interceptor Laje-Sassoeiros-Guia, do Sistema de Saneamento Básico da Costa do Estoril, conforme traçado e zonas definidas na planta anexa ao presente despacho.

2 — Os respectivos actuais e subsequentes proprietários ficam obrigados, da presente data em diante, a respeitar e reconhecer a servidão administrativa ora constituída, bem como a, na sua zona aérea ou subterrânea de incidência, absterem-se de efectuar escavações, edificar qualquer tipo de construção duradoura ou precária e, assim, nessa conformidade, manterem livre a respectiva área e consentirem, sempre que se mostre necessário, no seu acesso e ocupação pelas entidades beneficiárias, nos termos e para os efeitos do preceituado nos arts. 1.º e 2.º do Dec.-Lei 34 021, de 11-10-44.

22-12-94. — A Ministra do Ambiente e Recursos Naturais, *Maria Teresa Pinto Basto Gouveia*.



Disp. 1/MARN/95. — 1 — Ao abrigo do n.º 2 do art. 2.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, nomeio conselheiro técnico o investigador principal do quadro de pessoal do Laboratório Nacional de Engenharia Civil professor engenheiro Francisco Carlos da Graça Nunes Correia para exercer funções no meu Gabinete, na área do ambiente, até 31-10-95.

2 — Determino que ao referido conselheiro lhe seja abonado mensalmente, a título de despesas de representação, o montante igual ao atribuído aos adjuntos.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1-1-95.

2-1-95. — A Ministra do Ambiente e Recursos Naturais, *Maria Teresa Pinto Basto Gouveia*.

Disp. 2/MARN/95. — 1 — Ao abrigo do n.º 2 do art. 2.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, nomeio o licenciado Francisco Lázaro de Albuquerque Veloso para prestar colaboração no meu Gabinete, para o acompanhamento, nomeadamente, da aplicação dos recursos financeiros previstos no II Quadro Comunitário de Apoio, afectos à realização da política ambiental, e a sua articulação com as iniciativas de empresarialização em curso no âmbito deste Ministério.

2 — Esta colaboração deverá estar concluída até 31-10-95, devendo ser-lhe abonada a quantia de 650 000\$, acrescida de IVA à taxa legal, por verbas inscritas no orçamento do meu Gabinete.

2-1-95. — A Ministra do Ambiente e Recursos Naturais, *Maria Teresa Pinto Basto Gouveia*.

Direcção-Geral do Ambiente

Aviso. — Concurso externo de ingresso para técnico superior de 2.ª classe, publicado no DR, 2.º, 266, de 17-11-94. — Para efeitos do n.º 2, al. b), do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, dá-se conhecimento de que foi afixada a lista de candidatos referente ao concurso identificado em epígrafe, na sede desta Direcção-Geral, na Ave-

nida do Almirante Gago Coutinho, 30, 5.º, 1000 Lisboa, sendo remetida cópia a cada concorrente, conforme a al. c) do mesmo número, comando e diploma.

3-1-95. — O Presidente do Júri, *Artur M. Ascenso Martins Pires*.

Instituto de Promoção Ambiental

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista do candidato único admitido ao concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar vago na categoria de técnico de ambiente de 1.ª classe, do grupo de pessoal técnico-profissional, nível 4, do quadro do Instituto de Promoção Ambiental, aberto por aviso publicado no DR, 2.º, 278, de 2-12-94, se encontra afixada no placard dos concursos do Instituto, sito na Rua de Carlos Testa, 1, 1.º, em Lisboa, onde poderá ser consultada, durante as horas normais de expediente.

O candidato será avisado do dia, hora e local da entrevista profissional de selecção.

2-1-95. — O Presidente, *João Vila Lobos*.

Instituto de Meteorologia

Por despachos de 2 e 12-12-94 dos presidentes do Instituto de Meteorologia e do Instituto de Estruturas Agrárias e Desenvolvimento Rural, respectivamente:

Carlos Manuel Rosa do Carmo, motorista de pesados do quadro de pessoal do IEADR — autorizada a requisição para exercer idênticas funções neste Instituto a partir de 1-1-95. (Isentos de fiscalização prévia do TC.)

4-1-95. — O Chefe da Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, *Norberto Rodrigues*.

TRIBUNAL DE CONTAS

Secção Regional dos Açores

Contadoria-Geral

Por despacho do conselheiro Presidente do TC de 15-12-94:

Licenciados António Afonso Pereira de Sousa Arruda e Cristina Isabel Medeiros da Silva Soares Ribeiro — nomeados, em comissão de serviço, respectivamente, contador-chefe da Contadoria da Conta da Região e contador-chefe da Contadoria do Visto, do quadro de pessoal da Secção Regional do Tribunal de Contas dos Açores, por urgente conveniência de serviço, com efeitos à data do despacho. (Não carece de visto da SRTCA.)

28-12-94. — O Contador-Geral, *João Manuel de Arrigada Gonçalves*.

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 26-9-94:

Licenciado José Francisco Fonseca da Paz — renovada a comissão de serviço como juiz auxiliar do Tribunal Administrativo do Círculo do Porto, por mais um ano, com efeitos a partir de 11-11-94. (Isenta de fiscalização prévia do TC.)

4-1-95. — O Presidente, *Alberto Manuel de Sequeira Leal Sampaio da Nóvoa*.

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 27-12-94:

Doutora Annemarie Carola Meierrose de Araújo, professora auxiliar contratada — nomeada professora associada, a título provisorio, do quadro de pessoal docente desta Universidade, pelo período de cinco anos, considerando-se rescindido o contrato da categoria anterior à data da posse do novo cargo. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Por despachos do vice-reitor da Universidade de Évora de 29-11-94, ao abrigo da competência delegada pelo Desp. 35/94, de 16-3:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

À Licenciada Maria Filomena Candeias Gonçalves, assistente desta Universidade — no período de 1 a 3-12-94.

À Licenciada Maria João Broa Martins Marçalo, assistente desta Universidade — no período de 1 a 4-12-94.

Por despacho do vice-reitor da Universidade de Évora de 5-12-94, ao abrigo da competência delegada pelo Desp. 35/94, de 16-3:

Licenciado José Carlos Brandão Tiago de Oliveira, assistente convidado desta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País, no período de 4-2 a 5-3-95.

Por despacho do vice-reitor da Universidade de Évora de 12-12-94, ao abrigo da competência delegada pelo Desp. 35/94, de 16-3:

Mestre Mariana de Jesus Pedreira Valente, assistente desta Universidade — concedida prorrogação da equiparação a bolseiro fora do País, no período de 1-3 a 1-8-95.

Por despacho do vice-reitor da Universidade de Évora de 14-12-94, ao abrigo da competência delegada pelo Desp. 35/94, de 16-3:

Licenciado José Manuel Godinho Calado, assistente estagiário desta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País, no período de 14 e 15-12-94.

Por despacho do vice-reitor da Universidade de Évora de 27-12-94, ao abrigo da competência delegada pelo Desp. 35/94, de 16-3:

Joaquim Simão Fialho Chio, segundo-oficial desta Universidade — autorizada a recuperação de vencimento de exercício perdido, no período de 26-9 a 25-10-94, num total de 30 dias.

2-1-95. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Minervina Maria Cebola Batista*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Aviso. — Para efeitos do disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisam-se os candidatos ao concurso interno geral com vista ao preenchimento de dois lugares vagos da categoria de segundo-oficial do quadro do pessoal desta Reitoria, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 271, de 23-11-94, de que a respectiva lista de candidatos se encontra afixada, para consulta, durante as horas normais de expediente, no átrio da Reitoria da Universidade, Alameda da Universidade, Campo Grande, 1699 Lisboa Codex.

27-12-94. — O Presidente do Júri, (*Assinatura ilegível*.)

Faculdade de Direito

Por despacho do vice-reitor de 28-12-94, por delegação do reitor:

Maria de Lourdes dos Santos Aleixo Branco, auxiliar administrativa principal do quadro desta Faculdade — nomeada definitivamente, precedendo concurso, encarregada de pessoal auxiliar do mesmo quadro, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da data do termo de aceitação. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

30-12-94. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Miranda*.

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

Por despacho do vice-reitor de 20-7-94, proferida por delegação do reitor:

Licenciado Mário Augusto de Carvalho Boto Ferreira — celebrado contrato administrativo de provimento com esta Universidade para exercer funções de assistente estagiário, com efeitos a partir de 20-7-94. (Visto, TC, 19-12-94.)

Por despacho do vice-reitor de 20-12-94, proferido por delegação do reitor:

Luis Miguel Vicente Afonso Neto, assistente — prorrogado o contrato até final do ano escolar (14-10-95), com efeitos a partir de 9-1-95. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

5-1-95. — A Administradora, *Maria José Freitas*.

Instituto Bacteriológico de Câmara Pestana

Aviso. — Nos termos do disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontram afixadas para consulta, na Secretaria do Instituto Bacteriológico de Câmara Pestana, da Universidade de Lisboa, as listas definitivas de admissão dos candidatos aos concursos internos gerais de acesso a que se referem os avisos de abertura publicados no *DR*, 2.ª, 253, de 2-11-94, para preenchimento dos lugares de oficial administrativo principal e primeiro-oficial do quadro de pessoal deste Instituto.

Os candidatos serão avisados, através de carta registada com aviso de recepção ou de carta registada por protocolo, da data, hora e local onde se realizarão as entrevistas a que alude a al. b) do n.º 7 dos avisos de abertura dos concursos.

27-12-94. — O Subdirector, *João Ricardo Carvalho de Sousa*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Economia

Por despacho de 20-12-94 do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa, proferido por delegação de competências:

Licenciado Luis Filipe Rolim de Azevedo Coutinho — contratado, em regime de contrato administrativo de provimento, por conveniência urgente de serviço, como assistente convidado desta Faculdade, em regime de tempo integral, a partir de 23-11-94, por um ano. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

Rectificação. — Por ter saído incompleta a publicação do contrato administrativo de provimento da Doutora Cesaltina Maria Pacheco Pires, publicado no *DR*, 2.ª, 291, de 19-12-94, a p. 12 867, acrescenta-se: «Considerando-se rescindido o contrato como assistente da mesma Faculdade a partir de 25-10-94».

Rectificação. — Por terem saído com inexactidão as denúncias dos contratos, publicadas no *DR*, 2.ª, 262, de 12-11-94, de novo se publicam as referidas denúncias:

Por despacho de 30-8-94 do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa, proferido por delegações de competências:

Denunciados os contratos, nos termos do art. 36.º do ECDU, aos docentes a seguir mencionados:

Doutores Ana Paula Correia Martins, Pedro Miguel Curto Simões e Egas Manuel Salgueiro, professores auxiliares convidados, em regime de tempo parcial, a 30 % e 50 %, respectivamente — a partir de 1-10-94.

Doutor José Gonçalves Vervaens Rodrigues, professor auxiliar convidado, em regime de tempo parcial, a 30 % — a partir de 1-9-94.

Licenciados António Miguel Lebre de Freitas, José Pedro Ribeiro Pereira e Paula Cristina Ramada, assistentes convidados, em regime de tempo integral — a partir de 1-10-94.

Licenciados Miguel Arjuna Moloco, Nuno Manuel Rosa Garrupa, Clara Patrício Raposo e Matilde Marta P. Machado, assistentes estagiários — a partir de 1-10-94.

28-12-94. — A Secretária da Faculdade, *Maria Isabel Rodrigues Louro Bicho*.

Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Por despacho de 21-12-94 do director do Instituto de Higiene e Medicina Tropical, proferido por delegação de competências:

Rosa Maria Figueiredo Teodósio, docente do Instituto de Higiene e Medicina Tropical — concedida equiparação a bolseiro fora do País.

Por despacho de 22-12-94 do director do Instituto de Higiene e Medicina Tropical, proferido por delegação de competências:

Paulo Lys Girou Ferrinho, docente do Instituto de Higiene e Medicina Tropical — concedida equiparação a bolseiro fora do País.

3-1-95. — A Directora, *Maria Wanda Canas Ferreira*.

Escola Nacional de Saúde Pública

Por despacho do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa de 20-12-94, proferido por delegação de competências:

Prof. António Fernando Correia de Campos, catedrático do quadro de pessoal desta Escola — autorizada a licença sem vencimento por um ano, ao abrigo da al. b) do n.º 1 do art. 89.º e dos arts. 91.º e 92.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, a iniciar em 20-10-94.

30-12-94. — O Director, *José Manuel Salles Caldeira da Silva*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Por despacho de 27-12-94 do vice-reitor Prof. Doutor José Ângelo Mota Novais Barbosa, proferido por delegação de competências conferida por despacho reitoral de 16-3-92:

Constituído pela seguinte forma, nos termos do art. 5.º do Dec.-Lei 283/83, de 21-6, o júri da equivalência ao grau de doutor no ramo de Engenharia Civil, da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, requerida pelo licenciado António Pedro Oliveira de Carvalho:

Presidente — Reitor da Universidade do Porto.
Vogais:

Doutor Pedro Martins da Silva, professor catedrático da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor António Carlos Canha da Piedade, professor associado do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Victor Carlos Trindade Abrantes Almeida, professor catedrático da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.

Doutor Alfredo Augusto Vieira Soeiro, professor auxiliar da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.

Doutor Vasco Manuel Araújo Peixoto de Freitas, professor auxiliar da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.

Por despacho de 28-12-94 do vice-reitor Prof. Doutor José Ângelo Mota Novais Barbosa, proferido por delegação de competência conferida por despacho reitoral de 16-3-92:

Constituído pela seguinte forma, nos termos do art. 12.º do Dec.-Lei 388/70, de 18-8, o júri das provas de doutoramento em Engenharia Civil, da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, requeridas pelo licenciado Rui Manuel Carvalho Marques de Faria:

Presidente — Reitor da Universidade do Porto.
Vogais:

Doutor Javier Oliver Olivella, professor catedrático da Escuela Técnica Superior de Ingenieros de Caminos, Canales y Puertos da Universidade Politècnica de Catalunya.

Engenheiro Carlos Alberto de Brito Pina, investigador principal do Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

Doutor Aristides Guedes Coelho, professor catedrático da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.

Doutor Raimundo Moreno Delgado, professor associado da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.

Doutor Anibal Guimarães da Costa, professor auxiliar da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.

Doutor Álvaro Alberto de Matos Ferreira da Cunha, professor auxiliar da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.

30-12-94. — O Administrador, *Jorge Rocha Pereira*.

Secretaria-Geral

Por despacho de 19-9-94 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado José Carlos de Barros Brandão Prouença, assistente, além do quadro, da Faculdade de Economia desta Universidade — contratado, por conveniência urgente de serviço, como assistente convidado, além do quadro, da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 30-9-94, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do TC. Não são devidos emolumentos.)

Por despacho de 21-12-94 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciada Maria João de Sousa Costa, assistente da Faculdade de Ciências desta Universidade — concedida a prorrogação da equiparação a bolseiro no País pelo período de um ano, com início em 25-1-95.

27-12-94. — O Administrador, *Jorge Rocha Pereira*.

Por despacho de 29-12-94 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado Carlos Manuel Azevedo Pina Vaz — denunciado o contrato como assistente convidado, além do quadro, com 40 % do vencimento, da Faculdade de Medicina desta Universidade, com efeitos a partir de 25-1-95. (Não carece de visto do TC. Não são devidos emolumentos.)

29-12-94. — O Administrador, *Jorge Rocha Pereira*.

Edital. — O Doutor Alberto Manuel Sampaio Castro Amaral, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, reitor da mesma Universidade, faz saber que, pelo prazo de 30 dias, se abre concurso documental para o provimento de um lugar de professor associado do 1.º grupo (Física), 2.ª secção (Ciências Físico-Químicas), da Faculdade de Ciências desta Universidade.

Em conformidade com o disposto nos arts. 37.º, 38.º, 41.º, 42.º e 43.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei 19/80, de 16-7, observar-se-ão as seguintes disposições: 1 — Ao concurso poderão apresentar-se:

- Os professores associados do mesmo grupo de outra universidade ou de análogo grupo de outra escola desta Universidade ou de outra;
- Os professores convidados do mesmo grupo ou de análogo grupo de qualquer escola ou departamento desta Universidade ou de outra, desde que habilitados com o grau de doutor por

uma universidade portuguesa, ou equivalente, e com, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço como docentes universitários;

- c) Os doutores por universidades portuguesas ou com habilitações equivalentes em especialidade considerada adequada à área de disciplina ou grupo de disciplinas para que foi aberto o concurso que contem, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço na qualidade de docentes universitários.

II — O requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

- a) Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas em qualquer das alíneas do cap. I;
- b) 30 exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae* do candidato, com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas;
- c) Certificado do registo criminal;
- d) Documento comprovativo de possuírem a robustez necessária para o exercício do cargo, não sofrerem de doença contagiosa, designadamente de tuberculose evolutiva, e reagirem positivamente à vacinação do BCG (Dec.-Lei 48 359, de 27-4-68);
- e) Documento comprovativo de terem cumprido as obrigações da Lei do Serviço Militar;
- f) Bilhete de identidade.

Os documentos a que aludem as als. c) a f) podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o interessado deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas, bem como proceder às seguintes indicações:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Data e localidade de nascimento;
- d) Estado civil;
- e) Profissão;
- f) Residência.

Os requerimentos em que se pretenda a dispensa de documentos estão sujeitos ao imposto de taxa de 183\$, a pagar por estampilha fiscal.

III — A Reitoria comunicará aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

A este concurso é ainda aplicável o disposto nos arts. 44.º, 46.º, 47.º e 48.º, no n.º 2 do art. 49.º e nos arts. 50.º, 51.º e 52.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (Dec.-Lei 448/79, de 13-11, ratificado pela Lei 19/80, de 16-7).

E para constar se lavrou o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

E eu, (*Assinatura ilegível*), administradora da Universidade do Porto, o subscrevi.

23-12-94. — O Reitor, *Alberto Manuel Sampaio Castro Amaral*.

Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar

Por despacho de 15-12-94 da presidente do conselho directivo do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, por delegação do reitor da Universidade do Porto:

Doutor Cláudio Enrique Sunkel Cariola, professor auxiliar — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 18-12-94 a 5-1-95.

O Director de Serviços, *Aníbal A. Leite da Cunha*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Por despacho de 22-12-94 do vice-reitor da Universidade Técnica de Lisboa, proferido por delegação:

Constituído, de acordo com o estabelecido no art. 45.º do Dec.-Lei 448/79, de 13-11, ratificado pela Lei 19/80, de 16-7, o júri do concurso documental, aberto por edital publicado no *DR*, 2.ª, 168, de 22-7-94, para provimento de um lugar de professor catedrático do IV grupo de disciplinas da Faculdade de Medicina Veterinária, nos seguintes termos:

Presidente — Reitor da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutor Fernando Manuel Cordeiro Sousa Oliveira Torres, professor catedrático do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto.

Doutor Francisco José Zarco Carneiro Chaves, professor catedrático da Faculdade de Medicina, da Universidade do Porto.

Doutor Mário Batista Brás, professor catedrático jubilado da Faculdade de Medicina Veterinária, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Manuel da Cruz Braço Forte Júnior, professor catedrático jubilado da Faculdade de Medicina Veterinária, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor António José Carmona de Abreu Lopes, professor catedrático da Faculdade de Medicina Veterinária, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Manuel Paulo Rendeiro Marques, professor catedrático da Faculdade de Medicina Veterinária, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor António Silvério Limão Oliveira, professor catedrático da Faculdade de Medicina Veterinária, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Jorge Calado Antunes Correia, professor catedrático da Faculdade de Medicina Veterinária, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor António Agostinho Dias Correia, professor catedrático da Faculdade de Medicina Veterinária, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Alfredo Jorge Silva, professor catedrático da Faculdade de Medicina Veterinária, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor José Fernando da Costa Durão, professor catedrático da Faculdade de Medicina Veterinária, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Manuel Carvalho Varela, professor catedrático da Faculdade de Medicina Veterinária, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor António Mário Rodrigues Ribeiro, professor catedrático da Faculdade de Medicina Veterinária, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Tito Horácio Fernandes, professor catedrático da Faculdade de Medicina Veterinária, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Carlos Alberto Gonçalves Ferreira, professor catedrático da Faculdade de Medicina Veterinária, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Armando Carvalho Louzã, professor catedrático da Faculdade de Medicina Veterinária, da Universidade Técnica de Lisboa.

(Não carece de fiscalização prévia do TC.)

23-12-94. — O Vice-Reitor, *Alfredo Jorge Silva*.

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 264, de 15-11-94, a p. 11 523, o júri da equivalência ao grau de doutor no ramo de Arquitectura, na especialidade de Arquitectura, através da Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa, requerida pela licenciada Margarida Paula Pinto Cardoso Moreira Barreira, rectifica-se que onde se lê:

Doutora Lima Fernanda Soares Carvalho Pedro, professora auxiliar da Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa.

deve ler-se:

Doutora Lina Fernanda Soares Carvalho Pedro, professora auxiliar da Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa.

3-1-95. — O Vice-Reitor, *J. D. Lopes da Silva*.

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Por despacho do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro de 9-9-94:

Licenciada Maria Cecília Rosas Pereira Peixoto da Costa — autorizado o contrato como assistente, com efeitos a partir de 1-10-94. (Visto, TC, 21-12-94. São devidos emolumentos.)

28-12-94. — O Reitor, *José Manuel Gaspar Torres Pereira*.

Por despacho reitoral de 6-12-94:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de aptidão pedagógica e capacidade científica requeridas pelo licenciado José Manuel de Melo Henriques de Almeida:

Presidente — Presidente do conselho científico da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Vogais:

Prof. Doutor Alfredo Jorge Silva, professor catedrático da Faculdade de Medicina Veterinária, da Universidade Técnica de Lisboa.

Prof. Doutor Eduardo Carlos da Silva Marques Fontes, professor associado da Faculdade de Medicina Veterinária, da Universidade Técnica de Lisboa.

(Não carece de visto ou anotação do TC.)

29-12-94. — Pelo Reitor, (*Assinatura ilegível.*)

Por despachos do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro de 25-10, 8-11, 18-10, 25-10 e 20-10, respectivamente:

Autorizados os seguintes contratos administrativos de provimento:

Fernanda Maria Madaleno Rei Tomás Leal — como assistente estagiária, com efeitos a partir de 31-10-94.

José Miguel Neto Viana Brás Rodrigues — como assistente estagiário, com efeitos a partir de 11-11-94.

Jorge Tiago Queirós da Silva Pinto — como assistente estagiário, com efeitos a partir de 11-11-94.

(Visto, TC, 23-12-94.)

Bela Elisabete Ferreira Correia de Matos, como monitora, com efeitos a partir de 18-10-94. (Visto, TC, 4-12-94.)

Maria Manuela Outeiro Correia Matos — como monitora, com efeitos a partir de 25-10-94.

António Manuel Tenreiro dos Santos Monteiro, como assistente estagiário, com efeitos a partir de 2-11-94.

(Visto, TC, 23-12-94.)

(São devidos emolumentos.)

30-12-94. — O Reitor, *José Manuel Gaspar Torres Pereira.*

Aviso. — Avisam-se os candidatos ao concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de desenhador de 2.ª classe de que a lista dos candidatos admitidos ou excluídos se encontra afixada no átrio dos Serviços Administrativos da Universidade, para efeitos de consulta.

28-12-94. — O Presidente do Júri, *Armando Mascarenhas Ferreira.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Por despacho de 31-8-94 do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, proferido pro subdelegação:

Licenciado Fernando José de Sousa Tendinha — contratado além do quadro, em regime de acumulação (50%), como equiparado a assistente do 2.º triénio para a Escola Superior Agrária de Castelo Branco, desde 1-9-94 até 31-8-96, com o vencimento líquido mensal de 84 200\$. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

2-1-95. — O Presidente, *Vergílio António Pinto de Andrade.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Aviso. — 1 — Torna-se público que, por despacho de 29-12-94 do vice-presidente do Instituto Politécnico da Guarda, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe de biblioteca e documentação.

2 — O presente concurso rege-se pelas disposições constantes dos Decs.-Leis 498/88, 247/91, 307/87, 427/89 e 353-A/89, respectivamente de 30-12, 10-7, 6-8, 7-12 e 16-10.

3 — O concurso destina-se apenas ao preenchimento da vaga referida.

4 — O conteúdo funcional do lugar a preencher é o descrito no mapa II anexo ao Dec.-Lei 247/91, de 10-7.

5 — O local de trabalho situa-se na Guarda. O vencimento corresponde aos índices da tabela salarial anexa ao Dec.-Lei 247/91, de 10-7.

6 — Os candidatos deverão satisfazer as condições fixadas nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e os requisitos previstos na al. c) do n.º 2 do art. 5.º do Dec.-Lei 247/91, de 10-7.

7 — As candidaturas podem ser remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para o Instituto Politécnico da Guarda, Avenida do Dr. Francisco Sá Carneiro, 50, 6300 Guarda, ou entregues pessoalmente na Secretaria deste Instituto Politécnico e devem ser formalizadas mediante requerimento de admissão ao concurso, acompanhado da seguinte documentação:

- Cópia do bilhete de identidade;
- Certificados das habilitações literárias e profissionais;
- Curriculum vitae*, detalhado;
- Declaração, passada pelo organismo a que o candidato se encontra vinculado, onde conste a sua antiguidade na função pública, a natureza do vínculo, a categoria actual e o índice remuneratório.

7.1 — Os candidatos que prestam serviço no Instituto Politécnico da Guarda são dispensados da apresentação dos documentos que constem arquivados no seu processo individual.

8 — O requerimento deve ser dirigido ao presidente do Instituto Politécnico da Guarda e indicar o nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, residência, habilitações literárias, organismo a que pertence, natureza do vínculo, categoria actual, antiguidade na carreira e outros elementos que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito.

9 — Os métodos de selecção a utilizar serão a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção.

9.1 — Na classificação final e em cada um dos factores a analisar adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores.

10 — A divulgação das listas de candidatos admitidos e excluídos e de classificação final far-se-á por afixação no quadro existente no átrio da secretaria do Instituto Politécnico da Guarda e por aviso anunciador no *DR*.

11 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Victor Manuel Lopes Simões, administrador do Instituto Politécnico da Guarda.

Vogais efectivos:

Fernando Pires Valente, director da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

Delfim Teixeira Gonçalves, secretário da Escola Superior de Educação.

Vogais suplentes:

Maria Emília de Sousa Andrade, directora da Escola Superior de Educação.

José Gonçalves Peres Monteiro, subdirector da Escola Superior de Educação.

2-1-95. — O Vice-Presidente, *Alberto Martins da Fonseca.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Por despacho de 23-12-94 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria, proferido por subdelegação:

Pedro António Amado de Assunção, professor-adjunto da Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto — autorizada a equiparação a bolseiro no estrangeiro durante o período de 7-1 a 31-12-95. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

27-12-94. — O Presidente, *António Ferreira Pereira de Melo.*

Por despachos de 26-8-94 do director regional de Educação de Lisboa e de 27-12-94 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria, proferidos por subdelegação:

Jorge Manuel Ribeiro e Silva, requisitado como equiparado a assistente do 2.º triénio para a Escola Superior de Arte e Design deste Instituto — passa a requisitado para a Escola Superior de Tecnologia, Gestão, Arte e Design deste Instituto, como professor do 5.º grupo do QND, desde 1-1 até 31-8-95. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

30-12-94. — O Presidente, *António Ferreira Pereira de Melo.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Desp. 51/94-IPL. — Nos termos do art. 37.º e da al. f) do art. 15.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa, homologados pelo Desp. Norm. 181/91, de 2-8, homologo os Estatutos da Escola Superior de Música, que são publicados em anexo ao presente despacho.

28-12-94. — O Presidente do Instituto, *António de Almeida Costa*.

ANEXO

Estatutos da Escola Superior de Música de Lisboa

Os presentes Estatutos foram elaborados em conformidade com o disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, e com os conteúdos dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Princípios fundamentais

Artigo 1.º

Natureza

1 — A Escola Superior de Música de Lisboa, adiante designada por ESML, é um estabelecimento de ensino superior integrado no Instituto Politécnico de Lisboa (IPL).

2 — A ESML é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia pedagógica, científica, administrativa e financeira.

Artigo 2.º

Objectivos gerais

São objectivos gerais da ESML a formação profissional, a investigação e a promoção e divulgação culturais do domínio da música.

Artigo 3.º

Objectivos específicos

São objectivos específicos da ESML:

- A formação, ao mais alto nível artístico, técnico e científico, de instrumentistas, cantores, compositores, directores de orquestra e coro e docentes para o ensino musical;
- A formação recorrente e a actualização profissionais nos domínios da execução instrumental e vocal, da composição, da direcção de orquestra e coro musical e da docência;
- A investigação e o desenvolvimento experimental;
- A extensão cultural nos domínios da música e de outras actividades artísticas e científicas afins;
- A prestação de serviço à comunidade.

Artigo 4.º

Dos graus e diplomas

1 — A ESML participa, de acordo com a legislação em vigor, na concessão pelo IPL de:

- Graus e diplomas correspondentes aos cursos que ministra;
- Equivalências e reconhecimentos de graus e diplomas correspondentes aos cursos que está autorizada a ministrar;
- Titulos honoríficos.

2 — A ESML concede certificados e diplomas referentes a outros cursos e iniciativas, no âmbito das suas actividades.

Artigo 5.º

Cursos

1 — Os objectivos referidos na alínea a) do artigo 3.º são prosseguidos através de cursos conducentes aos graus de bacharel e de licenciado ou equivalente a licenciado, nos termos da lei.

2 — Os objectivos referidos nas alíneas b) e d) do mesmo artigo podem ser prosseguidos:

- Através de cursos de extensão não conducentes à atribuição de qualquer grau, podendo conferir direito à atribuição de certificados de frequência ou diploma de aproveitamento aprovado pelo conselho científico;
- Através dos cursos de formação profissional a que se refere o n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro.

Artigo 6.º

Convénios

1 — Com vista à adequada prossecução dos seus objectivos, a ESML poderá celebrar com outros estabelecimentos de ensino, nacionais ou estrangeiros, acordos, convénios e protocolos de cooperação mútua.

2 — A ESML poderá ainda estabelecer acordos com organismos públicos ou privados, nacionais, estrangeiros ou internacionais.

Artigo 7.º

Participação em associações e instituições

1 — A ESML poderá ser membro de associações e instituições de carácter público ou privado sem fins lucrativos.

2 — De acordo com o desenvolvimento das actividades da ESML, o conselho científico poderá propor que a Escola participe na criação de estruturas às quais se poderão associar entidades individuais ou colectivas estranhas à ESML.

3 — A referida proposta será acompanhada do projecto do regulamento da unidade a criar, do qual constarão obrigatoriamente:

- A respectiva designação;
- Os objectivos que se propõe realizar;
- As entidades estranhas à Escola a ela associadas, se for caso disso;
- Os responsáveis pela sua orientação, devendo sempre um deles ser docente da ESML;
- Os mecanismos de controlo a exercer pelo conselho científico;
- As condições de cessação das suas actividades;
- As fontes de financiamento asseguradas.

Artigo 8.º

Símbolos

1 — A ESML adopta emblemática própria, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º dos Estatutos do IPL.

2 — A ESML adopta como dia da Escola o dia 5 de Maio.

SECÇÃO II

Autonomias

Artigo 9.º

Da autonomia científica e pedagógica

A autonomia científica e pedagógica da ESML envolve a capacidade para, livremente:

- Propor a criação, alteração, supressão e extensão, bem como os planos de estudo de cursos de formação;
- Decidir sobre os conteúdos das disciplinas dos cursos que ministra;
- Decidir sobre os projectos de investigação a desenvolver;
- Fixar, nos termos da lei, as regras de acesso, matrícula, inscrição, reingresso, transferência e mudança de curso;
- Estabelecer os regimes de frequência e avaliação;
- Fixar as condições e os métodos de ensino a praticar;
- Fixar o calendário escolar, nos termos da lei geral;
- Definir os serviços a prestar à comunidade;
- Definir as demais actividades científicas e culturais a realizar;
- Decidir sobre equivalências e reconhecimentos de graus, diplomas, cursos e componentes de cursos.

Artigo 10.º

Da autonomia administrativa

A autonomia administrativa da ESML envolve a capacidade de:

- Dispor de orçamento anual;
- Propor o recrutamento do pessoal docente e não docente necessário à prossecução dos seus objectivos;
- Atribuir responsabilidades e tarefas, procedendo à distribuição do pessoal docente e não docente por actividades e serviços, de acordo com as normas gerais aplicáveis;
- Assegurar a gestão e o normal funcionamento da ESML.

Artigo 11.º

Da autonomia financeira

No uso da sua autonomia financeira, a ESML tem capacidades, nomeadamente, para:

- Elaborar e propor o seu orçamento, com respeito do disposto no n.º 2 do artigo 25.º dos Estatutos do IPL;

- b) Gerir livremente as verbas que anualmente lhe são atribuídas no Orçamento do Estado, bem como executar o plano de investimento e despesas de desenvolvimento da administração central (PIDDAC) da ESML;
- c) Transferir as verbas entre as diferentes rubricas e capítulos orçamentais;
- d) Elaborar orçamentos privativos para a gestão das receitas próprias previstas nos presentes Estatutos;
- e) Elaborar e redigir os seus planos plurianuais;
- f) Depositar em instituições de crédito legalmente previstas as importâncias provenientes das receitas próprias.

CAPÍTULO II

Estrutura interna

Artigo 12.º

Composição

1 — A ESML integra as seguintes componentes, identificadas pelos objectivos que prosseguem e pelas funções que desempenham:

- a) Órgãos de gestão;
- b) Unidades orgânicas de carácter científico-pedagógico;
- c) Serviços.

2 — As unidades orgânicas e os serviços são coordenados pelos órgãos de gestão da ESML, dos quais dependem.

CAPÍTULO III

Órgãos

SECÇÃO I

Órgãos de gestão

Artigo 13.º

Órgãos

São órgãos da ESML:

- a) A assembleia de representantes;
- b) O director;
- c) O conselho científico;
- d) O conselho pedagógico;
- e) O conselho consultivo;
- f) O conselho administrativo.

SUBSECÇÃO I

Assembleia de representantes

Artigo 14.º

Composição

1 — A assembleia de representantes é composta por delegados dos professores ou equiparados, dos assistentes ou equiparados, dos estudantes e do pessoal não docente, sendo o seu número o seguinte:

- a) 6 professores ou equiparados;
- b) 6 assistentes ou equiparados;
- c) 12 estudantes;
- d) 6 funcionários não docentes.

2 — Nos casos em que não seja possível cumprir o disposto nas alíneas a) ou b) do número anterior, o número de docentes em falta será compensado aumentando o número de representantes referidos em uma ou outra alínea, de modo a perfazer sempre um total de 12 docentes.

Artigo 15.º

Eleições

1 — Os membros da assembleia de representantes são eleitos directamente pelo respectivo corpo, por escrutínio secreto.

2 — A votação recairá sobre listas subscritas por um mínimo de 10% dos elementos de cada corpo ou por um mínimo de três elementos, quando da aplicação daquela percentagem resultar um número inferior a três.

3 — Sempre que se verifique que o número de representantes eleitos de qualquer corpo está reduzido a 25%, há lugar a uma eleição intercalar para preenchimento das vagas.

4 — O mandato dos membros da assembleia é de dois anos, renovável por iguais períodos, excepto no caso dos membros discentes, cujos mandatos são de um ano.

Artigo 16.º

Regulamento interno

A assembleia de representantes elaborará um regulamento interno, que será aprovado por maioria qualificada de dois terços dos seus membros.

Artigo 17.º

Competências

Compete à assembleia de representantes:

- a) Eleger e destituir o director, exigindo os actos de destituição a respectiva fundamentação e aprovação por dois terços dos membros efectivos da assembleia;
- b) Rever os Estatutos da Escola;
- c) Apreciar e aprovar o plano de actividades, apreciar o relatório anual e formular propostas sobre a orientação e desenvolvimento da Escola;
- d) Fiscalizar, genericamente, os actos do director, com salvaguarda do exercício efectivo da competência própria deste.

SUBSECÇÃO II

Director

Artigo 18.º

Competências do director

Ao director compete dirigir, orientar e coordenar as actividades e serviços da Escola, de modo a imprimir-lhes unidade, continuidade e eficiência, cabendo-lhe, designadamente:

- a) Promover o desenvolvimento das actividades científicas e pedagógicas da Escola;
- b) Aprovar normas regulamentadoras do bom funcionamento da Escola;
- c) Assegurar a realização dos programas de actividades da Escola e fazer a sua apreciação no conselho geral do Instituto;
- d) Elaborar relatórios de execução desses programas;
- e) Zelar pelo cumprimento das leis;
- f) Submeter ao presidente do Instituto todas as questões que careçam de resolução superior.

Artigo 19.º

Director e subdirectores

O director é coadjuvado por dois subdirectores, um dos quais o substitui nas suas faltas e impedimentos, podendo delegar neles parte das suas competências.

Artigo 20.º

Eleição do director

1 — O director é eleito de entre os professores ou equiparados em serviço na Escola.

2 — Cada candidatura deve ser subscrita por um mínimo de 10% de cada corpo da assembleia de representantes ou por um mínimo de três elementos, quando da aplicação daquela percentagem resultar um número inferior a três.

3 — O mandato do director é de três anos, podendo ser renovado até ao máximo de dois mandatos consecutivos.

Artigo 21.º

Nomeação do director e dos subdirectores

1 — O director eleito é nomeado, em regime de comissão de serviço, pelo presidente do Instituto.

2 — Os subdirectores são nomeados, de entre os professores ou equiparados em serviço na Escola, em regime de comissão de serviço, pelo presidente do Instituto, mediante proposta do director.

3 — A comissão de serviço dos subdirectores cessa com a tomada de posse do novo director.

Artigo 22.º

Exercício de funções do director e dos subdirectores

As funções de director e de um subdirector são exercidas em exclusividade, podendo eles, por sua livre iniciativa, prestar também serviço docente na Escola.

Artigo 23.º

Do secretário

Para coadjuvar o director em matérias de ordem predominantemente administrativo ou financeira, a ESML disporá de um secretário.

SUBSECÇÃO III

Conselho científico

Artigo 24.º

Composição

1 — Nos termos do artigo 35.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, o conselho científico é constituído pelos professores-coordenadores e professores-adjuntos em serviço na Escola.

2 — Sob proposta do director ou do presidente do conselho directivo da Escola, aprovada pelo conselho científico, podem ainda ser designados para integrar o conselho, por cooptação:

- a) Professores de outros estabelecimentos de ensino superior;
- b) Investigadores;
- c) Outras individualidades de reconhecida competência em áreas do domínio de actividades da Escola.

3 — Podem ser convidados a participar no conselho científico outros docentes cujas funções na Escola o justifiquem.

4 — O presidente do conselho científico ou o conselho científico, nos termos que forem definidos no seu regulamento interno, poderá convidar a participar nos seus trabalhos, sem direito a voto, personalidades cuja presença seja considerada útil.

Artigo 25.º

Funcionamento

O conselho científico funcionará em plenário, em comissão coordenadora e por comissões científicas, de acordo com o seu regulamento.

Artigo 26.º

Presidente

1 — O conselho científico elege, por um período de três anos, de entre os professores-coordenadores ou equiparados, um presidente, a quem compete representar o conselho, presidir ao plenário e à comissão coordenadora e promover a execução das suas deliberações.

2 — A eleição para presidente terá lugar na 1.ª quinzena do 3.º período, devendo aquele assumir o exercício das suas funções a 15 de Setembro.

Artigo 27.º

Competências

Compete ao conselho científico:

- a) Elaborar o seu regulamento;
- b) Definir as linhas orientadoras das políticas a prosseguir pela Escola nos domínios do ensino, da investigação, da extensão cultural e da prestação de serviços à comunidade, ouvido o conselho consultivo;
- c) Elaborar as propostas de planos de estudos para cada curso a funcionar na Escola e de fixação dos números máximos de matrículas anuais, ouvido o conselho consultivo;
- d) Exercer as competências que lhe são cometidas pelo estatuto da carreira docente superior politécnica;
- e) Aprovar a distribuição anual do serviço docente;
- f) Aprovar os regulamentos de frequência, avaliação, transição de ano e precedências, no quadro da legislação em vigor;
- g) Decidir sobre equivalências e reconhecimentos de graus, diplomas, cursos e componentes de cursos;
- h) Dar parecer sobre a aquisição de equipamento científico e bibliográfico.

Artigo 28.º

Regulamento interno

O conselho científico elaborará o seu regulamento interno, que será aprovado por maioria qualificada de dois terços.

SUBSECÇÃO IV

Conselho pedagógico

Artigo 29.º

Composição

O conselho pedagógico é composto por três professores ou equiparados, três assistentes ou equiparados e três alunos, eleitos pelo período de um ano pelos respectivos corpos, em escrutínio secreto.

Artigo 30.º

Presidente

O conselho pedagógico é presidido por um professor-coordenador ou adjunto, ou por um equiparado a qualquer destas categorias, a escolher por este órgão de entre os professores eleitos.

Artigo 31.º

Competências

Compete ao conselho pedagógico:

- a) Fazer propostas e dar parecer sobre a orientação pedagógica e os métodos de ensino da Escola;
- b) Coordenar a avaliação do desempenho pedagógico dos docentes;
- c) Promover acções de formação pedagógica;
- d) Promover a realização de novas experiências pedagógicas e propor acções tendentes à melhoria do ensino;
- e) Organizar, em colaboração com o director, com o conselho científico e com os conselhos dos departamentos, conferências, estudos, seminários e actividades musicais ou outras de interesse didáctico, científico e cultural para a Escola;
- f) Dar parecer sobre regulamentos de frequência, avaliação, transição de ano e precedências;
- g) Propor a aquisição de material didáctico, áudio-visual ou bibliográfico de interesse pedagógico e coordenar e dar parecer sobre as propostas relativas a esta matéria;
- h) Designar um professor encarregado de presidir ao conselho do centro de documentação da Escola.

Artigo 32.º

Regulamento interno

O conselho pedagógico elaborará o seu regulamento interno, que será aprovado por maioria qualificada de dois terços.

SUBSECÇÃO V

Conselho consultivo

Artigo 33.º

Constituição

1 — O conselho consultivo é constituído:

- a) Pelo director;
- b) Pelo presidente do conselho científico;
- c) Pelo presidente do conselho pedagógico;
- d) Por professores de outros estabelecimentos de ensino superior;
- e) Por outras individualidades de reconhecida competência em áreas do domínio da actividade da Escola;
- f) Por representantes de organizações profissionais, entidades empregadoras e outras entidades ou organismos oficiais e particulares com actividade relevante nos domínios artístico ou cultural;

2 — Os membros a que se referem as alíneas d) a f) do número anterior são nomeados por despacho do presidente do IPL, sobre proposta fundamentada do conselho científico da ESML, por um período de três anos, renovável por iguais períodos.

Artigo 34.º

Presidente

O conselho consultivo é presidido pelo director da Escola.

Artigo 35.º

Competências

1 — Compete ao conselho consultivo emitir parecer sobre:

- a) Os planos de actividades da Escola;
- b) A pertinência e validade dos cursos ministrados;
- c) Os projectos de criação de novos cursos;
- d) A fixação do número máximo de matrículas de cada curso;
- e) A organização dos planos de estudo, quando para tal solicitado pelo director da Escola;
- f) A realização, na Escola, de cursos de aperfeiçoamento, de actualização e de reciclagem.

2 — Compete ainda ao conselho consultivo fomentar o estabelecimento de laços de cooperação entre a ESML e as autarquias, as organizações profissionais, empresariais, culturais e outras, de âmbito regional, relacionadas com as suas actividades.

Artigo 36.º

Regulamento interno

O conselho consultivo elaborará o seu regulamento interno, que será aprovado por maioria qualificada de dois terços.

SUBSECÇÃO VI

Conselho administrativo

Artigo 37.º

Constituição

O conselho administrativo é constituído pelo director, que preside e dispõe, além do voto normal, de voto de qualidade, por um subdirector e pelo secretário.

Artigo 38.º

Competência

O conselho administrativo assegura a gestão administrativa e financeira da ESML e tem as competências que lhe sejam delegadas pelo conselho administrativo do Instituto e as que são atribuídas na lei geral aos serviços dotados de autonomia administrativa e financeira, designadamente:

- a) Promover a elaboração dos projectos de orçamento a incluir no Orçamento do Estado e os orçamentos privativos, de acordo com as disposições legais aplicáveis, e acompanhar a sua execução financeira;
- b) Proceder à arrecadação das receitas próprias da Escola;
- c) Requirir à competente delegação da contabilidade pública as importâncias das dotações inscritas no orçamento da escola;
- d) Autorizar e promover o arrendamento dos edifícios indispensáveis ao funcionamento dos serviços;
- e) Deliberar sobre a aquisição de bens móveis necessários à prossecução das actividades da Escola e promover a sua realização, observadas as disposições legais aplicáveis;
- f) Adjudicar e contratar estudos, obras, trabalhos, serviços, fornecimento de material e tudo o mais indispensável ao normal funcionamento da Escola, até ao limites estabelecidos por lei para os órgãos e serviços dotados de autonomia administrativa e financeira;
- g) Verificar a legalidade das despesas e autorizar o seu pagamento;
- h) Promover a elaboração das contas de gerência e remetê-las ao Tribunal de Contas;
- i) Proceder periodicamente à verificação de fundos em cofre e em depósito e fiscalizar a escrituração da contabilidade e da tesouraria;
- j) Administrar os bens e velar pela conservação e conveniente aproveitamento dos edifícios, terrenos e equipamentos afectados à Escola;
- k) Promover a organização e permanente actualização do inventário e do cadastro dos bens;
- l) Deliberar sobre todos os assuntos que, nos termos da legislação aplicável, se mostrem relevantes à prossecução das suas atribuições.

Artigo 39.º

Funcionamento do conselho administrativo

1 — As deliberações do conselho administrativo são tomadas por maioria simples.

2 — Das reuniões do conselho administrativo serão lavradas actas, que farão menção expressa dos levantamentos de fundos, das despesas e dos pagamentos autorizados.

CAPÍTULO IV

Unidades orgânicas de carácter científico-pedagógico

SECÇÃO I

Departamentos

Artigo 40.º

Departamentos

A ESML deve organizar-se internamente em departamentos.

Artigo 41.º

Natureza dos departamentos

1 — Os departamentos são unidades orgânicas permanentes destinadas à realização, num âmbito mais restrito e específico, das actividades da ESML.

2 — Os departamentos gozam de autonomia pedagógica, artística e científica, sem prejuízo das orientações gerais estabelecidas pelos órgãos da ESML.

Artigo 42.º

Âmbito dos departamentos

Cada departamento corresponde a uma área artístico-científica específica e tem por finalidade essencial a realização de actividades de ensino, de investigação e desenvolvimento e de prestação de serviços ao exterior.

Artigo 43.º

Criação e dissolução de departamentos

1 — A criação e dissolução de departamentos é aprovada pelo conselho científico e homologada pelo presidente do IPL, mediante proposta e parecer favorável do director da ESML.

2 — Só pode ser proposta a criação de departamentos em que seja garantida, pelo menos, a coordenação de um curso de bacharelato e dos cursos de estudos superiores especializados que lhe sejam associados.

Artigo 44.º

Departamento de Estudos Superiores Gregorianos

Pelo Decreto-Lei n.º 356/90, de 10 de Novembro, está criado na ESML o Departamento de Estudos Superiores Gregorianos.

Artigo 45.º

Órgãos

São órgãos dos departamentos:

- a) O conselho de departamento;
- b) O coordenador de departamento.

Artigo 46.º

Constituição do conselho de departamento

1 — O conselho de departamento é constituído por todos os professores-coordenadores e adjuntos e os equiparados a estas categorias incluídos na respectiva área, bem como por representantes eleitos pelos assistentes da mesma área, não podendo o número destes exceder um terço dos professores referidos.

2 — O mandato dos assistentes é de três anos, podendo ser renovado até ao máximo de dois mandatos consecutivos.

Artigo 47.º

Presidente

1 — O conselho de departamento é presidido por um professor-coordenador, adjunto ou equiparado a uma destas categorias, eleito pelos membros do conselho.

2 — O mandato do presidente tem a duração de três anos, podendo ser renovado até ao máximo de dois mandatos consecutivos.

3 — O presidente é empossado pelo director.

Artigo 48.º

Competências

Ao conselho de departamento compete:

- a) Elaborar as propostas de alteração ao regulamento;
- b) Elegger e propor a demissão do presidente do conselho de departamento;
- c) Elaborar propostas de nomeação e contratação de pessoal docente e não docente e de aquisição de bens e serviços;
- d) Deliberar sobre a inclusão de docentes na área abrangida pelo departamento;
- e) Coordenar todos os meios ao dispor do departamento de modo a assegurar a execução dos seus objectivos;
- f) Submeter à aprovação das entidades competentes o programa de actividades anual e consequente proposta de orçamento da despesa a afectar;
- g) Deliberar sobre outras matérias que se mostrem relevantes para o departamento.

Artigo 49.º

Coordenador de departamento

As funções de coordenador de departamento serão exercidas pelo presidente do conselho de departamento ou pelo professor do departamento em quem aquele delegar.

Artigo 50.º

Competências

Compete ao coordenador de departamento:

- a) Preparar as reuniões do conselho de departamento e executar as suas deliberações;
- b) Assegurar a gestão dos meios humanos e materiais postos à disposição do departamento, nomeadamente das dotações orçamentais que lhe forem afectas;
- c) Preparar convénios, acordos e contratos de prestação de serviços;
- d) Zelar pela conservação e manutenção das instalações e outros bens afectados ao departamento.

SECÇÃO II

Projectos

Artigo 51.º

Projectos

1 — Para a realização de actividades comuns a mais de um departamento ou unidade orgânica da ESML, serão estruturados projectos.

2 — Cada projecto terá um ou mais responsáveis designados pelo conselho científico de entre os docentes envolvidos no projecto em causa.

3 — Cabe ao conselho científico, até 30 de Maio de cada ano, a aprovação dos projectos a terem início no ano lectivo seguinte.

CAPÍTULO V

Serviços

Artigo 52.º

Serviços

São serviços da ESML:

- a) O Centro de Recursos Pedagógicos e Artísticos;
- b) O Centro de Documentação;
- c) O Gabinete de Relações Exteriores;
- d) A Secretaria.

Artigo 53.º

Centro de Recursos Pedagógicos e Artísticos

1 — O Centro de Recursos Pedagógicos e Artísticos, adiante designado por CREPA, é dirigido por um técnico superior.

2 — Compete ao CREPA:

- a) Gerir a utilização dos espaços da Escola destinados à realização de actividades escolares ou artísticas que não sejam salas de aulas;
- b) Submeter à apreciação do director a utilização desses espaços por entidades estranhas à Escola e propor as condições em que ela se fará;
- c) Gerir a utilização do material afecto aos mesmos espaços e zelar pela sua conservação;
- d) Submeter à apreciação do director a utilização desse material por entidades estranhas à Escola e propor as condições em que ela se fará;
- e) Cooperar com os órgãos competentes da Escola na definição do equipamento e material necessários à máxima rentabilização dos espaços que gere;
- f) Propor a afectação ou contratação de pessoal devidamente qualificado para exercer funções na área das suas actividades;
- g) Elaborar, até 31 de Outubro de cada ano, o mapa da utilização dos espaços e do material a eles afecto durante o ano lectivo anterior, bem como o mapa das receitas arrecadadas durante igual período.

Artigo 54.º

Centro de Documentação

1 — O Centro de Documentação é dirigido por um conselho constituído pelo professor designado pelo conselho pedagógico, que presidirá, pelo presidente do conselho pedagógico e pelo técnico superior de BAD responsável pela orientação técnica do serviço.

2 — Compete ao Centro de Documentação:

- a) Proceder à recolha, tratamento técnico e difusão da informação e documentação que se mostre relevante para as actividades da Escola, qualquer que seja a natureza do suporte;
- b) Participar na base nacional de dados bibliográficos (PORBASE);
- c) Estabelecer ligações com outros serviços de documentação e com os sistemas e redes nacionais e internacionais de informação e de documentação de interesse para os objectivos da Escola, através do recurso às novas tecnologias;
- d) Prestar apoio, no âmbito das suas atribuições, a todos os sectores de actividade da Escola, nas respectivas funções de ensino e de investigação e nas actividades de extensão educativa;
- e) Prestar apoio, no âmbito das suas atribuições, a outras escolas de música, designadamente aos respectivos docentes, bem como a profissionais e investigadores no domínio da música e da musicologia;
- f) Elaborar estudos e emitir pareceres, através do seu responsável técnico.

3 — É instituído um serviço de textos e reprografia anexo ao Centro de Documentação.

4 — As condições de funcionamento do Centro de Documentação e do serviço referido no número anterior, bem como a organização deste, constarão de regulamento próprio.

Artigo 55.º

Gabinete de Relações Exteriores

1 — O Gabinete de Relações Exteriores é dirigido por um técnico superior e compreende o núcleo de extensão cultural e o núcleo de relações internacionais.

2 — Compete ao Gabinete de Relações Exteriores:

Pelo núcleo de extensão cultural:

- a) A recolha e o tratamento de informação sobre o ensino em Portugal nos diversos níveis e, designadamente, sobre o ensino de música;
- b) A constituição e permanente actualização de um centro de dados sobre as escolas de música oficiais, particulares e cooperativas, bem como sobre os cursos superiores de interesse para as actividades desenvolvidas pela Escola, com vista ao desenvolvimento de acções de apoio e ou cooperação;
- c) A coordenação dos convénios, protocolos e acordos de cooperação com instituições ou organismos nacionais que a Escola se proponha realizar, bem como o apoio às acções que nesse âmbito se vierem a desenvolver;
- d) A divulgação de prémios e concursos nacionais, bem como de actividades de interesse didáctico e cultural levadas a efeito por iniciativa de entidades nacionais;
- e) A coordenação e o apoio às actividades de extensão cultural promovidas pela Escola;
- f) A centralização dos pedidos de prestação de serviços que sejam dirigidos à Escola e apoio às actividades realizadas nesse domínio;
- g) A preparação da informação sobre a Escola e suas actividades destinada a entidades e meios de comunicação social nacionais;
- h) A elaboração do plano-síntese das várias propostas de actividades, relativos ao ano lectivo seguinte, para deliberação no último conselho científico de cada ano lectivo;
- i) A apresentação, ao director, até 30 de Setembro de cada ano, do relatório das actividades desenvolvidas no ano lectivo transacto;

Pelo núcleo de relações internacionais:

- a) A recolha e o tratamento da informação respeitante ao ensino de música em países estrangeiros;
- b) A constituição e permanente actualização de um centro de dados sobre instituições estrangeiras de ensino superior de música;
- c) A coordenação e dinamização dos programas e projectos internacionais de cooperação no ensino de música, designadamente os referentes ao intercâmbio de docentes e discentes;
- d) A centralização da documentação sobre acordos internacionais relevantes para o ensino, a investigação e as actividades artísticas e culturais do âmbito da Escola, bem como o apoio às acções realizadas ao abrigo dos mesmos;
- e) A coordenação dos convénios, protocolos e acordos de cooperação com instituições ou organismos estrangeiros e internacionais que a Escola se proponha realizar, bem como o apoio às acções que nesse âmbito se vierem a desenvolver;

- f) A divulgação de prémios e concursos internacionais, bem como de actividades de interesse didáctico e cultural levadas a efeito por entidades estrangeiras ou internacionais;
- g) A preparação da informação sobre as actividades da Escola destinada a entidades e meios de comunicação social estrangeiros ou internacionais;
- h) A elaboração do plano-síntese das várias propostas de actividades, relativas aos dois anos lectivos seguintes, para deliberação no último conselho científico de cada ano lectivo;
- i) A apresentação ao director, até 30 de Setembro de cada ano, do relatório das actividades desenvolvidas no ano lectivo transacto.

Artigo 56.º

Secretaria

A Secretaria é dirigida por um chefe de repartição e compreende as seguintes secções:

- a) Académica;
- b) Pessoal e Expediente;
- c) Contabilidade.

Artigo 57.º

Secção Académica

1 — A Secção Académica exerce as suas actividades nos domínios pedagógicos e da vida escolar dos alunos e compreende:

- a) O sector pedagógico;
- b) O sector de alunos.

2 — Compete ao sector pedagógico:

- a) Manter actualizados os dados respeitantes aos programas e planos de estudo dos cursos ministrados na Escola;
- b) Organizar e movimentar os processos relativos a equivalências e reconhecimento de graus, diplomas, cursos e componentes de cursos, respeitando, sobre a matéria, a legislação em vigor;
- c) Informar todos os assuntos que devam ser submetidos à apreciação dos órgãos competentes.

3 — Compete ao sector de alunos:

- a) Prestar informações sobre as condições de ingresso e frequência nos cursos ministrados na Escola;
- b) Exercer os serviços respeitantes a matrículas, inscrições, transferências, mudanças de cursos e reingresso dos alunos e elaborar os respectivos editais e avisos;
- c) Conferir os processos quanto ao montante das propinas e pagar e proceder ao seu recebimento e elaborar as listas de alunos em atraso no seu pagamento;
- d) Proceder ao registo em livros ou fichas adequados de todos os actos respeitantes à vida escolar dos alunos;
- e) Organizar e manter actualizado o arquivo dos processos individuais dos alunos;
- f) Emitir e revalidar os cartões de estudantes;
- g) Preparar os currículos escolares dos alunos para efeitos de informação final;
- h) Passar certidões de matrícula, inscrição, frequência, exame, conclusão de curso e outras relativas a actos e factos que constem do serviço e não sejam de natureza reservada;
- i) Elaborar os mapas de estatísticas de alunos;
- j) Preparar os diplomas de curso de acordo com orientações superiores;
- k) Preparar os elementos relativos a alunos para o anuário e outras publicações.

Artigo 58.º

Secção de Pessoal e Expediente

1 — A Secção de Pessoal e Expediente exerce a sua actividade nos domínios do pessoal, expediente e arquivo e compreende:

- a) O sector de expediente;
- b) O sector de pessoal e arquivo.

2 — Compete ao sector de expediente:

- a) Velar pelo registo de entrada e saída da correspondência e sua distribuição pelos serviços;
- b) Elaborar as listas de antiguidade do pessoal;
- c) Elaborar e conferir os mapas de faltas e licenças do pessoal, de acordo com a legislação em vigor;
- d) Preparar os elementos relativos ao pessoal para o anuário e outras publicações;
- e) Elaborar os mapas de estatística referente ao pessoal.

3 — Compete ao sector de pessoal e arquivo:

- a) Organizar e movimentar os processos relativos ao recrutamento, selecção e provimento, bem como à promoção, recondução, prorrogação, mobilidade, exoneração, rescisão de contratos, demissão e aposentação do pessoal;
- b) Instruir os processos relativos a acumulações, faltas e licenças;
- c) Instruir os processos relativos aos benefícios sociais do pessoal e seus familiares, designadamente os respeitantes a abonos de família, ADSE, pensão de sobrevivência e prestações suplementares;
- d) Elaborar os termos de posse, termos de aceitação de nomeação e contratos administrativos de provimento;
- e) Passar as certidões, declarações e notas de tempo de serviço do pessoal exigidas por lei;
- f) Instruir os processos relativos a vencimentos de exercício e deslocações;
- g) Organizar e movimentar os processos relativos a equiparações a bolseiro;
- h) Organizar os processos referentes a provas e concursos previstos no Estatuto da Carreira Docente e demais legislação em vigor;
- i) Organizar e manter actualizado o cadastro de pessoal.

Artigo 59.º

Secção de Contabilidade

1 — A Secção de Contabilidade exerce as suas actividades nos domínios do orçamento, contabilidade e economato e compreende:

- a) O sector de contabilidae, orçamento e conta;
- b) O sector de economato e inventário.

2 — Compete ao sector de contabilidade, orçamento e conta:

- a) Executar a escrituração respeitante à contabilidade;
- b) Processar os vencimentos, salários, gratificações e outros abonos de pessoal;
- c) Elaborar as guias e as relações para a entrega ao Estado ou a outras entidades das importâncias, descontos ou reposições que lhe pertençam ou lhes sejam devidos;
- d) Prestar informações, no que respeita a cabimento de verba;
- e) Informar os processos de aquisição, no que respeita à observância das normas legais;
- f) Organizar o serviço referente a obrigações fiscais;
- g) Processar as requisições de fundos;
- h) Elaborar os projectos de orçamentos;
- i) Organizar os processos de alteração orçamental, designadamente os de reforço e transferência de verbas e de antecipação de duodécimos;
- j) Organizar a conta de gerência, a submeter à apreciação do Tribunal de Contas pelo conselho administrativo;
- k) Elaborar os orçamentos em conta de receitas próprias;
- l) Elaborar as relações de documentos de despesa, a submeter à apreciação e aprovação do conselho administrativo;
- m) Organizar e apresentar mensalmente no conselho administrativo o balancete referente ao mês anterior;
- n) Efectuar os pagamentos aprovados ou autorizados pelo conselho administrativo e ainda os respeitantes aos benefícios sociais;
- o) Manter rigorosamente actualizada a escrita, de modo a ser possível verificar em qualquer momento a exactidão dos fundos em cofre e em depósito;
- p) Dar entrada de todas as receitas por que é responsável o conselho administrativo, incluindo as provenientes da prestação de serviços à comunidade;
- q) Processar os abonos relativos aos benefícios sociais do pessoal e seus familiares, designadamente os respeitantes a prestações suplementares e ADSE;
- r) Instruir os processos relativos a horas extraordinárias, pagamento de serviços e ajudas de custo.

3 — Compete ao sector de economato e inventário:

- a) Organizar os processos de aquisição de material, nos termos das disposições legais vigentes;
- b) Manter em depósito o material de uso corrente indispensável ao regular funcionamento dos serviços;
- c) Velar pela conservação e aproveitamento do material e instalações e organizar os respectivos processos;
- d) Organizar e manter actualizado o inventário e cadastro dos bens da Escola.

4 — Junto à Secção de Contabilidade poderá funcionar uma tesouraria, com as competências previstas na lei.

CAPÍTULO VI

Gestão financeira

Artigo 60.º

Receitas

São receitas da Escola:

- a) As dotações que lhe foram concedidas pelo Estado;
- b) O produto dos serviços prestados a entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) O produto da venda de publicações;
- d) As receitas provenientes do pagamento de propinas;
- e) Os juros de contas de depósitos;
- f) Os saldos da conta de gerência de anos anteriores;
- g) O produto de taxas, emolumentos, multas, penalidades e quaisquer outras receitas que lhe advenham nos termos da lei.

CAPÍTULO VII

Processo eleitoral

Artigo 61.º

Cadernos eleitorais

1 — O director em exercício promoverá, na 1.ª quinzena do mês de Dezembro, a elaboração e publicação dos cadernos eleitorais actualizados dos corpos de professores ou equiparados, assistentes ou equiparados, estudantes e pessoal não docente.

2 — Dos cadernos eleitorais serão extraídas as cópias necessárias para uso dos escrutinadores das mesas de voto.

Artigo 62.º

Data das eleições

1 — O director fixará, até 15 de Dezembro de cada ano, a data da realização das eleições para os membros elegíveis da assembleia do Instituto e dos órgãos da ESML, as quais terão lugar durante a 1.ª quinzena do 3.º período do ano seguinte.

2 — Após a fixação da data das eleições, só serão aceites candidaturas apresentadas até dois dias antes do início da campanha eleitoral, devendo estas ser entregues ao director.

Artigo 63.º

Duração da campanha eleitoral

A campanha eleitoral tem uma duração de cinco dias úteis e termina, pelo menos, vinte e quatro horas antes do início da votação.

Artigo 64.º

Comissão eleitoral

1 — O director nomeará uma comissão eleitoral, composta, sempre que possível, por um representante de cada corpo que não seja candidato ou subscritor de qualquer candidatura.

2 — A referida comissão eleitoral será presidida pelo representante do corpo de professores ou equiparados.

3 — A cada representante cabe a direcção das reuniões do respectivo corpo.

4 — A comissão eleitoral compete o acompanhamento e fiscalização de todo o processo eleitoral, a direcção das reuniões e a resolução das situações omissas nos presentes Estatutos.

Artigo 65.º

Mesa de voto

1 — A mesa de voto é constituída por um representante de cada candidatura, sendo o respectivo presidente nomeado pela comissão eleitoral.

2 — Após o fecho das urnas, proceder-se-á à contagem dos votos e elaborar-se-á uma acta, assinada por todos os membros das mesas, onde serão registados os resultados da votação.

3 — A acta será entregue no próprio dia ao director, que procederá ao apuramento final e à afixação dos resultados no prazo de quarenta e oito horas.

Artigo 66.º

Métodos de escrutínio

1 — Às eleições para as assembleias de representantes do IPL e da ESML aplica-se o sistema proporcional segundo o método de Hondt.

2 — Nas eleições para director considera-se eleito o candidato que obtiver maior número de votos, devendo, em caso de empate, proceder-se a uma 2.ª volta no prazo de 15 dias.

3 — Nas eleições para o conselho pedagógico considera-se eleita, em cada um dos corpos, a lista que obtenha maior número de votos.

Artigo 67.º

Início de funções

Os órgãos eleitos da ESML iniciam funções no dia 15 de Setembro seguinte ao da sua eleição.

CAPÍTULO VIII

Revisão dos Estatutos

Artigo 68.º

Revisão e alteração dos Estatutos

1 — Os Estatutos podem ser revistos:

- a) Quatro anos após a data de publicação ou da última revisão;
- b) Em qualquer momento, por proposta de dois terços dos membros da assembleia de representantes.

2 — As alterações dos Estatutos carecem de aprovação por maioria absoluta dos membros da assembleia de representantes em exercício de funções.

CAPÍTULO IX

Disposições finais e transitórias

Artigo 69.º

Quadros do pessoal

1 — O quadro do pessoal docente da ESML é fixado de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 49.º dos Estatutos do IPL.

2 — A ESML disporá de pessoal não docente constante do quadro único do IPL, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 49.º dos Estatutos do IPL.

Artigo 70.º

Representantes eleitos para a assembleia do Instituto

Para efeitos de eleição dos representantes referidos nas alíneas f) e g) do n.º 2 do artigo 8.º dos Estatutos do IPL, o número de professores e assistentes não deve ser inferior ao dos equiparados das respectivas categorias.

Artigo 71.º

Eleições para a primeira assembleia de representantes

1 — As eleições para a primeira assembleia de representantes deverão realizar-se no prazo de 60 dias após a data da publicação dos presentes Estatutos.

2 — A primeira assembleia de representantes iniciará as suas funções imediatamente após a sua eleição.

Artigo 72.º

Eleições para o cargo de director

As primeiras eleições para o cargo de director deverão ter lugar no prazo de 60 dias após a entrada em funções da assembleia de representantes.

Artigo 73.º

Fim do regime de instalação

Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 24/94, de 27 de Janeiro, os actuais órgãos mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos órgãos decorrentes dos presentes Estatutos.

Artigo 74.º

Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Desp. 52/94-IPL. — Nos termos do art. 37.º e da al. f) do art. 15.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa, homologados pelo Desp. Norm. 181/91, de 2-8, homologo os Estatutos da Escola Superior de Dança, que são publicados em anexo ao presente despacho.

28-12-94. — O Presidente do Instituto, *António de Almeida Costa*.

ANEXO

Estatutos da Escola Superior de Dança

Os presentes Estatutos foram elaborados em conformidade com o disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (Estatuto e Autonomia dos Estabelecimentos de Ensino Superior Politécnico), e com os conteúdos dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Princípios fundamentais

Artigo 1.º

Natureza jurídica

1 — A Escola Superior de Dança, adiante designada por ESD, é um estabelecimento de ensino superior público, integrado no Instituto Politécnico de Lisboa, adiante designado por IPL, e sob tutela do Ministério da Educação.

2 — A ESD é uma pessoa colectiva de direito público, gozando de autonomia científica, pedagógica, administrativa e financeira, nos termos da lei, dos estatutos do IPL e dos presentes Estatutos.

3 — A ESD exerce a sua autonomia no respeito dos princípios da legalidade, da não discriminação e das demais garantias constitucionais.

4 — A ESD pode constituir ou participar na constituição de outras pessoas colectivas de direito público ou privado, de natureza institucional ou associativa, sem fins lucrativos.

5 — No âmbito das suas actividades, a ESD pode celebrar protocolos, contratos e outros acordos com pessoas ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 2.º

Objectivos

1 — A ESD é um centro de formação artística, técnica, científica, cultural e profissional de nível superior, ao qual cabe ministrar a preparação para o exercício de actividades profissionais altamente qualificadas nos domínios da dança e promover o desenvolvimento das actividades e das profissões artísticas ligadas à dança.

2 — Os objectivos gerais da ESD são os seguintes:

- a) Contribuir para o desenvolvimento técnico e estético da dança em Portugal e, para este fim:
 - i) Integrar numa formação coerente o máximo de conhecimentos que têm sido desenvolvidos no campo da dança;
 - ii) Promover um contacto tanto quanto possível directo e permanentemente actualizado com todas as correntes artísticas, estéticas e técnicas, adoptando uma visão global e aberta;
 - iii) Oferecer condições para o desenvolvimento individual criativo e técnico necessário à plena realização artística e profissional;
- b) Participar no processo de reflexão e sistematização de conhecimentos que compete ao conjunto das escolas superiores artísticas e, nessa medida:
 - i) Incluir no seu currículo matérias úteis à dança que têm sido desenvolvidas por outros ramos do conhecimento;
 - ii) Promover o diálogo e cooperação com outros ramos da aprendizagem e do conhecimento artístico, pedagógico e científico;
 - iii) Assegurar continuidade na fundamentação científica e artística da carreira docente ou de profissional do espectáculo através da dança.
- c) Manter contactos privilegiados com o meio profissional português e internacional da dança, nomeadamente através da cooperação com companhias profissionais e com instituições de formação em dança, e adoptar uma atitude de abertura, cooperação e permuta com os restantes ramos do conhecimento artístico.

3 — A ESD prossegue ainda os seus fins, no âmbito da formação em dança, visando:

- a) A formação humana, cultural, artística, técnica e científica de todos os seus membros;

- b) A formação de profissionais da dança e de professores de dança, com o mais elevado nível possível de preparação artística, pedagógica e científica;
- c) A promoção de actividades de investigação científica nos âmbitos da dança e do ensino da dança;
- d) A prestação de serviços à comunidade;
- e) O desenvolvimento de projectos de formação permanente, de actualização e de reconversão dos profissionais do espectáculo e dos professores de dança;
- f) A contribuição, no seu âmbito de actividade, para a promoção da dança em Portugal e para a inserção da dança em todas as instituições escolares e comunitárias do País.

Artigo 3.º

Símbolo

A ESD adopta símbolo próprio, com respeito do n.º 2 do artigo 5.º dos Estatutos do IPL.

Artigo 4.º

Democraticidade e participação

1 — A ESD, na concepção e prática dos mecanismos da sua administração e gestão, orienta-se por princípios de transparência, de democraticidade e de participação, procurando:

- a) Assegurar a todos os membros da escola a sua real e efectiva participação em todos os actos;
- b) Favorecer a livre expressão da pluralidade de ideias e opiniões;
- c) Garantir a liberdade de criação cultural, artística, científica e pedagógica;
- d) Assegurar as condições necessárias para uma atitude de permanente inovação cultural, artística, científica e pedagógica;
- e) Promover uma estreita ligação com a comunidade na organização das suas actividades, visando, designadamente, a inserção dos seus diplomados na vida profissional.

2 — De acordo com os princípios expostos no ponto acima referido, será prática corrente do funcionamento de todos os órgãos da ESD dar público conhecimento dos seus trabalhos e decisões, afixando, nos locais para tal designados, cópia das actas das suas reuniões.

Artigo 5.º

Graus académicos e diplomas

1 — O IPL, através da ESD, confere os graus de bacharel e licenciado e atribui diplomas de estudos superiores especializados, nos termos previstos na lei.

2 — A ESD concede também a equivalência ou o reconhecimento de graus e diplomas correspondentes aos indicados no n.º 1.

3 — Pode ainda a ESD conceder outros diplomas, bem como títulos académicos honoríficos.

Artigo 6.º

Atribuições

São atribuições da ESD:

- a) Realizar cursos conducentes à formação de profissionais ligados à dança (bailarinos, coreógrafos, produtores, etc.);
- b) Realizar cursos conducentes à formação de professores de dança;
- c) Realizar cursos de reconversão profissional, creditando aspectos académicos e profissionais dos currículos;
- d) Realizar cursos de actualização para os profissionais em actividade;
- e) Assegurar a articulação entre a formação inicial e a formação contínua dos profissionais do ensino da dança, nos termos previstos no artigo 35.º da Lei de Bases do Sistema Educativo;
- f) Realizar cursos de extensão académica e de especialização no âmbito do espectáculo, da educação artística e da educação pela arte;
- g) Promover, apoiar, orientar e avaliar trabalhos de investigação da dança.

Artigo 7.º

Dinâmica de incremento qualitativo

A ESD promoverá diligências necessárias a uma dinâmica de incremento qualitativo sistemático de actualização e evolução pedagógico-científica de todos os seus docentes, apoiando os seus projectos de evolução académica e na carreira.

SECÇÃO II

Autonomias

Artigo 8.º

Autonomia científica e pedagógica

A autonomia científica e pedagógica da ESD envolve a capacidade para, livremente:

- a) Propor a criação, alteração, suspensão e extinção dos cursos de formação, bem como os respectivos planos de estudo;
- b) Decidir sobre os conteúdos das disciplinas dos cursos que ministra;
- c) Decidir sobre os projectos de investigação a desenvolver;
- d) Fixar, nos termos da lei, as regras de acesso, matrícula, inscrição, reingresso, transferência e mudança de curso;
- e) Estabelecer os regimes de frequência e avaliação;
- f) Definir as condições e os métodos de ensino a praticar;
- g) Fixar o calendário escolar, nos termos da lei geral;
- h) Definir os serviços a prestar à comunidade;
- i) Definir as demais actividades científicas e culturais a realizar;
- j) Decidir sobre equivalências e reconhecimentos de grau, diplomas, cursos e componentes de cursos.

Artigo 9.º

Autonomia administrativa

A autonomia administrativa da ESD envolve a capacidade de:

- a) Dispor de orçamento anual;
- b) Propor o recrutamento do pessoal docente e não docente necessário à prossecução dos seus objectivos;
- c) Atribuir responsabilidades e tarefas, procedendo à distribuição do pessoal docente e não docente por actividades e serviços, de acordo com as normas gerais aplicáveis;
- d) Assegurar a gestão e o normal funcionamento da ESD.

Artigo 10.º

Autonomia financeira

A autonomia financeira da ESD envolve a capacidade de:

- a) Elaborar e propor o seu orçamento, com respeito do disposto no n.º 2 do artigo 25.º dos Estatutos do IPL;
- b) Gerir livremente as verbas que anualmente lhe são atribuídas no Orçamento do Estado, bem como executar o Plano de Investimento e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central (PIDDAC) da ESD;
- c) Transferir as verbas entre as diferentes rubricas e capítulos orçamentais;
- d) Elaborar orçamentos privativos para a gestão das receitas próprias previstas nos presentes Estatutos;
- e) Elaborar e redigir os seus planos plurianuais;
- f) Depositar em instituições de crédito legalmente previstas as importâncias provenientes das receitas próprias.

CAPÍTULO II

Estrutura interna

Artigo 11.º

Composição

1 — A ESD integra as seguintes componentes, identificadas pela sua natureza e funções que desempenham:

- a) Órgãos de gestão;
- b) Sector científico-pedagógico;
- c) Sector administrativo.

2 — Os sectores são coordenados pelos órgãos de gestão da ESD.

Artigo 12.º

Unidades orgânicas com fins específicos

1 — A ESD poderá dispor de unidades orgânicas dotadas de órgãos próprios, visando a gestão integrada de meios humanos, materiais e financeiros para a consecução de fins específicos de criação artística, investigação científica, pedagógica, formação profissional ou prestação de serviços à comunidade.

2 — As unidades disporão de autonomia nos termos consagrados nos respectivos estatutos, os quais se integram nos Estatutos da ESD, podendo a sua constituição resultar de acordos de cooperação com

outras instituições, públicas ou privadas, desde que se integrem nos objectivos prosseguidos pela ESD e pelo IPL.

3 — A constituição, alteração e extinção de unidades orgânicas a que se referem os números anteriores obedecem aos trâmites de aprovação de alterações aos presentes Estatutos.

4 — A ESD dispõe desde já de uma unidade de produção de espectáculo, designada UPE — Dança.

5 — A organização e funcionamento da UPE — Dança constarão de regulamento interno aprovado pelo conselho directivo.

CAPÍTULO III

Órgãos de gestão

Artigo 13.º

Denominação

A ESD integra os seguintes órgãos:

- a) Assembleia de representantes;
- b) Conselho directivo;
- c) Conselho artístico-científico;
- d) Conselho pedagógico;
- e) Conselho consultivo;
- f) Conselho administrativo.

SECÇÃO I

Assembleia de representantes

Artigo 14.º

Competências

1 — As competências da assembleia de representantes são as seguintes:

- a) Eleger o conselho directivo e decidir sobre a sua eventual destituição, no todo ou em parte, exigindo os actos de destituição a respectiva fundamentação de acordo com as disposições legais e a aprovação por um mínimo de dois terços dos membros efectivos da assembleia;
- b) Apreciar e aprovar o plano anual de actividades da Escola, a apresentar pelo conselho directivo, que deverá incluir o respectivo projecto orçamental;
- c) Apreciar e aprovar o relatório pedagógico-administrativo-financeiro anual do conselho directivo;
- d) Formular ou apreciar propostas sobre a orientação e o desenvolvimento da ESD;
- e) Proceder às revisões ordinárias e extraordinárias dos Estatutos da ESD;
- f) Deliberar sobre qualquer outro assunto que o conselho directivo entenda submeter-lhe;
- g) Fiscalizar os actos do conselho directivo, com salvaguarda do exercício efectivo da competência própria deste.

2 — O âmbito das competências da assembleia de representantes é limitado por fronteiras que respeitem às competências dos outros órgãos da Escola, do IPL ou por disposições legais.

Artigo 15.º

Composição

1 — A assembleia de representantes é composta por membros por inerência e por membros eleitos.

2 — Fazem parte da assembleia de representantes:

- a) Os professores e equiparados;
- b) Os assistentes, até ao limite de metade dos professores e equiparados, eleitos de entre os seus pares;
- c) Os estudantes, eleitos, em número igual ao dos docentes;
- d) Os funcionários, eleitos pelos seus pares, sendo dois representantes do pessoal técnico superior ou técnico, dois representantes do pessoal administrativo e dois representantes do pessoal auxiliar.

Artigo 16.º

Funcionamento

1 — A assembleia de representantes funciona em plenário para a tomada de deliberações no âmbito das suas competências.

2 — A assembleia de representantes é dirigida por uma mesa, constituída por um presidente e dois secretários.

3 — A eleição da mesa deverá ser feita na primeira reunião de cada mandato da assembleia e terá um mandato igual ao da assembleia.

4 — O mandato da assembleia, bem como dos seus membros docentes e funcionários, terá a duração de dois anos, sendo de um ano a dos membros discentes.

5 — No exercício das suas competências próprias, deverão as deliberações ser tomadas por maioria da totalidade dos membros presentes, se o seu regulamento não dispuser de modo diferente.

6 — A assembleia não poderá reunir sem que se encontrem presentes, no mínimo, metade e mais um de cada corpo de representantes dos docentes e dos alunos.

7 — A assembleia terá reuniões ordinárias e extraordinárias, reunindo obrigatoriamente pelo menos uma vez em cada ano lectivo.

8 — As convocatórias para as reuniões da assembleia de representantes serão feitas pelo seu presidente ou a requerimento de pelo menos 10 dos seus membros.

9 — A assembleia de representantes possui regulamento próprio de funcionamento.

Artigo 17.º

Eleições

1 — Realizam-se eleições directas por corpos para a assembleia de representantes, bienalmente, com excepção para o corpo de discentes, que será anual.

2 — As candidaturas serão apresentadas por listas separadas por cada corpo de representantes, em conformidade com o exposto no artigo 15.º, n.º 2.

SECÇÃO II

Conselho directivo

Artigo 18.º

Competências

1 — Ao conselho directivo compete dirigir, orientar e coordenar as actividades e serviços da ESD, de modo a imprimir-lhes unidade, continuidade e eficiência, competindo-lhe a implementação do programa trienal com o qual se candidatou a este órgão.

2 — Compete ao conselho directivo:

- Executar o plano anual e o respectivo orçamento;
- Assegurar a realização dos programas de actividades da ESD, elaborando relatórios da sua execução para apresentação e apreciação na assembleia de representantes da ESD e no conselho geral do IPL;
- Elaborar o orçamento anual e propor eventuais alterações;
- Propor a criação, integração, modificação ou extinção de órgãos, sectores e serviços funcionais ou de apoio, sob parecer favorável do conselho científico;
- Propor alterações aos quadros de pessoal técnico, administrativo, operário e auxiliar;
- Homologar e publicar em edital os mapas de distribuição de serviço docente;
- Deliberar sobre qualquer assunto de gestão que o seu presidente entenda submeter-lhe;
- Coordenar as operações eleitorais que ultrapassem o âmbito dos outros órgãos e assegurar a elaboração dos cadernos eleitorais referentes a cada corpo;
- Submeter ao presidente do IPL todas as questões que careçam da sua resolução;
- Zelar pelo cumprimento de todas as disposições legais;
- Deliberar sobre qualquer outro assunto que não seja da expressa competência de qualquer outro órgão.

3 — O conselho directivo pode delegar ou subdelegar competências no seu presidente ou em qualquer outro membro.

4 — Incumbe, em especial, ao presidente do conselho directivo:

- Representar a ESD em juízo e fora dele;
- Superintender na direcção e gestão das actividades e dos serviços;
- Presidir e orientar as reuniões do conselho directivo;
- Assegurar o despacho normal do expediente e a resolução de assuntos de urgência, submetendo depois as decisões assim tomadas à ratificação do conselho directivo.

5 — A função de presidente do conselho directivo é incompatível com a presidência de qualquer outro órgão, à excepção do conselho consultivo e do conselho administrativo.

Artigo 19.º

Composição

O conselho directivo é composto pelos seguintes elementos:

- Três representantes do corpo docente, sendo um o presidente e os outros os vice-presidentes;
- Um representante do corpo de discentes;
- Um representante do corpo de funcionários não docentes.

Artigo 20.º

Eleição

1 — O conselho directivo é eleito em assembleia de representantes.

2 — A eleição dos professores é feita em lista, que será composta pelos nomes de três professores em serviço na Escola, com a indicação de quem se propõe a presidente.

3 — Juntamente com a entrega de cada lista é também entregue o programa trienal que essa equipa se propõe levar a efeito se for eleita, o qual deverá conter, entre outros, os seguintes elementos:

- Promoção das actividades pedagógicas, artísticas e científicas da ESD;
- Criação e execução de normas reguladoras do bom funcionamento da Escola;
- Estratégias de desenvolvimento trienal da ESD com base nos planos de cada órgão e sector, incluindo o respectivo projecto orçamental.

4 — Haverá eleições anuais para candidaturas dos representantes dos corpos de discentes e de não docentes.

5 — A saída ou demissão do presidente do conselho directivo é motivo para novas eleições.

Artigo 21.º

Funcionamento

1 — As funções dos membros docentes do conselho directivo são exercidas em regime de dedicação exclusiva.

2 — O mandato dos membros docentes do conselho directivo tem a duração de três anos, podendo ser renovado até ao máximo de dois mandatos consecutivos.

3 — O conselho directivo só cessa funções com a tomada de posse dos novos membros eleitos.

SECÇÃO III

Conselho artístico-científico

Artigo 22.º

Competências

1 — Compete ao conselho artístico-científico:

- Definir as linhas orientadoras das políticas a prosseguir pela Escola nos domínios artístico, do ensino, da investigação científica, da extensão cultural e da prestação de serviços à comunidade;
- Organizar-se internamente em áreas possuidoras das mesmas (ou próximas) metodologias de investigação, a fim de promover o desenvolvimento de actividades de investigação científica nos âmbitos da dança e da educação;
- Proceder à criação e apoiar e fomentar a efectivação dos projectos de progressão académica e na carreira de todos os docentes;
- Exercer as competências que lhe são cometidas pelo Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico;
- Aprovar a distribuição anual do serviço docente;
- Aprovar os regulamentos de frequência, avaliação, transição de ano e precedências, bem como analisar todas as propostas de revisão e alteração e decidir sobre casos omissos;
- Decidir sobre equivalência e reconhecimento de graus, diplomas ou disciplinas;
- Dar parecer sobre a aquisição de equipamento pedagógico, artístico, científico, técnico e bibliográfico;
- Aprovar as propostas de planos de estudos para cada curso a funcionar na Escola e de fixação dos números máximos de matrículas anuais;
- Deliberar sobre as alterações ao quadro de professores;
- Propor a abertura de concursos para docentes e a composição dos respectivos júris;
- Deliberar acerca da nomeação definitiva dos professores, bem como sobre a renovação dos contratos de docentes;
- Apreciar e aprovar os programas de cada disciplina antes do início de cada ano lectivo;
- Aprovar as provas e exames, bem como nomear os respectivos júris;
- Apreciar e aprovar o calendário de actividades para cada ano escolar;
- Emitir parecer sobre acordos e protocolos de cooperação com outras instituições e, bem assim, pronunciar-se sobre a participação da ESD em outras pessoas colectivas, verificando se as actividades destas são compatíveis com as finalidades e interesses da Escola;

- r) Pronunciar-se sobre pedidos de subsídios, de bolsas de estudos e de cobertura de despesas de viagens e deliberar sobre as dispensas de serviço docente;
- s) Propor ao conselho directivo todas as acções que julgue convenientes à correcta concretização da política científica;
- t) De acordo com as disposições legais sobre o funcionamento dos conselhos científicos das escolas dos institutos politécnicos, criar o seu próprio regulamento de funcionamento interno.

Artigo 23.º

Composição

1 — O conselho artístico-científico é constituído por todos os professores em serviço na ESD.

2 — Devem ainda integrar o conselho artístico-científico, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 35.º da Lei n.º 54/90, os docentes equiparados a professores.

3 — Sob proposta do presidente do conselho directivo, aprovada pelo conselho artístico-científico, podem ainda ser designados para integrar o conselho, por cooptação:

- a) Professores de outros estabelecimentos de ensino superior;
- b) Investigadores;
- c) Outras individualidades de reconhecida competência.

4 — Podem ser convidados a participar no conselho artístico-científico outros docentes cujas funções na Escola o justifiquem.

Artigo 24.º

Funcionamento

1 — O presidente do conselho artístico-científico será eleito de entre os seus membros, nos termos e por período a definir pelo regulamento.

2 — A presidência do conselho artístico-científico não poderá ser acumulável com a de qualquer outro órgão da Escola.

3 — Sob proposta do presidente, poderá ser eleito um vice-presidente do conselho.

4 — O conselho funcionará em plenário, em reuniões ordinárias e extraordinárias.

5 — De acordo com as disposições legais, para efeitos de contratação e concursos de docentes, só terão direito a voto os docentes do conselho de categoria igual ou superior à dos candidatos.

SECÇÃO IV

Conselho pedagógico

Artigo 25.º

Competências

1 — São competências do conselho pedagógico:

- a) Fazer propostas e dar pareceres sobre a orientação artística, pedagógica e os métodos de ensino;
- b) Propor a aquisição de material técnico, didáctico e bibliográfico;
- c) Organizar, em colaboração com os restantes órgãos, espectáculos, conferências, seminários e outras actividades de interesse artístico e ou pedagógico, inseridos num plano anual de actividades pedagógicas da ESD;
- d) Fazer propostas relativas ao funcionamento dos estúdios, da biblioteca e de outros aspectos de apoio educativo;
- e) Dar parecer sobre regulamentos de frequência, avaliação, transição de ano e precedências;
- f) Promover acções de formação artística e pedagógica;
- g) Fomentar a apreciação do desempenho pedagógico dos docentes;
- h) Promover a realização de novas experiências no campo dos espectáculos de dança e no ensino desta arte;
- i) Propor acções tendentes à melhoria do ensino;
- j) Dar parecer sobre todos os assuntos de índole artística e pedagógica que lhe sejam submetidos pelos outros órgãos da Escola.

Artigo 26.º

Composição

1 — O conselho pedagógico tem a seguinte composição:

- a) Os professores responsáveis pela coordenação de cada um dos cursos ou ramos ministrados na ESD;
- b) Os alunos delegados de turma, eleitos pela respectiva turma;

- c) Um número de docentes (sendo pelo menos dois assistentes) que, com os referidos na al. a), perfaçam um total igual ao número de alunos.

2 — O presidente do conselho directivo e o presidente da associação de estudantes terão assento por inerência, com direito a voto, mas não poderão ser indigitados para presidir.

Artigo 27.º

Funcionamento

1 — O conselho pedagógico elegerá, de entre os seus membros, um presidente e um vice-presidente.

2 — O conselho pedagógico reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de, pelo menos, um terço dos seus membros ou ainda por solicitação do presidente do conselho directivo.

3 — O conselho pedagógico funciona de acordo com regulamento próprio.

SECÇÃO V

Conselho consultivo

Artigo 28.º

Competências

1 — Compete ao conselho consultivo emitir parecer sobre:

- a) Os planos de actividades da ESD;
- b) A pertinência e validade dos cursos existentes;
- c) Os projectos de criação de novos cursos;
- d) A fixação do número máximo de matrículas de cada curso;
- e) A organização dos planos de estudo, quando para tal solicitado pelo director da Escola;
- f) A realização na Escola de cursos de aperfeiçoamento, de actualização e de reciclagem.

2 — Compete ainda ao conselho consultivo apreciar o estabelecimento de laços de cooperação da Escola com as companhias profissionais de bailado, com as organizações empresariais e profissionais ligadas à dança, com as autarquias, com entidades mecenas e com os órgãos de comunicação social.

Artigo 29.º

Composição

A composição do conselho consultivo da ESD será a seguinte:

- a) O presidente do conselho directivo, que presidirá;
- b) O presidente do conselho artístico-científico;
- c) O presidente do conselho pedagógico;
- d) O secretário da ESD;
- e) O presidente da associação de estudantes;
- f) Representantes de entidades públicas e privadas, artísticas, científicas e culturais com interesses relacionados com a Escola, designados pelo presidente do IPL, sob proposta do presidente do conselho directivo.

Artigo 30.º

Funcionamento

O conselho consultivo reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por ano e extraordinariamente mediante iniciativa do seu presidente ou a requerimento de um terço dos seus elementos.

SECÇÃO VI

Conselho administrativo

Artigo 31.º

Competências

1 — O conselho administrativo é o órgão de gestão administrativa da ESD.

2 — Compete ao conselho administrativo:

- a) Elaborar os planos de orçamento e gestão financeira anuais e plurianuais da ESD, nos termos do n.º 2 do artigo 25.º dos Estatutos do IPL;
- b) Requisitar as importâncias das dotações inscritas no orçamento afectas à ESD;
- c) Arrecadar as receitas próprias provenientes de outras fontes, de acordo com a legislação respectiva em vigor;

- d) Verificar a legalidade e cabimento das despesas e autorizar a sua realização e pagamento;
- e) Superintender na organização e apresentação das contas de gerência anuais da ESD e submetê-las a julgamento do Tribunal de Contas nos prazos legalmente previstos, com respeito do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 25.º dos Estatutos do IPL;
- f) Autorizar os actos de administração necessários à gestão do património da ESD;
- g) Promover a organização e permanente actualização do inventário e do cadastro dos bens móveis e imóveis da ESD;
- h) Proceder à verificação regular dos fundos em cofre e em depósito;
- i) Pronunciar-se sobre qualquer assunto, no âmbito da sua competência, que lhe seja apresentado pelo seu presidente.

Artigo 32.º**Composição**

1 — Nos termos legais, o conselho administrativo é integrado pelos seguintes elementos:

- a) O presidente do conselho directivo;
- b) Um vice-presidente do conselho directivo designado pelo presidente;
- c) O secretário da ESD.

2 — Poderá participar nas reuniões do conselho sem direito a voto o funcionário administrativo responsável pelos serviços de contabilidade.

Artigo 33.º**Funcionamento**

1 — O conselho administrativo reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente.

2 — As deliberações do conselho administrativo são tomadas por maioria simples, sendo os seus membros solidariamente responsáveis por essas deliberações, salvo se não tiverem estado presentes ou se houverem feito exarar na acta a sua discordância.

3 — O presidente tem voto de qualidade.

4 — As actas do conselho administrativo farão menção expressa dos levantamentos de fundos, das despesas e dos pagamentos autorizados.

5 — As requisições de fundos e as autorizações de pagamentos serão assinadas pelo presidente e qualquer um dos outros dois elementos.

6 — Os planos de orçamento e gestão financeira, bem como as contas de gerência e as actas das reuniões do conselho administrativo, de acordo com os princípios já anteriormente referidos, de plena transparência e irrepreensibilidade de todos os actos dos órgãos da ESD, serão tornados públicos, afixando-se cópia em local designado para tal.

CAPÍTULO IV**Sectores****SECÇÃO I****Sector científico-pedagógico****Artigo 34.º****Funções**

O sector científico-pedagógico exerce a sua acção em todos os cursos ministrados na ESD.

Artigo 35.º**Composição**

1 — O sector científico-pedagógico é constituído por todos os docentes e discentes da ESD.

2 — Cada curso funciona como um subsector, sendo cada curso coordenado por um coordenador.

3 — A nomeação dos coordenadores de curso é efectuada pelo conselho directivo, depois de parecer favorável do conselho científico.

4 — É interdita a acumulação de funções de coordenação de cursos no mesmo docente.

5 — A coordenação funcional do sector científico-pedagógico é efectuada colegialmente pelo presidente do conselho directivo e por estes coordenadores de curso.

SECÇÃO II**Sector administrativo****Artigo 36.º****Funções**

O sector administrativo exerce a sua acção nos domínios dos:

- a) Serviços de secretaria;
- b) Serviços de apoio.

Artigo 37.º**Secretário**

1 — O secretário da ESD é nomeado de acordo com os procedimentos legalmente previstos.

2 — Compete ao secretário:

- a) Secretariar as reuniões do conselho directivo, prestando-lhe o respectivo apoio técnico;
- b) Preparar todos os processos para despacho do conselho directivo ou do seu presidente, bem como daqueles que tenham de ser levados à apreciação de outros órgãos da ESD, do IPL ou de outras instâncias;
- c) Dirigir todos os trabalhos dos serviços de secretaria, cumprindo e fazendo cumprir as determinações do conselho directivo e do seu presidente, dando-lhe conta de tudo o que interessa à vida da Escola e assegurando a regularidade e presteza dos serviços;
- d) Dirigir todos os trabalhos de serviços de apoio, cumprindo e fazendo cumprir as determinações do conselho directivo e do seu presidente, dando-lhe conta de tudo o que interesse à vida da Escola e assegurando a regularidade e presteza dos serviços;
- e) Secretariar os actos académicos de cuja presidência seja incumbido o presidente do conselho directivo;
- f) Secretariar as reuniões do conselho científico;
- g) Receber e dar andamento a toda a correspondência entrada na secretaria, apresentando à assinatura do presidente do conselho directivo os documentos que dela careçam;
- h) Assinar as certidões passadas pela secretaria;
- i) Subscrever os diplomas de curso e termos de posse;
- j) Assegurar a regularidade e presteza dos serviços de apoio, bem como da boa arrumação e conservação de todo o material patrimonial.

3 — O secretário responde pelos seus actos perante o conselho directivo, nos termos legais.

Artigo 38.º**Funcionamento dos serviços**

1 — O regime de funcionamento dos serviços de secretaria consta de um regulamento.

2 — O regime de funcionamento dos serviços de apoio consta de um regulamento.

CAPÍTULO V**Disposições finais e transitórias****Artigo 39.º****Quadros e carreiras**

1 — A ESD dispõe de quadros de pessoal docente e dirigente e, por afectação do IPL, de pessoal técnico superior, técnico, técnico auxiliar, auxiliar técnico, administrativo, auxiliar e operário.

2 — A ESD promoverá a redefinição de uma carreira docente e acompanhador musical, tendo em vista a dignificação desta carreira e a sua adequação aos níveis de habilitação que lhe dão acesso e às componentes de serviço que comporta.

Artigo 40.º**Dia da Escola**

O dia 3 de Fevereiro será o dia da ESD.

Disposições transitórias**Artigo 41.º**

1 — Os presentes Estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

2 — No prazo de 30 dias após a entrada em vigor dos presentes Estatutos devem realizar-se os processos eleitorais conducentes à constituição da primeira assembleia de representantes.

3 — No prazo de 60 dias após a constituição da assembleia de representantes da ESD deve realizar-se o processo eleitoral para a formação do primeiro conselho directivo.

4 — Compete ao órgão directivo da ESD desencadear todos os processos eleitorais relativos a órgãos cuja constituição dependa de eleição.

Desp. 53/94-IPL. — Nos termos do art. 37.º e da al. f) do art. 15.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa, homologados pelo Desp. Norm. 181/91, de 2-8, homologo os Estatutos da Escola Superior de Teatro e Cinema, que são publicados em anexo ao presente despacho.

28-12-94. — O Presidente do Instituto, *António de Almeida Costa*.

ANEXO

Estatutos da Escola Superior de Teatro e Cinema

Preâmbulo

A Escola Superior de Teatro e Cinema, criada na sequência da reconversão do Conservatório Nacional, operada pelo Decreto-Lei n.º 310/83, de 1 de Julho, resultou da junção, numa mesma instituição de ensino, da Escola de Teatro e da Escola de Cinema, anteriormente integradas naquele estabelecimento de ensino artístico, preservando, todavia, a reconhecida especificidade e autonomia dos cursos ministrados.

A posterior integração da Escola Superior de Teatro e Cinema no Instituto Politécnico de Lisboa, efectuada por força do Decreto n.º 46/85, de 22 de Novembro, nada veio alterar aquela situação, que se mantém nos presentes Estatutos, sem prejuízo de, futuramente, se poder vir a optar por uma solução institucional diferente.

A estrutura orgânica que nestes Estatutos é consignada para a Escola Superior de Teatro e Cinema procura respeitar e salvaguardar a ampla autonomia científica, pedagógica e de organização interna já praticada ao longo do período de instalação e abrir perspectivas a um futuro alargamento do ensino ministrado em cada um dos agora designados Departamento de Teatro e Departamento de Cinema.

Estes Estatutos foram elaborados em conformidade com o disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, e com os Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa, em que a Escola Superior de Teatro e Cinema se integra, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 181/ME/91, de 22 de Agosto.

CAPÍTULO I

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Natureza

1 — A Escola Superior de Teatro e Cinema, adiante designada por ESTC, é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia científica, pedagógica, administrativa e financeira, nos termos da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa e dos presentes Estatutos.

2 — A ESTC é uma unidade orgânica do Instituto Politécnico de Lisboa, adiante designado também por IPL.

3 — A ESTC adoptará simbologia própria.

Artigo 2.º

Objectivos

1 — A ESTC é uma instituição de ensino superior politécnico, vocacionada para o ensino, a investigação e a prestação de serviço à comunidade.

2 — A ESTC prossegue os seus fins nos domínios do teatro e do cinema, visando, designadamente:

- A formação de profissionais altamente qualificados;
- A realização de actividades de pesquisa e investigação;
- A experimentação e produção artísticas;
- A realização ou a participação em projectos de desenvolvimento;
- A prestação de serviços à comunidade.

Artigo 3.º

Atribuições

1 — São atribuições da ESTC:

- Ministrar, nas condições previstas no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, cursos conducentes à obtenção dos graus de bacharel, de licenciado e de diplomas de cursos superiores especializados;
- Realizar ou colaborar na realização de cursos extracurriculares de pequena duração, de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro;
- Organizar ou cooperar em actividades de extensão educativa, artística, cultural e técnica, numa óptica de prestação de serviços à comunidade;
- Promover e orientar a realização de trabalhos e actividades de investigação ou de criação artística nos domínios da sua competência.

2 — No âmbito das suas atribuições, a ESTC pode estabelecer acordos, convénios e protocolos de cooperação com instituições congéneres e, bem assim, com organismos públicos ou privados, nacionais, estrangeiros ou internacionais, nos termos da legislação em vigor e dos presentes Estatutos.

3 — A ESTC pode constituir ou participar, sem fins lucrativos, na constituição de outras pessoas colectivas de direito público ou privado, de natureza institucional ou associativa, cujas finalidades sejam compatíveis com as suas.

Artigo 4.º

Graus, títulos, certificados e diplomas

1 — Através da ESTC, o IPL confere, nos termos previstos na lei, os graus de bacharel e de licenciado e atribui diplomas de estudos superiores especializados.

2 — A ESTC, por decisão do seu conselho científico, nos termos previstos na lei e nos presentes Estatutos, concede equivalências e reconhecimento de habilitações académicas nacionais e estrangeiras, correspondentes aos cursos que ministra e aos graus e diplomas que confere.

3 — A ESTC pode atribuir certificados comprovativos de formações realizadas, nomeadamente, em cursos ou acções de formação complementar, de actualização profissional ou de formação contínua.

4 — A ESTC poderá propor ao IPL a concessão de títulos honoríficos.

SECÇÃO II

Autonomias

Artigo 5.º

Autonomia científica e pedagógica

A autonomia científica e pedagógica da ESTC envolve a capacidade para, livremente:

- Propor a criação, alteração, suspensão e extinção de cursos de formação, bem como os respectivos planos de estudo;
- Decidir sobre os conteúdos das disciplinas dos cursos que ministra;
- Decidir sobre os projectos de investigação a desenvolver;
- Fixar, nos termos da lei, as regras de acesso, matrícula, inscrição, reingresso, transferência e mudança de curso;
- Estabelecer os regimes de frequência e avaliação;
- Definir as condições e os métodos de ensino a praticar;
- Fixar o calendário escolar, nos termos da lei geral;
- Definir os serviços a prestar à comunidade;
- Definir as demais actividades científicas e culturais a realizar;
- Decidir sobre equivalências e reconhecimentos de grau, diplomas, cursos e componentes de cursos.

Artigo 6.º

Autonomia administrativa

A autonomia administrativa da ESTC envolve a capacidade de:

- Dispor de orçamento anual;
- Propor o recrutamento do pessoal docente e não docente necessário à prossecução dos seus objectivos;
- Atribuir responsabilidades e tarefas, procedendo à distribuição do pessoal docente e não docente por actividades e serviços, de acordo com as normas gerais aplicáveis;
- Assegurar a gestão e o normal funcionamento da ESTC.

Artigo 7.º

Da autonomia financeira

No uso da sua autonomia financeira, a ESTC tem capacidade, nomeadamente, para:

- a) Elaborar e propor o seu orçamento, com respeito do disposto no n.º 2 do artigo 25.º dos Estatutos do IPL;
- b) Gerir livremente as verbas que anualmente lhe são atribuídas no Orçamento do Estado, bem como executar o Plano de Investimento e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central (PIDDAC) da ESTC;
- c) Transferir as verbas entre as diferentes rubricas e capítulos orçamentais;
- d) Elaborar orçamentos privativos para a gestão das receitas próprias previstas nos presentes Estatutos;
- e) Elaborar e redigir os seus planos plurianuais;
- f) Depositar em instituições de crédito legalmente previstas as importâncias provenientes das receitas próprias.

CAPÍTULO II**Estrutura**

Artigo 8.º

Composição e gestão

1 — A ESTC integra as seguintes componentes, identificadas pelos objectivos que prosseguem e pelas funções que desempenham:

- a) Órgãos de gestão;
- b) Unidades orgánicas de carácter científico, artístico e pedagógico;
- c) Serviços.

2 — As unidades orgánicas são designadas por departamentos.

3 — Os serviços são organizações permanentes vocacionadas para apoio técnico ou administrativo às actividades da ESTC ou de cada um dos seus departamentos.

CAPÍTULO III**Órgãos de gestão**

Artigo 9.º

Designação dos órgãos de gestão

São órgãos de gestão da ESTC a assembleia de representantes, o conselho directivo, o conselho científico, o conselho pedagógico, o conselho administrativo e o conselho consultivo.

SECÇÃO I**Assembleia de representantes**

Artigo 10.º

Composição

1 — A assembleia de representantes respeita, na sua composição relativa a docentes e discentes, o princípio da paridade representativa dos departamentos da Escola.

2 — A assembleia de representantes é composta pelos seguintes membros eleitos:

- a) 10 docentes, sendo 5 do Departamento de Teatro e 5 do Departamento de Cinema;
- b) 10 discentes, sendo 5 do Departamento de Teatro e 5 do Departamento de Cinema;
- c) 5 funcionários não docentes da ESTC.

Artigo 11.º

Competências

São competências da assembleia de representantes:

- a) Eleger o conselho directivo em conformidade com o estabelecido nos presentes Estatutos e decidir sobre a sua destituição, exigindo este último acto a respectiva fundamentação, de acordo com as disposições legais em vigor e a aprovação por um mínimo de dois terços dos membros efectivos da assembleia;
- b) Apreçar e aprovar o plano anual de actividades da ESTC, a apresentar pelo conselho directivo, que deverá incluir o respectivo projecto orçamental;

- c) Fiscalizar, genericamente, os actos do conselho directivo, com salvaguarda do exercício efectivo da competência própria deste órgão;
- d) Elaborar e aprovar alterações aos presentes Estatutos e decidir sobre as dúvidas da sua aplicação;
- e) Elaborar e aprovar o seu regimento.

Artigo 12.º

Funcionamento

1 — A assembleia de representantes funciona em plenário para deliberar no âmbito das suas competências.

2 — A assembleia de representantes é dirigida por uma mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos na primeira reunião de cada mandato, por maioria simples, de entre os membros da assembleia que se candidatem aos cargos, sendo os dois primeiros docentes.

3 — No exercício das suas competências próprias, as deliberações da assembleia de representantes são aprovadas por maioria simples da totalidade dos membros efectivos, à excepção da destituição do conselho directivo, que obriga a uma maioria qualificada, de acordo com a alínea a) do artigo 11.º

4 — No exercício das competências referidas na alínea d) do artigo 11.º, no que concerne à aprovação das alterações dos presentes Estatutos, a deliberação da assembleia de representantes exige uma maioria qualificada de dois terços.

5 — A assembleia de representantes só poderá reunir se estiver presente a maioria dos seus membros eleitos.

6 — Não comparecendo o número de membros exigido, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, podendo a assembleia de representantes deliberar desde que esteja presente um terço dos membros com direito a voto, em número não inferior a três, salvo o estipulado nas alíneas a), d) e e) do artigo 11.º

7 — A assembleia de representantes reunirá, ordinária e extraordinariamente, sendo obrigatórias, pelo menos, duas reuniões no curso de cada ano escolar, uma no início do período lectivo, até Dezembro, e outra próximo do final, até Julho.

8 — As convocatórias para as reuniões da assembleia de representantes serão feitas pelo seu presidente ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros.

9 — A assembleia de representantes elabora e aprova o seu regimento em reunião extraordinária convocada para esse fim.

Artigo 13.º

Duração de mandato

1 — O mandato da assembleia de representantes, bem como o dos seus membros docentes e funcionários não docentes, tem a duração de três anos; o mandato dos membros discentes é de um ano lectivo.

2 — Perdem o mandato os membros da assembleia de representantes que derem mais de três faltas consecutivas ou cinco interpostas às reuniões, excepto se a assembleia de representantes entender as faltas justificadas.

3 — As vagas resultantes da cessação antecipada de mandatos serão preenchidas pelos elementos que figurem seguidamente na respectiva lista e pela ordem indicada, procedendo-se, na falta destes e de suplentes, a uma nova eleição pelo respectivo corpo se as vagas criadas na sua representação perfizerem mais de metade.

4 — Quando exista necessidade de realizar novas eleições para o preenchimento de vagas, os novos membros apenas completam os mandatos cessantes.

5 — Os membros eleitos para a assembleia de representantes podem pedir a suspensão temporária do mandato, sendo substituídos pelo elemento seguinte não eleito da sua lista, nos termos regimentais.

6 — Suspendem automática e obrigatoriamente os seus mandatos os candidatos ao conselho directivo durante o período eleitoral e os elementos eleitos durante o exercício do seu mandato neste órgão.

7 — A mesa da assembleia de representantes terá um mandato igual ao da assembleia que dirige.

Artigo 14.º

Eleições

1 — Nos Departamentos de Teatro e de Cinema realizam-se eleições directas, por corpos, de três em três anos, para a escolha dos representantes dos docentes na assembleia de representantes, e, anualmente, para a escolha dos representantes dos discentes nesse órgão.

2 — Os representantes dos funcionários não docentes da ESTC na assembleia de representantes são eleitos de três em três anos pelos seus pares.

3 — As candidaturas para cada corpo de representantes serão apresentadas por listas, conforme o regulamento eleitoral a ser elaborado pela assembleia de representantes, de acordo com o estabelecido nestes Estatutos.

SECÇÃO II

Conselho directivo

Artigo 15.º

Composição

1 — O conselho directivo é composto por um presidente, dois vice-presidentes e dois vogais.

2 — O presidente e os vice-presidentes são professores ou equiparados em serviço na ESTC e os vogais são, respectivamente, um representante dos discentes e outro do pessoal não docente.

3 — Cada vice-presidente será oriundo de cada um dos departamentos da Escola, assumindo, por inerência, a direcção do mesmo.

Artigo 16.º

Competências

1 — Cabe ao conselho directivo, de acordo com o artigo 29.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, ou legislação que lhe for subsequente, o planeamento e administração geral da Escola, a direcção e a coordenação das actividades e serviços, em colaboração com os demais órgãos de gestão e com observância das disposições legais.

2 — Compete ao conselho directivo:

- Administrar a ESTC em todos os assuntos que não sejam de expressa competência dos outros órgãos de gestão;
- Elaborar o projecto de orçamento anual e propor eventuais alterações ao mesmo;
- Preparar e assegurar a execução do plano anual de actividades, de acordo com o respectivo orçamento;
- Propor a criação, a alteração ou a extinção de serviços, com observância das competências dos demais órgãos de gestão e das disposições legais em vigor;
- Propor alterações aos quadros de pessoal técnico superior, técnico, administrativo, auxiliar ou operário;
- Publicar em edital os mapas de serviço docente fixados pelo conselho científico;
- Homologar o calendário escolar definido pelos órgãos competentes dos departamentos;
- Propor os números máximos de matrículas nos diferentes cursos, sob indicação do conselho científico;
- Assegurar a realização dos actos eleitorais, nos termos estabelecidos nos presentes Estatutos;
- Viabilizar as decisões e propostas apresentadas pelos órgãos competentes.

3 — Pode o conselho directivo delegar ou subdelegar competências no seu presidente ou em qualquer outro membro, bem como nos presidentes de outros órgãos.

4 — Incumbe em especial ao presidente do conselho directivo:

- Representar a ESTC em juízo e fora dele;
- Presidir aos conselhos directivo, administrativo e consultivo;
- Assegurar o despacho normal do expediente e a resolução dos assuntos de urgência, submetendo depois as decisões assim tomadas à ratificação do conselho directivo;
- Submeter ao presidente do IPL as questões que careçam da sua intervenção.

Artigo 17.º

Funcionamento

1 — As funções dos membros docentes do conselho directivo são exercidas em regime de dedicação exclusiva.

2 — O conselho directivo deve facultar aos outros órgãos as informações necessárias para o seu funcionamento e tomadas de decisão e promover, pelos meios adequados, incluindo reuniões gerais, a difusão das informações que digam respeito à vida da Escola no seu todo.

3 — A função de presidente do conselho directivo é incompatível com a presidência de qualquer outro órgão, à excepção dos conselhos administrativo e consultivo.

4 — O conselho directivo elabora e aprova o seu regimento.

Artigo 18.º

Duração do mandato

1 — Os representantes dos docentes e dos funcionários não docentes do conselho directivo serão eleitos por três anos, procedendo-se

a eleições parciais, quanto tal se justificar, para conclusão do mandato.

2 — O representante dos discentes será eleito anualmente.

Artigo 19.º

Eleições

1 — Os membros do conselho directivo são escolhidos mediante deliberação da assembleia de representantes.

2 — A deliberação será tomada mediante votação secreta dos membros da assembleia, sendo cada membro eleito pelo respectivo corpo.

3 — São elegíveis para o conselho directivo todos os professores ou equiparados, discentes e funcionários em serviço na ESTC.

4 — As candidaturas ao conselho directivo são apresentadas conforme regulamento eleitoral a ser elaborado pela assembleia de representantes e de acordo com o estabelecido nestes Estatutos.

SECÇÃO III

Conselho científico

Artigo 20.º

Composição

1 — O conselho científico é constituído por todos os professores em serviço na ESTC e, por inerência, pelo presidente do conselho directivo.

2 — Devem ainda integrar o conselho científico, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 35.º da Lei n.º 54/90, os docentes equiparados a professor em serviço na ESTC, em regime de tempo integral.

3 — Sob proposta do presidente do conselho directivo, aprovada pelo conselho científico, podem ainda ser designados para integrar este órgão de gestão, por cooptação:

- Professores de outros estabelecimentos de ensino superior e investigadores;
- Outras individualidades de reconhecida competência em áreas do domínio de actividade da Escola.

4 — Podem ser convidados a participar no conselho científico outros docentes cujas funções na Escola o justifiquem.

5 — O conselho científico elege, bianualmente, os seus presidente e vice-presidente, de entre os seus membros, nos termos a definir no seu regimento.

6 — O mandato do presidente e vice-presidente do conselho científico é renovável até ao máximo de dois mandatos consecutivos.

Artigo 21.º

Competências

1 — As competências do conselho científico são as que lhe são cometidas pelo Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico, pelo artigo 36.º da Lei n.º 54/90, e por legislação posterior aplicável.

2 — Compete, designadamente, ao conselho científico:

- Definir as linhas orientadoras das políticas a prosseguir pela ESTC nos domínios do ensino, da investigação, da extensão cultural e da prestação de serviços à comunidade, zelando pela manutenção do princípio da autonomia científica;
- Fazer propostas sobre o desenvolvimento de actividades de ensino, de investigação, de extensão cultural e de prestação de serviços;
- Aprovar propostas de criação, extinção e reestruturação de cursos e respectivos planos de estudo apresentados pelas comissões científicas dos departamentos;
- Elaborar propostas de *numerus clausus* para os cursos e outras actividades de formação, ouvido obrigatoriamente o conselho consultivo;
- Fazer propostas e emitir parecer sobre acordos, convénios e protocolos de cooperação com outras instituições e, bem assim, pronunciar-se sobre a participação da ESTC em outras pessoas colectivas, verificando se as actividades destas são compatíveis com as finalidades e interesses da ESTC;
- Propor ao conselho directivo as alterações à composição do corpo de docentes;
- Propor a abertura de concurso para novos docentes e a composição do respectivo júri;
- Estabelecer e organizar provas públicas, nos termos legais, e propor a nomeação dos respectivos júris;
- Deliberar acerca da nomeação definitiva dos professores, bem como pronunciar-se sobre a renovação dos contratos de assistentes e equiparados;

- j) Definir critérios de atribuição de serviço docente e aprovar a respectiva distribuição anual;
- k) Pronunciar-se sobre os pedidos de equiparação a bolsheiro, bolsas de estudo e dispensas de serviço docente;
- l) Aprovar os regulamentos de frequência, avaliação, transição de ano e precedências, no quadro da legislação em vigor;
- m) Decidir sobre equivalências e reconhecimentos de graus, diplomas, cursos e componentes de cursos;
- n) Fazer propostas e emitir parecer sobre a aquisição de equipamento científico e seu uso;
- o) Propor ao conselho directivo todas as acções que julgar convenientes para correcta concretização da política científica a integrar nos planos de desenvolvimento, incluindo a aquisição de equipamentos, espécimes bibliográficos, áudio-visuais e informáticos, com relevância científica.

3 — Para efeitos de apreciação de relatórios, de contratação e de cursos de docentes, só terão direito a voto os docentes do conselho científico de categoria igual ou superior à dos candidatos.

Artigo 22.º

Funcionamento

1 — Na elaboração do seu regimento, o conselho científico deve prever a existência de uma comissão coordenadora, constituída pelo presidente do conselho científico e por dois membros de cada uma das comissões científicas de departamento a que se refere o artigo 38.º, sendo um deles o respectivo presidente de comissão.

2 — Por motivos relacionados com a especificidade de dois domínios de actuação da Escola, o conselho científico deve delegar nas comissões científicas de departamento e na comissão coordenadora o exercício genérico das suas competências, com reserva das que, nos termos da lei, exigem deliberações em plenário, com salvaguarda da hipótese de recurso das decisões por elas tomadas.

SECÇÃO IV

Conselho pedagógico

Artigo 23.º

Composição

1 — O conselho pedagógico é constituído pelos elementos que integram as comissões pedagógicas dos Departamentos de Teatro e de Cinema, a que se refere o artigo 38.º

2 — O presidente do conselho é eleito pelos seus membros, de entre os presidentes das comissões pedagógicas de departamento, por um período de dois anos.

Artigo 24.º

Competências

As competências do conselho pedagógico são as que lhe são cometidas pelo artigo 37.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, ou por outra legislação aplicável.

Artigo 25.º

Funcionamento

1 — Na elaboração do seu regimento, o conselho pedagógico deve prever a existência de uma comissão permanente, constituída pelos presidentes das comissões pedagógicas de departamento e ainda por um assistente e um aluno de cada um dos departamentos.

2 — O presidente da comissão permanente é o presidente do conselho pedagógico.

3 — Por motivos relacionados com a especificidade dos dois domínios de actuação da Escola, o conselho pedagógico deve delegar na comissão permanente e nas comissões pedagógicas de departamento o exercício genérico das suas competências, com reserva das que, nos termos da lei, exigem deliberação em plenário, com salvaguarda da hipótese de recurso das decisões por elas tomadas.

SECÇÃO V

Conselho consultivo

Artigo 26.º

Composição

1 — O conselho consultivo é composto por:

- a) O presidente da mesa da assembleia de representantes;
- b) Os membros do conselho directivo;
- c) O presidente do conselho científico;

- d) O presidente do conselho pedagógico;
- e) O presidente da associação de estudantes;
- f) Outras individualidades ou representantes institucionais, empresariais, sindicais e culturais relacionadas com os domínios das actividades da ESTC, em nome próprio ou em representação.

2 — No que respeita à alínea f), a composição do conselho será fixada pelo presidente do IPL, sob proposta do presidente do conselho directivo suportada com parecer favorável dos conselhos científico e pedagógico.

3 — Preside ao conselho consultivo o presidente do conselho directivo.

Artigo 27.º

Competências

1 — Compete ao conselho consultivo emitir parecer sobre:

- a) Os planos de actividades da ESTC;
- b) A pertinência e a validade dos cursos existentes;
- c) Os projectos de criação de novos cursos;
- d) A fixação do número máximo de matrículas de cada curso;
- e) A organização dos planos de estudo quando para tal solicitado pelo presidente do conselho directivo da Escola;
- f) A realização na Escola de cursos de aperfeiçoamento, de actualização e de reciclagem.

2 — Compete ainda ao conselho consultivo fomentar o estabelecimento de laços de cooperação entre a Escola e as autarquias, as organizações profissionais, empresariais e culturais relacionadas com as suas actividades.

Artigo 28.º

Funcionamento

1 — O regimento do conselho consultivo deve prever a existência de duas comissões correspondentes a cada um dos Departamentos de Teatro e de Cinema.

2 — O conselho consultivo reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente.

Artigo 29.º

Duração

A duração do mandato do conselho consultivo coincide com a do conselho directivo.

SECÇÃO VI

Conselho administrativo

Artigo 30.º

Composição

1 — O conselho administrativo tem a seguinte composição:

- a) O presidente do conselho directivo, que preside;
- b) Um dos vice-presidentes do conselho directivo;
- c) O secretário ou, na sua falta, o funcionário administrativo de categoria mais elevada.

2 — O presidente e o vice-presidente que integram o conselho administrativo são oriundos de departamentos diferentes.

Artigo 31.º

Competências

Ao conselho administrativo compete, designadamente:

- a) Orientar a elaboração dos projectos de orçamento a integrar no Orçamento do Estado e de orçamentos privativos, nos termos do n.º 2 do artigo 25.º dos Estatutos do IPL, e fiscalizar a sua execução;
- b) Requisitar à competente delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública as importâncias das dotações inscritas no Orçamento do Estado afectas à ESTC;
- c) Propor, quando necessário, transferências, reforços e anulações de verbas incluídas nos orçamentos da ESTC;
- d) Promover a arrecadação de receitas próprias da ESTC;
- e) Superintender na organização anual da conta de gerência e remetê-la ao Tribunal de Contas dentro do prazo legalmente estabelecido, com respeito pelo disposto no n.º 2 do artigo 25.º dos Estatutos do IPL;
- f) Verificar a legalidade e cabimento das despesas e autorizar a aquisição de bens e serviços e promover a sua realização e pagamento;

- g) Autorizar os actos de administração respeitantes ao património da ESTC;
- h) Promover a organização e a permanente actualização do inventário e do cadastro dos bens móveis e imóveis da ESTC;
- i) Proceder periodicamente à verificação dos fundos em cofre e em depósito e fiscalizar a escrituração da contabilidade e tesouraria;
- j) Pronunciar-se sobre qualquer assunto, no âmbito de sua competência, que lhe seja apresentado pelo seu presidente.

Artigo 32.º

Funcionamento

1 — O conselho administrativo reúne uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer dos seus membros.

2 — As deliberações do conselho administrativo são tomadas por maioria simples, sendo os seus membros solidariamente responsáveis por essas deliberações, salvo se não tiverem estado presentes ou se houverem feito exarar em acta a sua discordância.

3 — O presidente tem voto de qualidade.

4 — As actas do conselho administrativo farão menção expressa dos levantamentos de fundos, das despesas e dos pagamentos efectuados.

5 — As requisições de fundos e o processamento de pagamentos serão assinados pelo presidente e por qualquer dos outros membros.

CAPÍTULO IV

Unidades orgánicas

Artigo 33.º

Departamentos

1 — Os departamentos são unidades de criação e transmissão de conhecimentos, de experimentação e produção artística, de animação cultural e de prestação de serviços ao exterior relativas a cada um dos domínios de actividade da Escola.

2 — A ESTC integra os seguintes departamentos:

- a) O Departamento de Teatro;
- b) O Departamento de Cinema.

Artigo 34.º

Órgãos de departamento

Cada departamento dispõe dos seguintes órgãos de gestão:

- a) O conselho de departamento;
- b) A direcção de departamento;
- c) A comissão científica;
- d) A comissão pedagógica.

Artigo 35.º

Conselho de departamento

1 — O conselho de departamento é constituído por:

- a) O director de departamento;
- b) O subdirector;
- c) O presidente da comissão científica;
- d) O presidente da comissão pedagógica;
- e) Os docentes eleitos pelos seus pares para a assembleia de representantes da ESTC;
- f) Os discentes eleitos pelos seus pares para a assembleia de representantes da ESTC.

2 — Ao conselho de departamento compete, nomeadamente:

- a) Elaborar e aprovar, conforme estabelecido nas disposições aplicáveis dos presentes Estatutos, propostas relativas ao regulamento do departamento de que faz parte integrante a estrutura de organização interna e, bem assim, eventuais propostas de alteração ao mesmo;
- b) Definir os critérios de composição efectiva da comissão pedagógica;
- c) Definir, planear e avaliar as actividades a desenvolver pelo departamento, de acordo com orientações dos respectivos órgãos da Escola;
- d) Aprovar e submeter à aprovação dos órgãos de gestão central da ESTC o plano de actividades do departamento e o respectivo projecto de orçamento-despesa;
- e) Deliberar sobre matérias cuja competência lhe seja delegada pelos respectivos órgãos da ESTC.

3 — No exercício das competências definidas no n.º 2, as deliberações do conselho de departamento só poderão ser alteradas, ouvido este, pelos órgãos de gestão central da Escola, quando as julguem incompatíveis com os interesses gerais prosseguidos pela ESTC ou passíveis de prejudicar o seu funcionamento.

Artigo 36.º

Direcção de departamento

1 — Sem prejuízo da autonomia de que os departamentos dispõem relativamente à sua organização interna, no que respeita à composição e eleição da direcção de departamento, deverão respeitar-se os seguintes princípios:

- a) A direcção de departamento deverá, qualquer que seja o modelo adoptado para a sua constituição, integrar no mínimo dois professores ou equiparados, sendo um director e o outro subdirector do departamento;
- b) O director do departamento é, nos termos do n.º 3 de artigo 15.º, o vice-presidente do conselho directivo originário desse departamento;
- c) Os restantes membros da direcção serão eleitos pelos seus pares em conformidade com o estabelecido no regulamento de departamento ou escolhidos pelo director, que, nesse caso, proporá ao conselho de departamento a sua nomeação;
- d) O subdirector substitui o director nas suas faltas e impedimentos temporários, com excepção da representação no conselho directivo e no conselho administrativo da ESTC.

2 — O regulamento de departamento estabelece o modelo e a composição da direcção de departamento, sendo homologado pelo conselho directivo.

3 — À direcção de departamento compete:

- a) Coordenar todos os meios ao dispor do departamento, em ordem a assegurar a execução dos seus objectivos;
- b) Assegurar a gestão dos recursos humanos e materiais que lhe sejam afectos, nomeadamente as dotações orçamentais atribuídas;
- c) Zelar pela conservação e manutenção das instalações, equipamentos e outros bens afectos ao departamento;
- d) Submeter à aprovação do conselho de departamento o programa de actividades e o respectivo projecto de orçamento, a serem apresentados aos órgãos de gestão central da Escola;
- e) Estudar a viabilização de convénios, acordos e correlativos contratos de prestação de serviços, apresentar as respectivas propostas ao conselho de departamento e encaminhá-las, sempre que a natureza do assunto o exigir, para os órgãos de gestão central da Escola e assegurar a sua realização;
- f) Apresentar ao conselho directivo da ESTC propostas de contratos de pessoal em regime de prestação de serviços;
- g) Preparar as reuniões do conselho de departamento e executar as suas deliberações.

4 — Ao director compete:

- a) Representar o departamento;
- b) Convocar e presidir às reuniões do conselho de departamento e da direcção de departamento;
- c) Garantir a realização dos actos eleitorais previstos para o departamento e comunicar aos órgãos de gestão central da Escola os seus resultados;
- d) Dar andamento às propostas de admissão de pessoal, de renovação e rescisão de contratos;
- e) Dar despacho a todos os assuntos correntes do departamento.

Artigo 37.º

Comissão científica de departamento

1 — A comissão científica de departamento é composta pelos professores e equiparados que aí prestam serviço.

2 — São competências da comissão científica de departamento:

- a) As que lhe forem delegadas pelo conselho científico;
- b) A elaboração de propostas genericamente relacionadas com a actividade específica do respectivo domínio, no âmbito da organização curricular, políticas de formação de docentes e actividades de extensão.

3 — A comissão científica de departamento elege o seu presidente e elabora o seu regimento.

Artigo 38.º

Comissão pedagógica de departamento

1 — A comissão pedagógica é constituída por um professor, um assistente e um aluno de cada uma das áreas científicas, de estudo ou estruturas equivalentes, eleitos, por corpos, de entre os seus pares.

2 — A composição da comissão pedagógica é estabelecida pela aplicação de critérios definidos pelo conselho de departamento, ouvida a comissão científica, de acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 35.º

3 — As competências da comissão pedagógica são as que lhe forem delegadas pelo conselho pedagógico.

4 — Nesse âmbito e com as restrições estabelecidas, compete especialmente à comissão pedagógica:

- a) Fazer propostas e dar parecer sobre a orientação pedagógica e métodos de ensino a vigorar no departamento;
- b) Organizar, em colaboração com os restantes órgãos do departamento, espectáculos, conferências, seminários e outras actividades de relevância para a concretização do plano anual de actividades do departamento;
- c) Incentivar a realização de actividades conjuntas entre os departamentos da ESTC e coadjuvar a direcção de departamento na prossecução desses objectivos;
- d) Fazer propostas relativas à gestão dos espaços, ao funcionamento da biblioteca e a outros serviços de apoio artístico e educativo do departamento;
- e) Dar parecer sobre o regulamento de frequência, avaliação, transição de ano e precedências, bem como sobre os critérios de selecção dos candidatos, de acordo com os outros órgãos de gestão e com a legislação em vigor;
- f) Coadjuvar a direcção do departamento na promoção do diálogo, de protocolos e de intercâmbio com outras escolas ou instituições nacionais e estrangeiras;
- g) Propor aos competentes órgãos da Escola a realização de acções de formação;
- h) Coordenar a avaliação do desempenho pedagógico dos docentes;
- i) Promover a realização de novas experiências pedagógicas e de inovação artística e propor acções tendentes à melhoria do ensino;
- j) Dar parecer sobre todos os assuntos de índole artística e pedagógica que lhe sejam submetidos pelos outros órgãos do departamento.

2 — A comissão pedagógica de departamento elege o seu presidente e elabora e aprova o seu regimento.

CAPÍTULO V**Serviços**

Artigo 39.º

Definição

Os serviços são estruturas permanentes vocacionadas para o apoio administrativo, técnico, pedagógico e logístico às actividades da ESTC.

Artigo 40.º

Secretário

1 — Os serviços são coordenados e orientados pelo secretário da ESTC, competindo a este, para além do demais disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 260/88, de 23 de Julho, o seguinte:

- a) Assistir tecnicamente os órgãos de gestão da ESTC;
- b) Elaborar e promover a elaboração de estudos, informações e pareceres relativos à gestão da ESTC;
- c) Exercer o poder hierárquico sobre o pessoal não docente e não investigador e distribuir este pelos serviços;
- d) Assistir e secretariar as reuniões do conselho directivo e dos demais órgãos de gestão da ESTC, sem direito a voto, salvo no que respeita ao conselho administrativo, sem prejuízo de se pronunciar, por direito próprio, sobre a interpretação e a aplicação dos textos legais;
- e) Secretariar os actos académicos de cuja presidência esteja incumbido o presidente do conselho directivo;
- f) Informar e submeter a despacho do presidente e do conselho directivo os processos e assuntos que se integram no âmbito das respectivas competências;
- g) Promover a execução das deliberações dos órgãos de gestão da ESTC no seu domínio de actuação;
- h) Integrar o conselho administrativo da ESTC;

- i) Assinar, conjuntamente com o presidente do conselho directivo, os diplomas de concessão de graus académicos;
- j) Assegurar o encaminhamento e resposta da correspondência.

2 — O secretário é nomeado de acordo com a legislação em vigor.

SECÇÃO I**Serviços centrais**

Artigo 41.º

Organização

1 — A ESTC dispõe dos seguintes serviços centrais:

- a) Serviços administrativos;
- b) Serviços de apoio técnico;
- c) Serviços de apoio pedagógico;
- d) Serviços de apoio logístico.

2 — A atribuição de funções aos serviços centrais é da competência do conselho directivo da ESTC.

Artigo 42.º

Serviços administrativos

1 — Os serviços administrativos compreendem os seguintes núcleos:

- a) Finanças e património;
- b) Recursos humanos;
- c) Assuntos académicos.

2 — Ao núcleo de finanças e património compete:

- a) Executar toda a escrituração respeitante à contabilidade geral da ESTC;
- b) Informar os processos relativos à arrecadação das receitas e realização das despesas, no que diz respeito à legalidade e cabimento de verbas;
- c) Elaborar as guias e as relações para a entrega ao Estado ou a outras entidades das importâncias e descontos ou reposições que lhes pertençam ou lhes sejam devidas;
- d) Processar as folhas de vencimentos, salários, gratificações e outros abonos;
- e) Proceder à requisição de fundos;
- f) Proceder à elaboração técnica do orçamento da ESTC e dos orçamentos de receitas próprias, em conformidade com as deliberações dos órgãos competentes, e, bem assim, colaborar na preparação do projecto de orçamento geral do IPL;
- g) Organizar os processos de alteração orçamental, designadamente os de anulação, reforço e transferência de verbas e de antecipação de duodécimos;
- h) Elaborar as relações de documentos de despesa a submeter à apreciação e aprovação do conselho administrativo para autorização de pagamento;
- i) Organizar a conta de gerência a submeter ao Tribunal de Contas pelo conselho administrativo;
- j) Instruir e dar andamento aos processos de autorização de prestação de horas extraordinárias, aquisições de serviços, deslocações e ajudas de custo do pessoal e recuperação de vencimento de exercício;
- l) Assegurar o apetrechamento em material da ESTC, centralizando e organizando os processos de aquisição, nos termos das disposições legais vigentes;
- m) Providenciar a conservação, manutenção e reparação do material e equipamento da ESTC, mediante parecer técnico e decisão dos órgãos de gestão;
- n) Proceder à verificação das existências e acautelar os materiais de consumo corrente indispensáveis ao regular funcionamento da ESTC;
- o) Organizar e manter actualizado o inventário e cadastro dos bens móveis e imóveis da ESTC, procedendo, com regularidade e forma a estabelecer, à sua verificação efectiva;
- p) Colaborar com o conselho administrativo na elaboração dos autos relativos ao extravio e ruína prematura, bem como em todos os processos de que resulte abatimento ao inventário temporário e permanente, de quaisquer bens móveis ou imóveis.

3 — Ao núcleo de recursos humanos compete:

- a) Organizar e manter actualizados os processos individuais e cadastro do pessoal;

- b) Organizar e movimentar os processos relativos ao recrutamento, selecção, provimento, promoção, recondução, prorrogação, transferência, exoneração, rescisão de contrato, demissão e aposentação de pessoal;
- c) Instruir os processos relativos a acumulação, faltas, licenças, equiparações a bolseiro e dispensa de serviço, bem como os relativos a classificação de serviço do pessoal não docente;
- d) Instruir os processos relativos a benefícios sociais do pessoal e seus familiares, designadamente os respeitantes a abonos de família, prestações complementares, ADSE, pensão de sobrevivência e outros subsídios a que tenham direito;
- e) Elaborar certidões, declarações e notas de tempo de serviço;
- f) Elaborar os mapas de faltas e licenças de todo o pessoal a enviar aos serviços centrais do IPL, bem como proceder anualmente à elaboração das listas de antiguidade do pessoal.

4 — Ao núcleo de assuntos académicos compete:

- a) Executar os serviços respeitantes a matrículas e inscrições, assim como preparar os processos para decisão dos pedidos de transferências, reingressos, mudanças de curso e, bem assim, os pedidos de concessão de equivalências e reconhecimento de habilitações;
- b) Proceder ao registo de assiduidade dos alunos e das respectivas justificações de faltas, para apresentação aos órgãos competentes;
- c) Instruir os processos de cálculo do montante de propinas a pagar pelos alunos;
- d) Proceder ao registo, em livros ou fichas ou suporte informático, de todos os actos respeitantes à vida escolar dos alunos;
- e) Organizar e manter actualizado o arquivo dos processos individuais dos alunos;
- f) Emitir e revalidar os cartões de estudante;
- g) Passar diplomas e certidões de matrícula, inscrição, frequência e outras relativas a actos e factos que constem dos respectivos processos, em conformidade com despacho exarado pelos órgãos competentes nos requerimentos respectivos;
- h) Preencher e preparar para assinatura todos os certificados, diplomas e cartas de curso solicitados pelos alunos que concluíram os respectivos cursos ou acções de formação;
- i) Registar e certificar a frequência e o aproveitamento dos alunos de cursos ou acções de formação complementar, de actualização profissional ou de formação contínua;
- j) Elaborar os elementos estatísticos referentes a alunos, necessários para satisfazer solicitações internas ou externas.

5 — Adstrita aos serviços administrativos existe uma tesouraria, com as seguintes competências:

- a) Proceder à arrecadação das receitas da ESTC e ao seu depósito em conta à ordem, segundo as normas definidas pelo conselho administrativo, dentro dos prazos legais, em conformidade com guias ou relações organizadas pelos serviços;
- b) Efectuar os pagamentos autorizados pelo conselho administrativo e ainda os respeitantes aos benefícios sociais;
- c) Preencher e submeter à assinatura do presidente do conselho administrativo os recibos necessários para o levantamento dos fundos orçamentais e para cobrança das receitas próprias da ESTC;
- d) Devolver diariamente aos serviços competentes a documentação respeitante aos pagamentos efectuados, bem como manter informados os mesmos sobre os levantamentos e as entradas de valores;
- e) Manter rigorosamente actualizada a escrita da tesouraria, de modo a ser possível verificar, em qualquer momento, a exactidão dos fundos em cofre e em depósito;
- f) Organizar e apresentar mensalmente ao conselho administrativo o balancete referente ao mês anterior.

6 — Por despacho do presidente do conselho directivo é designado o funcionário que substitui o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

7 — Os serviços administrativos dispõem de um chefe de secção, o qual, nas suas faltas ou impedimentos, é substituído pelo funcionário de categoria mais elevada, com preferência pelo mais antigo.

Artigo 43.º

Serviços de apoio técnico

1 — Os serviços de apoio técnico exercem a sua actividade nas seguintes áreas:

- a) Secretariado;
- b) Relações exteriores.

2 — Ao secretariado compete:

- a) Executar todo o serviço de secretariado e expediente próprio dos órgãos de gestão, assim como a ligação funcional destes com a Escola;
- b) Assegurar o atendimento e encaminhar os pedidos de informações sobre as actividades e organização curricular, condições de ingresso e frequência da Escola;
- c) Proceder à abertura, registo e encaminhamento da correspondência entrada;
- d) Proceder à classificação e registo da correspondência para o exterior e garantir a sua pronta expedição;
- e) Arquivar a correspondência entrada e saída na ESTC, bem como os documentos de circulação interna;
- f) Proceder à distribuição dos documentos, de acordo com o despacho superior neles exarado.

3 — Às relações exteriores compete:

- a) Proceder à divulgação externa das actividades e da imagem da ESTC, assim como à distribuição de material informativo relacionado com os cursos e a actividade cultural e de serviço à comunidade desenvolvida pela Escola;
- b) Apoiar técnica e logisticamente a organização de espectáculos, projecções de filmes, exposições ou conferências em que estejam envolvidos os departamentos da ESTC;
- c) Divulgar os programas de intercâmbio existentes, a nível nacional e internacional, com interesse para a ESTC, seus professores e alunos;
- d) Desenvolver as acções inerentes ao intercâmbio de estudantes e professores com outras escolas, nacionais e estrangeiras, bem como organizar visitas de estudo;
- e) Acolher e apoiar, em ligação com a associação de estudantes, os alunos na sua integração na ESTC e, bem assim, colaborar na procura, por parte daqueles, de alojamentos e estágios;
- f) Apoiar na gestão dos espaços culturais.

4 — As relações exteriores são coordenadas por um técnico superior e funcionam de acordo com as orientações emanadas pelos órgãos de gestão da ESTC e em estreita ligação com os mesmos.

Artigo 44.º

Serviços de apoio pedagógico

1 — Os serviços de apoio pedagógico ocupam-se dos seguintes domínios:

- a) Biblioteca;
- b) Reprografia e publicações.

2 — À biblioteca compete:

- a) Recolher, tratar e difundir documentação e informação científica, técnica e pedagógica nos domínios do teatro, do cinema e afins;
- b) Recolher informação, tendo em vista a organização de um plano de aquisições regulares de material bibliográfico, multimédia ou outro, para o apoio ao ensino e investigação na ESTC;
- c) Editar e colaborar na edição de publicações sobre os domínios científicos ensinados na ESTC;
- d) Organizar e incentivar contactos e intercâmbios com outras instituições congêneres do País e do estrangeiro.

3 — A biblioteca é coordenada por um técnico superior de BAD, sob orientação de um conselho de biblioteca.

4 — O conselho de biblioteca é constituído por:

- a) O técnico superior de BAD, referido no número anterior;
- b) Um docente designado por cada direcção de departamento, sob proposta das respectivas comissões científicas.

5 — Compete ao conselho de biblioteca:

- a) Propor as normas gerais de funcionamento da biblioteca e verificar a sua execução;
- b) Elaborar a proposta de orçamento da biblioteca;
- c) Coordenar os planos de aquisições da biblioteca, tendo em conta as orientações dos conselhos científico e pedagógico.

6 — A reprografia e publicações exercem a sua acção no domínio das artes gráficas e da reprodução de documentos, no âmbito das actividades pedagógicas da ESTC e de acordo com as orientações recebidas.

Artigo 45.º

Serviços de apoio logístico

Os serviços de apoio logístico exercem a sua actividade nas seguintes áreas:

- a) Segurança;
- b) Limpeza e higiene;
- c) Serviços auxiliares e de manutenção.

SECÇÃO II

Serviços das unidades orgánicas

Artigo 46.º

Constituição

1 — As unidades orgánicas deverão dispor de um secretariado dedicado à execução das actividades específicas do departamento.

2 — Os assuntos relativos a finanças e património, recursos humanos e assuntos académicos das unidades orgánicas serão executados pelos serviços centrais da ESTC.

Artigo 47.º

Outros serviços dos departamentos

1 — Os departamentos poderão ainda dispor de serviços de apoio técnico às suas actividades de ensino e de prestação de serviços.

2 — A organização desses serviços deverá constar dos respectivos regulamentos, tornando-se efectiva com a respectiva homologação por parte do presidente do conselho directivo.

CAPÍTULO VI

Gestão financeira

Artigo 48.º

Receitas

Constituem receitas da ESTC:

- a) As dotações que lhe forem atribuídas no Orçamento do Estado;
- b) As verbas resultantes de programas específicos a que a ESTC se candidate, nacionais ou estrangeiros, designadamente os que decorrem no âmbito da União Europeia;
- c) Os rendimentos de bens que lhe estão afectos ou de que tenha a fruição;
- d) As verbas provenientes do pagamento de propinas, consignadas nos termos do n.º 1 da Lei n.º 5/94, de 14 de Março, ou de legislação especial que lhe venha a ser subsequente;
- e) O produto da venda de publicações e da prestação de serviços a entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- f) Os subsídios, subvenções, participações, doações, heranças e legados;
- g) Os juros de contas de depósitos;
- h) Os saldos de contas de gerência dos anos anteriores;
- i) Os produtos de taxas, emolumentos e multas;
- j) O produto de empréstimos contraídos;
- l) Quaisquer outras que legalmente possa arrecadar.

Artigo 49.º

Instrumentos de gestão

1 — A gestão da ESTC orienta-se por princípios de gestão por objectivos, adoptando os seguintes instrumentos:

- a) Plano de actividades;
- b) Plano de desenvolvimento plurianual;
- c) Orçamento decorrente do Orçamento do Estado;
- d) Orçamento privativo;
- e) Relatórios de actividades e financeiros.

2 — O plano de actividades é anual, devendo as actividades nele previstas fundamentar-se na orientação científica e pedagógica definida pelos órgãos próprios da ESTC.

3 — O plano de desenvolvimento plurianual será elaborado tendo em conta um período nunca inferior a três anos, podendo ser actualizado sempre que ocorram alterações no planeamento geral do ensino, na investigação científica e nas acções de extensão cultural.

4 — O relatório de actividades é elaborado no final de cada ano económico, devendo fazer referência aos assuntos constantes das alíneas do n.º 1 do artigo 43.º dos Estatutos do IPL e ter em anexo as contas do exercício anual.

Artigo 50.º

Organização contabilística

1 — A ESTC organiza a sua contabilidade, em respeito do artigo 42.º dos Estatutos do IPL, de modo a assegurar, no momento próprio:

- a) A apresentação de contas nos termos da lei;
- b) O conhecimento e controlo permanente das existências de valores da ESTC, bem como das suas obrigações perante terceiros;
- c) A prova das despesas;
- d) A tomada de decisões, nomeadamente quanto a afectação de recursos.

2 — Os planos sectoriais de contabilidade adoptados pela ESTC devem observar os requisitos necessários à organização global das contas do IPL.

Artigo 51.º

Divulgação dos relatórios

Aos relatórios de actividades de execução financeira será dada adequada divulgação.

CAPÍTULO VII

Processo eleitoral

Artigo 52.º

Âmbito de aplicação

Reger-se-ão pelo disposto neste capítulo os processos de eleição para os órgãos eleitos.

Artigo 53.º

Cadernos eleitorais

1 — O conselho directivo fará elaborar e publicar, até 31 de Outubro de cada ano lectivo, os cadernos eleitorais de cada corpo.

2 — Quaisquer reclamações sobre os cadernos eleitorais deverão ser apresentadas no prazo de três dias úteis após a sua publicação, cabendo ao conselho directivo julgá-las e mandar corrigir em conformidade no prazo de três dias úteis.

3 — Uma vez efectuadas essas correcções, os cadernos eleitorais serão considerados definitivos e utilizados em todas as eleições realizadas durante o ano lectivo.

Artigo 54.º

Marcação de eleições

1 — Compete ao conselho directivo fixar a data das eleições, com observância dos prazos fixados nos números seguintes.

2 — As eleições para constituição dos órgãos a eleger devem ser marcadas em datas compreendidas entre 20 e 30 de Novembro de cada ano.

3 — O anúncio da data de qualquer eleição será publicitado com uma antecedência mínima de 10 dias úteis.

4 — A data das eleições não poderá recair num sábado, domingo ou feriado nem em períodos de férias.

Artigo 55.º

Candidaturas

1 — A apresentação das candidaturas concorrentes a qualquer das eleições, quer em listas, quer uninominalmente, terá lugar até 10 dias úteis antes da data fixada para a sua realização.

2 — As listas devem integrar tantos candidatos efectivos quantos os lugares a preencher, devendo ainda integrar candidatos suplentes em número igual a metade dos efectivos.

3 — Nenhum candidato poderá pertencer a mais de uma lista para para cada acto eleitoral.

4 — As listas como as candidaturas uninominais devem ser subscritas por 20 % do número de elementos do respectivo corpo eleitoral, devendo o conselho directivo fazer publicar, conjuntamente com os cadernos eleitorais, o número efectivo de subscritores exigidos por corpo para cada acto eleitoral.

5 — Considera-se o primeiro subscritor de cada candidatura o mandatário que a representará junto do conselho directivo e da comissão eleitoral.

6 — O conselho directivo verificará, até ao dia limite para apresentação das candidaturas, a sua regularidade, comunicando ao respectivo mandatário a aceitação ou a existência de irregularidade, a qual terá de ser suprida no prazo de dois dias úteis, sob pena de rejeição.

Artigo 56.º

Comissão eleitoral

1 — Para cada acto eleitoral existirá uma comissão eleitoral, constituída pelos mandatários das candidaturas e por um presidente, nomeado pelo conselho directivo.

2 — Compete à comissão eleitoral:

- a) Deliberar sobre eventuais recursos apresentados contra a não aceitação de candidaturas pelo conselho directivo;
- b) Distribuir pelas candidaturas concorrentes, para efeitos de propaganda eleitoral, os meios, espaços e tempos disponíveis, sem prejuízo do regular funcionamento da ESTC;
- c) Nomear os presidentes e vogais das mesas de voto e distribuir os delegados das candidaturas concorrentes;
- d) De um modo geral, superintender em tudo o que respeita a preparação, organização e funcionamento da campanha e do acto eleitoral.

3 — O presidente da comissão eleitoral não poderá ser candidato ou subscritor de qualquer das candidaturas.

4 — Ao presidente da comissão eleitoral compete dirigir as respectivas reuniões, usando o direito de voto apenas em caso de empate, bem como informar o conselho directivo de qualquer facto que comprometa o andamento da campanha eleitoral, a realização das eleições ou a igualdade de tratamento entre as candidaturas concorrentes.

Artigo 57.º

Campanha eleitoral

1 — A campanha eleitoral terá início no sétimo dia útil anterior ao acto eleitoral e terminará doze horas antes do começo deste acto.

2 — O desenrolar da campanha eleitoral pautar-se-á pela observância dos princípios da liberdade de propaganda e da igualdade de oportunidades e tratamento das candidaturas em presença.

Artigo 58.º

Acto eleitoral

1 — A assembleia de voto abre às 9 e encerra às 19 horas.

2 — O voto é pessoal e secreto, não sendo admitido voto por procuração ou correspondência.

Artigo 59.º

Competências das mesas de voto

1 — Compete à mesa de voto:

- a) Orientar o funcionamento do acto eleitoral, decidindo das questões suscitadas no seu decurso;
- b) Proceder, após o encerramento das urnas, à contagem dos votos e à elaboração de uma acta, a enviar imediatamente ao conselho directivo, na qual constarão os protestos formulados contra as decisões que proferiu e os resultados do escrutínio;
- c) Afixar o resultado do escrutínio.

2 — Poderá a mesa ser dividida em secções de voto, cabendo a cada secção as competências indicadas no número anterior, na parte aplicável.

Artigo 60.º

Conversão dos votos em mandatos

1 — O preenchimento dos lugares na assembleia de representantes far-se-á em função dos resultados apurados, de acordo com o sistema proporcional e o método de Hondt.

2 — A eleição dos elementos de direcção dos diferentes órgãos será realizada de acordo com os regimentos desses órgãos.

3 — A eleição dos membros do conselho directivo será realizada de acordo com o regimento da assembleia de representantes.

Artigo 61.º

Apuramento final

Compete ao conselho directivo proceder ao apuramento final dos resultados e mandar afixá-los no prazo de vinte e quatro horas após o encerramento das urnas, depois de decidir sobre protestos lavrados em acta.

Artigo 62.º

Homologação

1 — Nas vinte e quatro horas seguintes ao apuramento dos resultados, o conselho directivo elaborará um relatório a enviar ao IPL, no qual constam os resultados das eleições, os nomes dos candidatos eleitos, as deliberações proferidas e quaisquer outros factos ou ocorrências relevantes.

2 — Se o IPL não se pronunciar nos 20 dias úteis posteriores à recepção do relatório, considerar-se-ão homologados os resultados da eleição.

CAPÍTULO VIII

Representantes da ESTC nos órgãos do IPL

Artigo 63.º

Eleição

1 — Os docentes, os discentes e os funcionários não docentes elegem os representantes à assembleia e ao conselho geral do IPL, sendo os primeiros e os segundos eleitos nos respectivos departamentos.

2 — Os docentes e os discentes devem ser eleitos paritariamente de entre os dois departamentos, dentro da maior aproximação possível.

3 — Os representantes a que se refere o número anterior são eleitos directa e universalmente pelos respectivos corpos e de acordo com o disposto nos presentes Estatutos e nos do IPL.

CAPÍTULO IX

Disposições finais e transitórias

Artigo 64.º

Mandatos

1 — O mandato de todos os membros dos órgãos de gestão tem a duração de três anos, salvo se, expressamente, estiver previsto outro prazo.

2 — O mandato inicia-se no primeiro dia útil do ano civil seguinte ao da eleição e cessa com a tomada de posse dos novos membros eleitos.

3 — O mandato pode, no entanto, cessar antecipadamente por renúncia ou ocorrência de causa determinante da sua perda.

4 — Os membros dos órgãos eleitos gozam do direito de renúncia ao respectivo mandato, sob condição de:

- a) Se forem membros de órgãos colegiais, comunicarem a renúncia, por escrito, ao presidente do órgão respectivo;
- b) Se forem titulares de cargos de órgãos singulares eleitos, comunicarem a renúncia, por escrito, ao plenário do órgão que os elegeu.

5 — Para o caso da renúncia prevista na alínea a) do número anterior, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na lista apresentada, podendo, caso seja necessário, recorrer-se aos respectivos suplentes.

6 — A convocação do substituto previsto no número anterior compete ao presidente do órgão em causa e deverá ter lugar no período que medeia entre a renúncia e a realização de nova reunião.

7 — No caso da renúncia prevista na alínea b) do n.º 4, será marcado novo período eleitoral nos moldes previstos nestes Estatutos e num prazo máximo de cinco dias úteis a partir da data da apresentação da renúncia.

8 — Perdem o mandato todos os que no decurso do mesmo:

- a) Forem atingidos por incapacidade de carácter permanente;
- b) Forem alvo de condenação proferida em processo disciplinar com pena superior à repreensão;
- c) Percam a qualidade por que foram eleitos;
- d) Ultrapassem o limite de faltas estipulado no regimento do respectivo órgão de gestão.

9 — As vagas criadas nos órgãos de gestão da ESTC, em resultado da cessação antecipada de mandatos, serão preenchidas pelas formas previstas nestes Estatutos.

10 — Os membros investidos nos termos do número anterior apenas completarão o mandato dos cessantes.

Artigo 65.º

Faltas às reuniões

1 — O pessoal docente, de investigação, técnico, administrativo, auxiliar e operário está sujeito ao regime de faltas aplicável ao fun-

cionalismo público quanto às reuniões em que devam participar no exercício de qualquer dos cargos estabelecidas nos presentes Estatutos e a comparência às mesmas precede os demais serviços escolares, com excepção de exames e concursos.

2 — Tendo em vista o estipulado no número anterior, as reuniões deverão realizar-se dentro do horário normal de funcionamento da ESTC.

Artigo 66.º

Normas gerais de funcionamento

1 — Nenhum órgão pode deliberar sem a presença da maioria do número legal dos respectivos membros, excepto nos casos expressamente previstos nestes Estatutos.

2 — As deliberações são tomadas por maioria dos votos expressos, salvo se for aplicável norma destes Estatutos que estabeleça diferente procedimento.

3 — Do cômputo dos votos expressos excluem-se sempre os votos brancos e os votos nulos.

4 — Todas as votações que se refiram a pessoas estão sujeitas a escrutínio secreto.

5 — Os membros dos órgãos dotados de poder deliberativo são criminal, civil e disciplinarmente responsáveis pelas infracções à lei cometidas no exercício das suas funções, salvo se fizerem exarar em acta a sua oposição às deliberações tomadas na respectiva reunião ou na primeira em que tomarem parte, caso não tenham estado presentes.

6 — São anuláveis nos termos gerais de direito as deliberações tomadas por qualquer órgão quando:

- a) Incidam sobre matéria estranha às suas atribuições e competências;
- b) As reuniões em que tivessem sido tomadas não hajam sido regularmente convocadas;
- c) Estejam em oposição ao disposto nos presentes Estatutos e demais legislação em vigor;
- d) Incidam sobre matéria fora da ordem de trabalhos.

7 — Nenhuma reunião ordinária pode ter lugar em férias escolares nem em dia que seja domingo ou feriado.

8 — Às reuniões extraordinárias de qualquer órgão é aplicável o disposto para as reuniões ordinárias com excepção dos períodos de férias.

Artigo 67.º

Regimentos e regulamentos

1 — Todos os órgãos dispõem da faculdade de, através de regimento próprio, proceder à definição do seu funcionamento interno.

2 — Os órgãos de gestão devem elaborar e aprovar os seus próprios regimentos, com respeito pelos presentes Estatutos e demais legislação aplicável, no prazo máximo de 40 dias úteis após a sua primeira eleição.

3 — O regimento de cada órgão deverá prever:

- a) A periodicidade das reuniões ordinárias e, bem assim, as formas de convocação das reuniões ordinárias e das reuniões extraordinárias;
- b) As regras de funcionamento e, nomeadamente, as formas de decisão e deliberação.

4 — Os regulamentos definem a estrutura de organização interna e as normas específicas de funcionamento dos departamentos.

5 — A elaboração e aprovação do regulamento de departamento, em conformidade com os presentes Estatutos e demais legislação aplicável, compete ao conselho de departamento, respeitadas as atribuições dos outros órgãos de departamento.

6 — Faz parte integrante do regulamento de cada departamento:

- a) A estrutura de organização interna, incluindo, nomeadamente, a natureza e a dimensão das áreas científicas, de estudo ou estruturas equivalentes;
- b) O modelo e modo de constituição da direcção de departamento e a composição da comissão pedagógica;
- c) Os regimes de acesso, frequência, avaliação, precedências e transição de ano aprovados pela comissão científica;
- d) As normas gerais de utilização das instalações, equipamentos e outros meios pedagógicos e de produção afectos ao departamento estabelecidas pela direcção de departamento.

7 — O regulamento de cada departamento e os regimentos dos órgãos de gestão da ESTC são homologados pelo conselho directivo.

Artigo 68.º

Revisão dos Estatutos

1 — Os presentes Estatutos podem ser revistos:

- a) Dois anos após a data de publicação ou da sua revisão;
- b) Por vontade expressa de dois terços dos membros efectivos da assembleia de representantes;
- c) Sempre que necessário, por força da alteração dos Estatutos do IPL ou da lei.

2 — Os presentes Estatutos só podem ser revistos por maioria qualificada de dois terços dos membros efectivos da assembleia de representantes, em reunião expressamente convocada para o efeito com uma antecedência mínima de 10 dias úteis.

Artigo 69.º

Primeiros órgãos de gestão da Escola

1 — No prazo de 60 dias após a entrada em vigor dos presentes Estatutos, devem realizar-se os processos eleitorais conducentes à constituição da primeira assembleia de representantes.

2 — No prazo de 30 dias após a constituição da primeira assembleia de representantes, deve realizar-se o processo eleitoral para a constituição do primeiro conselho directivo.

3 — O conselho directivo, no prazo de 60 dias após a sua tomada de posse, desencadeia todos os processos eleitorais dos restantes órgãos de gestão da Escola, cuja constituição depende de eleições.

Artigo 70.º

Primeiros órgãos de gestão das unidades orgânicas

1 — Estando o modelo e eleição da direcção de departamento e a composição da comissão pedagógica de departamento dependentes de disposições que o regulamento de departamento deverá previamente estabelecer, e não podendo o conselho de departamento reunir todos os seus membros, o primeiro conselho de departamento, a que compete elaborar e aprovar a proposta de estrutura de organização interna, funcionará com a seguinte composição:

- a) O presidente da comissão científica;
- b) Cinco docentes afectos ao departamento, eleitos de entre os seus pares, para integrar a assembleia de representantes;
- c) Cinco discentes que frequentem cursos do âmbito do departamento, eleitos de entre os seus pares, para integrar a assembleia de representantes.

2 — Logo que o regulamento de departamento seja homologado, dar-se-á início ao processo eleitoral conducente à eleição dos órgãos de gestão das unidades orgânicas.

Artigo 71.º

Fim do regime de instalação

Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 24/94, de 27 de Janeiro, os actuais órgãos de gestão mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos órgãos decorrentes dos presentes Estatutos.

Artigo 72.º

Quadro de pessoal

O quadro de pessoal previsto no n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, será criado por diploma específico, que definirá o regime de transição do pessoal em serviço na ESTC.

Artigo 73.º

Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Por despacho de 27-9-94 do presidente do Instituto Politécnico de Santarém, proferido por subdelegação:

Ana Cristina Silva Gomes — autorizada a contratação, em regime de contrato administrativo de provimento, como equiparada a assistente do 1.º triénio, com início em 1-10-94, pelo período de um ano e por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Gestão deste Instituto, auferindo a remuneração mensal ilíquida de 187 000\$. (Visto, TC, 21-12-94. São devidos emolumentos.)

2-1-95. — O Administrador, *Mário Jesus Mota*.

Aviso. — 1 — Em conformidade com o art. 4.º do Dec.-Lei 185/81, de 1-7, e demais disposições legais em vigor, o Instituto Politécnico de Santarém torna público que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a partir da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso documental para recrutamento de um assistente do 1.º triénio para a área de Contabilidade e Financeiras do Departamento de Gestão de Empresas da Escola Superior de Tecnologia de Tomar, sita na Quinta do Contador, Estrada da Serra, 2300 Tomar.

2 — Aos candidatos será exigida uma licenciatura adequada com classificação mínima de *Bom* ou com informação inferior, desde que disponham de currículo científico, técnico ou profissional relevante.

3 — O concurso é válido para a vaga mencionada.

4 — O presente concurso decorrerá em duas fases:

Avaliação curricular;
Entrevista.

5 — Critérios de selecção e ordenação dos candidatos:

Possuir conhecimentos científicos consentâneos com a progressão na carreira docente do ensino superior politécnico;
Resultado da entrevista, onde se apreciarão as motivações dos candidatos e as disponibilidades de trabalho com dedicação plena na região.

6 — Os candidatos deverão instruir os requerimentos com os seguintes documentos:

- a) Certidão do registo de nascimento;
- b) Bilhete de identidade ou pública-forma;
- c) Certidão de registo criminal;
- d) Atestado e certificados referidos no art. 4.º do Dec.-Lei 48 359, de 27-4-68;
- e) Certificado comprovativo das habilitações;
- f) Um exemplar do *curriculum vitae* detalhado e quaisquer documentos que provem as habilitações científicas e as publicações e documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos candidatos para o exercício do cargo a concurso.

7 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas als. a), c) e d) aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a posição precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas, bem como procedam às seguintes indicações:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Data e localidade de nascimento;
- d) Estado civil;
- e) Profissão;
- f) Residência;
- g) Número e data do bilhete de identidade, serviço de identificação que o emitiu e validade.

Os requerimentos em que se pretenda utilizar a dispensa de documentos estão sujeitos ao imposto do selo à taxa de 183\$, a pagar por estampilha fiscal.

8 — As candidaturas deverão ser apresentadas na Secretaria da Escola Superior de Tecnologia de Tomar, Quinta do Contador, Estrada da Serra, 2300 Tomar, devendo os respectivos requerimentos ser dirigidos ao presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Santarém.

9 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. Júlio Dias das Neves.
Vogais:

Professor-adjunto José António Ribeiro Mendes.
Equiparada a professora-adjunta Maria da Conceição de Jesus Fortunato Grade.

Aviso. — 1 — Faz-se público que, por meu despacho desta data, proferido ao abrigo do Desp. 77/SEES/93 de subdelegação de competências, publicado no *DR*, 2.ª, 46, de 24-2-94, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno de ingresso com vista ao preenchimento de um lugar de técnico estagiário no âmbito da acção social escolar para a Escola Superior de Tecnologia de Tomar, do Instituto Politécnico de Santarém.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para o lugar indicado, caducando com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — compete ao técnico que através deste concurso se recrutar exercer funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadradas em planificação estabelecida.

4 — Condições de candidatura — a este concurso poderão ser opositores os titulares de um curso superior que confira o grau de bacharelato em Gestão de Empresas.

5 — Legislação aplicável:

- Dec.-Lei 248/85, de 15-7;
Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
Dec.-Lei 427/89, de 7-12;
Dec.-Lei 233/94, de 15-9.

6 — Local de trabalho e vencimento — o local de trabalho é na Escola Superior de Tecnologia de Tomar, Quinta do Contador, Estrada da Serra, Tomar, e o vencimento é o correspondente à categoria de técnico estagiário fixado nos termos genéricos do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, sem prejuízo do direito de opção, no caso de já vinculado à função pública, e as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

7 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

- a) Avaliação curricular — avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, ponderando, de acordo com as exigências da função, a habilitação académica de base, a formação e a qualificação e experiência profissionais;
- b) Entrevista profissional de selecção, que complementar a avaliação curricular.

7.1 — Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de selecção serão classificados de 0 a 20 valores.

7.2 — A classificação final situar-se-á na escala de 0 a 20, considerando-se excluído o candidato que obtiver classificação inferior a 10 valores.

8 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Santarém e entregue pessoalmente ou enviado pelo correio, com aviso de recepção, à Escola Superior de Tecnologia de Tomar, sita na Quinta do Contador, Estrada da Serra, 2300 Tomar, dele constando os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, se for caso disso, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias (com indicação da classificação final);
- c) Habilitações profissionais (especializações, seminários, acções de formação, etc.);
- d) Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata;
- e) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda passíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal.

8.1 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Certidão de nascimento ou pública-forma do bilhete de identidade;
- b) Registo criminal;
- c) Certidão de habilitações literárias ou fotocópia autenticada, bem como do curso respectivo;
- d) Certificado de robustez física;
- e) Currículo detalhado e assinado.

8.2 — Os candidatos que sejam funcionários de alguma das escolas do Instituto Politécnico de Santarém são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual.

8.3 — Os requerimentos em que se pretenda utilizar a dispensa da entrega de documentos referidos no n.º 8.1 estão sujeitos ao imposto do selo da taxa de 183\$, a pagar por estampilha fiscal.

9 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

11 — Regime de estágio:

- a) O estágio tem carácter probatório;
- b) A frequência do estágio é feita em contrato administrativo de provimento, nos termos do Dec.-Lei 427/89, de 7-12;
- c) O estágio tem a duração de um ano e a avaliação e a classificação final far-se-ão tendo em atenção o relatório de estágio, a classificação de serviço durante o estágio e a avaliação do curso de formação;

- d) A classificação final traduzir-se-á numa escala de 0 a 20 valores;
- e) As regras de provimento nos lugares são as previstas no Dec.-Lei 265/88, de 28-7;
- f) A avaliação e a classificação final competem a um júri de estágio, que será o do presente concurso, caso não venha a ser decidida a revisão da sua constituição;
- g) Em matéria de constituição, composição, funcionamento e competência do júri, homologação, publicação, reclamação e recursos aplicam-se as regras em vigor na função pública.

12 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Prof. Doutor José Bayolo Pacheco de Amorim, presidente da comissão instaladora da Escola Superior de Tecnologia de Tomar.

Vogais:

DR. Júlio Dias das Neves.
Dr. Mário de Jesus Mota.

2-1-95. — O Presidente do Instituto, *José Carlos Dargent de Albuquerque*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, proferidos por subdelegação:

Autorizada a recuperação de vencimento de exercício perdido aos seguintes funcionários:

Despacho de 21-12-94:

- Licenciada Margarida Afonso dos Santos — 9 dias.
Licenciada Teresa Maria Cotrim Pereira — 1 dia.
Maria da Agonia Vieira da Costa Louzada, auxiliar de acção educativa — 5 dias.
Maria Irene Barbosa da Costa Moreira Mesquita, técnica-adjunta de 1.ª classe — 2 dias.
Maria José Ribeiro Martins da Silva, auxiliar de acção educativa — 8 dias.
Maria Luísa Pereira de Carvalho Correia, técnica auxiliar de 2.ª classe — 10 dias.
Maria Manuela de Barros Ferreira Gomes, auxiliar administrativa — 5 dias.
Maria Rodrigues Lima, segundo-oficial — 1 dia.
Lígia Maria Reis Lima Ramos Martins, técnica de 2.ª classe — 12 dias.

Despacho de 22-12-94:

- Licenciado José Carlos da Silva Medeira dos Santos — 5 dias.
Rosália Maria Marinho Pinheiro Lacerda, terceiro-oficial — 18 dias.
Cândida Rodrigues da Rocha, auxiliar administrativo — 3 dias.

Despacho de 28-12-94:

- Maria Natália Moreira de Magalhães Novo, segundo-oficial — 1 dia.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

29-12-94. — A Administradora, *Maria Antonieta Vieira Lisboa Carneiro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBA

Aviso. — *Mérito excepcional.* — Nos termos do n.º 6 do art. 30.º do Dec.-Lei 184/89, de 2-6, torna-se público que, por deliberação desta Câmara Municipal tomada em reunião de 12-10-94, ratificada pela Assembleia Municipal em reunião de 20-12-94, foi atribuída, nos termos da al. a) do n.º 4 do art. 30.º do decreto-lei acima citado, a menção de mérito excepcional, para efeito de redução do tempo de serviço para promoção à categoria de encarregado, ao mestre pedreiro Francisco Tomás Maltez Vasco.

A Câmara, ao atribuir esta menção, pretende premiar a dedicação ao serviço e competência profissional que o funcionário sempre demonstrou no desempenho das suas funções.

29-12-94 — O Presidente da Câmara, *António da Glória Capelo São Brás*.

JUNTA DE FREGUESIA DA COVA DA PIEDADE

Aviso. — Nos termos do n.º 1 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que foram afixadas nesta data as listas de

antiguidade do pessoal do quadro desta Junta de Freguesia, organizadas nos termos do art. 93.º do citado diploma legal, com referência a 31-12-94, a fim de serem consultadas pelos interessados.

Das referidas listas cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, conforme determina o n.º 1 do art. 96.º do mesmo diploma.

O Presidente, *António Dias Belo Gonçalves*.

ORDEM DOS ADVOGADOS

Conselho Geral

Regulamento de Inscrição dos Advogados Provenientes dos Outros Estados Membros da União Europeia

1 — O Dec.-Lei 289/91, de 10-8, procedeu à transposição genérica da Directiva n.º 89/48/CEE, de 21-12-88, relativa a um sistema geral de reconhecimento dos diplomas de ensino superior que sancionam formações profissionais com uma duração mínima de três anos, tendo previsto, no seu art. 16.º, que a regulamentação própria do regime de acesso a profissão disciplinada por uma associação pública, como é a de advogado, seria objecto de adequada regulamentação específica, a inserir no respectivo estatuto.

Assim é que a Lei 33/94, de 6-9, procedeu à transposição específica dessa directiva no que concerne à profissão de advogado, tendo, designadamente, alterado a al. e) do art. 42.º, n.º 1, do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Dec.-Lei 84/84, de 16-3, por forma a conceder poderes ao seu Conselho Geral para elaborar e aprovar o Regulamento de Inscrição dos Advogados Provenientes dos Outros Estados Membros da União Europeia.

Nesta conformidade, nos termos da referida al. e) do art. 42.º, n.º 1, do Estatuto da Ordem dos Advogados, o conselho geral aprova o seguinte:

Artigo 1.º É permitida a inscrição como advogado na Ordem dos Advogados de Portugal aos cidadãos provenientes dos outros Estados membros da União Europeia desde que validamente possam ser inscritos como advogados no Estado membro de origem e preenchem os requisitos previstos no presente Regulamento.

Art. 2.º Os requisitos a que se reporta o artigo anterior são os seguintes:

- Ter a nacionalidade de um dos Estados membros da União Europeia;
- Possuir diploma académico que permita o exercício da profissão de advogado no Estado membro de origem;
- Estar inscrito como advogado na ordem, ou instituição equivalente, do Estado membro de origem;
- Efectuar, com êxito, um exame de aptidão, escrito e oral, devendo as respectivas provas ser prestadas em língua portuguesa, de acordo com o presente Regulamento;
- Cumprir as demais obrigações previstas neste Regulamento, no Estatuto da Ordem dos Advogados de Portugal e nos seus outros regulamentos.

Art. 3.º O interessado deverá requerer ao presidente do conselho distrital da área onde pretenda fixar o seu domicílio profissional a sua inscrição como advogado na Ordem dos Advogados de Portugal, juntando os seguintes documentos, acompanhados da respectiva tradução, legalizada nos termos previstos na lei portuguesa:

- Diploma referido na al. b) do artigo anterior;
- Documento emitido pela autoridade competente do Estado membro de origem comprovativo de que o referido diploma confere ao interessado o direito de requerer a sua inscrição, como advogado, nesse Estado;
- Certidão, emitida pela ordem ou instituição equivalente do Estado membro de origem, comprovativa da inscrição do interessado como advogado, donde conste que a mesma se encontra em vigor, com a declaração da sua idoneidade moral para o exercício da profissão, designadamente que não está suspenso ou inibido de a exercer em consequência de ilícito penal ou disciplinar, em todo o caso acompanhada do seu registo disciplinar, se existir;
- Certidão do assento de nascimento;
- Fotocópia do bilhete de identidade ou do passaporte;
- Certificado do registo criminal emitido pelo serviço competente do Estado membro de origem e outro, da mesma natureza, emitido pelo respectivo serviço público português;
- Declaração, sob compromisso de honra, de que o interessado não está incurso em qualquer incompatibilidade para o exercício da profissão de advogado, nos termos previstos no Estatuto da Ordem dos Advogados de Portugal.

Art. 4.º — 1 — Recebido o requerimento e os documentos a que se refere o artigo anterior, o presidente do conselho distrital respectivo fará distribuir o processo de inscrição assim formado a um relator, que averiguará da conformidade daqueles com o presente Regulamento, após o que designará dia e hora para a prestação das provas escritas e orais.

2 — No caso de se verificar que o interessado não apresentou toda a documentação pertinente, será o mesmo notificado para apresentar a que faltar, no prazo de 15 dias.

3 — Se, pela análise da documentação apresentada, se verificar que o interessado não reúne as condições necessárias para se propor ao exame, o respectivo requerimento de inscrição é, desde logo, indeferido, podendo aquele recorrer para o Conselho Geral do despacho de indeferimento.

Art. 5.º — 1 — O júri do exame é constituído por 5 advogados com mais de 10 anos de inscrição, designados pelo Conselho Geral para o efeito, sendo um deles o bastonário, ou quem este designar, que preside.

2 — O Conselho Geral poderá designar para constituir o júri juízes-desembargadores, juízes-conselheiros ou professores das Faculdades de Direito de Portugal, mas o número de advogados será sempre superior.

3 — O júri delibera por maioria, não havendo recurso das suas deliberações.

Art. 6.º — 1 — O exame de aptidão compõe-se de uma prova escrita e outra oral.

2 — O interessado será admitido à prova oral desde que consiga obter aproveitamento positivo na prova escrita, versando tanto uma como outra sobre os seguintes matérias:

- Direito civil e direito processual civil;
- Direito penal e direito processual penal;
- Organização judiciária;
- Direito comercial ou direito administrativo, à escolha do candidato;
- Deontologia profissional.

3 — Se o interessado não obtiver aproveitamento positivo na prova escrita, será, de imediato e em consequência, indeferido o seu processo de inscrição, podendo, no entanto, repetir tal prova, se assim o requerer, passados que sejam seis meses, caso em que lhe poderá ser exigida a actualização de qualquer dos documentos referidos no antecedente art. 3.º

4 — Ao interessado que obtiver aproveitamento positivo na prova escrita e o não conseguir na prova oral será aplicado o regime previsto no número antecedente.

5 — Se os resultados da prova escrita e da prova oral forem positivos, processar-se-á à inscrição como advogado nos termos estatutários e regulamentares em vigor.

6 — A falta injustificada do interessado a qualquer das provas determina, automaticamente, o indeferimento da sua inscrição como advogado.

Art. 7.º Confirmada que seja a inscrição, será emitida a respectiva cédula profissional de advogado, com as legais e regulamentares consequências.

Art. 8.º Os órgãos competentes da Ordem dos Advogados de Portugal, através dos relatores designados, poderão solicitar as informações que forem julgadas necessárias directamente às ordens ou instituições similares dos Estados membros de origem do interessado, designadamente sobre a sua honorabilidade para o exercício da profissão.

Art. 9.º — 1 — No omissio aplicam-se as normas do Estatuto da Ordem dos Advogados de Portugal e seus regulamentos.

2 — O Conselho Geral pode dispensar a realização do exame a que se reporta a al. d) do art. 2.º deste Regulamento, em conformidade com o que for regulamentado por directiva comunitária sobre o direito de estabelecimento de advogados.

3 — Em todo o caso, o Conselho Geral deliberará sobre toda e qualquer omissão prevista no presente Regulamento.

Aprovado em sessão do Conselho Geral de 22-12-94. — O Bastonário, *Júlio de Castro Caldas*.

O Grande Romance Português do Século XX

Esgotada há muito nas livrarias, reaparece agora em nova edição, com o rigor e a qualidade gráfica que são timbre da INCM, a mais conhecida obra de Vitorino Nemésio.

Esta edição é apresentada em 10 volumes completos do autor.

Vol. I e II - Poesia

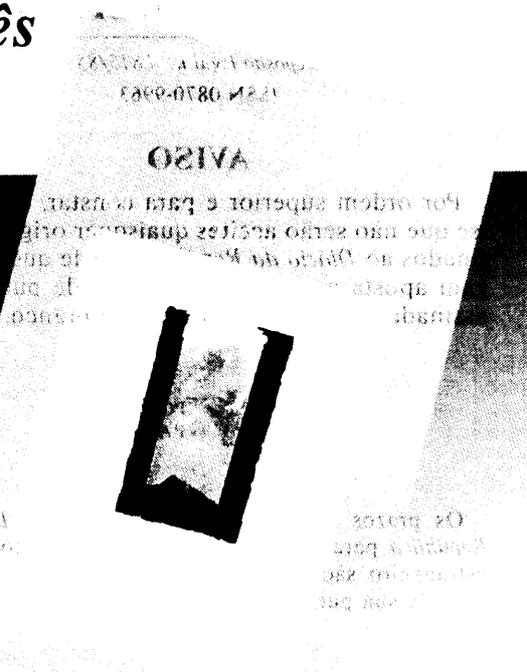
Vol. V - Varanda de Pilatos

Vol. IX - Vida e Obra do Infante D. Henrique



IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA, L.P.
Rua D. Francisco Manuel de Melo, 5
1092 LISBOA CODEX • Tel. 385 83 25

À venda nas Livrarias INCM
Distribuição DIGLIVRO / MOVILIVRO



Constituição
da República Portuguesa
3.ª Revisão
1992

Constituição da República Portuguesa 3.ª Revisão 1992

N.º 556

INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA

À VENDA NAS LIVRARIAS



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 488\$00 (IVA INCLUÍDO 5%)



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES,
IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1092 Lisboa Codex
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica 1200 Lisboa
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1000 Lisboa
Telef. (01)54 50 41 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)384 01 32
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4000 Porto
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida a administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 - 1092 Lisboa Codex